

Nome:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

CNPJ:
05.483.912/0001-85

Cidade:
SÃO LUIS

Estado:
MARANHÃO

Telefone de contato:
9832191790

E-mail:
coea@mpma.mp.br

Objeto da solicitação:
COMPRA DE 2- COMPRESSORES (ENB52FC-YE) modelo:R69178478 e 2- PLACAS DE CONTROLE: R61898280, 1- PLACA INVERSORA MODELO: R61 154 280, 1- PLACA DO VENTILADOR(R61 084 281)

Demais informações:
-



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 13/03/2026, às 14:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0342617** e o código CRC **F6BBDDDB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Estudo Técnico Preliminar nº 6/2026 - GPGJ/DG/COEA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido, a melhor solução para atendimento da necessidade e servindo de base aos projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ.

O ETP evidencia o problema a ser resolvido e a solução adequada, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando as questões técnicas, mercadológicas e de gestão, considerando os seguintes elementos.

I - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças originais para o restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, em São Luís/MA.

II - Da Descrição do Objeto

O sistema de climatização da PGJ é composto por condensadoras VRF MITSUBISHI de diferentes capacidades (8 HP, 10 HP, 20 HP, 24 HP, 26 HP, 28 HP) e por equipamentos SPLIT/CASSETE PAREDE/2 VIAS/4 VIAS de 2,2 kW, 2,8 kW, 3,6 kW, 4,5 kW, 5,6 kW, 7,1 kW, 9 kW, 11,2 kW e 14 kW, distribuídos pelas unidades ministeriais, essenciais para a climatização adequada dos ambientes de trabalho.

III - Do Diagnóstico da Situação Atual

1. Descrição da necessidade da contratação

(Art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Os sistemas de climatização do tipo VRF instalados nas dependências institucionais são essenciais para garantir condições adequadas de temperatura e conforto térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para a saúde ocupacional de servidores, membros e colaboradores, bem como para a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis. Parte desses sistemas encontra-se parcialmente inoperante em razão de falhas em componentes específicos, o que compromete a eficiência dos equipamentos e pode impactar a continuidade das atividades institucionais.

1.2. Diante disso, torna-se necessária a aquisição de peças originais compatíveis com os sistemas da marca Mitsubishi Electric, considerando que não existem, no mercado nacional, peças paralelas novas ou componentes tecnicamente equivalentes capazes de assegurar o mesmo desempenho sem risco de comprometimento do sistema. A utilização de peças originais assegura compatibilidade técnica, segurança operacional e manutenção das especificações do fabricante, reduzindo riscos de falhas, paradas não programadas e custos adicionais de manutenção.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

(Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A demanda encontra-se contemplada no planejamento institucional, constando no Planejamento Anual de Contratações de 2026, em consonância com as necessidades recorrentes de manutenção dos sistemas de climatização da PGJ.

3. Requisitos da Contratação

(Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A contratação deverá observar a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, o Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ, as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos correlatos à manutenção de sistemas de climatização e segurança das instalações.

3.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:

- Fornecimento de peças originais Mitsubishi Electric, novas, de primeiro uso, com certificação de origem e compatibilidade com os modelos instalados;
- Garantia mínima a ser definida no Termo de Referência, a contar do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação;
- Prazo de entrega compatível com a necessidade de restabelecimento célere do sistema de climatização, a ser detalhado no Termo de Referência;
- Observância das recomendações do fabricante quanto a transporte, armazenamento e instalação;
- Disponibilização, pelo fornecedor, de documentação técnica das peças (catálogos, fichas técnicas ou equivalentes) e notas fiscais com identificação clara dos códigos dos componentes.

4. Estimativa de quantidades

(Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades foram estimadas com base em diagnóstico técnico dos equipamentos instalados e das falhas identificadas, considerando-se os componentes necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos sistemas VRF, sem sobreposição com outras contratações e sem prejuízo de eventuais futuras manutenções preventivas. As memórias de cálculo e documentos de suporte compõem os autos do processo.

IV – Prospecção de Soluções

5. Levantamento de mercado e solução a contratar

(Art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Foi realizada análise de mercado com vistas à identificação de eventuais peças equivalentes ou fornecidas por outros fabricantes. Verificou-se que os sistemas VRF da marca Mitsubishi Electric utilizam componentes específicos e tecnologia proprietária, não havendo, no mercado nacional, peças paralelas novas com equivalência técnica comprovada que possam substituir com segurança os componentes originais.

5.2. Constatou-se, ainda, que o fornecimento das peças necessárias ocorre por meio de representante autorizado da Mitsubishi Electric no Brasil, o que configura situação de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Na instrução processual serão juntados documentos de comprovação da exclusividade, tais como declaração do fabricante ou de entidade de classe, bem como pesquisa junto a outros potenciais fornecedores que demonstre a inexistência de concorrentes aptos a fornecer as mesmas peças.

6. Estimativa do valor da contratação

(Art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.512,00 (noventa mil, quinhentos e doze reais), conforme demonstrado na tabela abaixo, a partir de orçamento formal emitido por representante autorizado da Mitsubishi Electric, obtido em [inserir data da cotação], cujos documentos integram o presente processo como base para a estimativa de preços.

| Item | Qtd | Modelo | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----|-------------|-------------------------|----------------|---------------|
| 1 | 2 | R69178 478 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | R\$ 28.976,00 | R\$ 57.952,00 |
| 2 | 2 | R61 898 280 | PLACA DE CONTROLE | R\$ 8.054,00 | R\$ 16.108,00 |
| 3 | 1 | R61 154 280 | PLACA INVERSORA | R\$ 10.558,00 | R\$ 10.558,00 |
| 4 | 1 | R61 084 281 | PLACA DO VENTILADOR | R\$ 4.574,00 | R\$ 4.574,00 |

Valor dos produtos: R\$ 89.192,00

Frete: R\$ 1.320,00

Total com frete: R\$ 90.512,00

6.2. Para fins de controle, a Administração poderá realizar pesquisa complementar em contratações similares, tabelas de preços ou outros orçamentos, quando disponíveis, a fim de corroborar a razoabilidade e compatibilidade dos valores com o mercado, em atenção às cautelas recomendadas para contratações diretas.

V - Solução Escolhida

7. Descrição da solução

(Art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A solução escolhida consiste na aquisição de peças originais destinadas à manutenção corretiva dos sistemas de climatização do tipo VRF instalados nas dependências institucionais, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, visando restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos.

7.2 A opção por componentes originais justifica-se pela necessidade de garantir total compatibilidade técnica com os equipamentos existentes, assegurando confiabilidade, segurança operacional e desempenho adequado do sistema de climatização. Equipamentos VRF utilizam tecnologia específica e proprietária, não sendo recomendada a utilização de peças genéricas, sob risco de comprometimento do funcionamento do sistema, perda de eficiência energética e descumprimento das especificações técnicas do fabricante.

7.3. Tendo em vista que as peças necessárias são específicas do fabricante e fornecidas por representante autorizado, configura-se inviabilidade de competição, motivo pelo qual **a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e necessária para garantir a continuidade das atividades institucionais e a manutenção de condições adequadas de climatização nos ambientes de trabalho.

8. Aproveitamento de recursos existentes

(Art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Com a contratação pretendida, a Administração aproveitará a infraestrutura de climatização já instalada, preservando o investimento realizado nos equipamentos VRF e SPLIT/CASSETTE existentes, bem como a equipe interna

responsável pela fiscalização contratual. Espera-se a conservação e funcionamento ininterrupto dos sistemas, garantindo condições adequadas aos servidores, membros, colaboradores e ao público em geral, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, durante a permanência nas instalações da PGJ.

9. Providências prévias à contratação

(Art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não se identificam, no presente caso, providências adicionais a serem tomadas previamente à celebração do contrato, além da juntada da documentação comprobatória de exclusividade do fornecedor e dos orçamentos que fundamentam a estimativa de preços, bem como da designação de fiscais e gestores na forma da regulamentação interna.

10. Contratações correlatas ou interdependentes

(Art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para esta aquisição não foram identificadas contratações que guardem relação de interdependência com o objeto ora estudado, sejam já realizadas ou planejadas, além dos contratos de manutenção rotineira existentes, que se beneficiarão do restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos.

11. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

(Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 A contratação refere-se à aquisição de peças para manutenção corretiva, sem previsão de substituição de fluidos refrigerantes além do estritamente necessário, tampouco alteração estrutural dos sistemas instalados. Eventuais resíduos provenientes de embalagens ou componentes substituídos serão descartados pelo fornecedor e/ou pela Administração em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as normas técnicas pertinentes.

11.2. Considera-se, portanto, que os impactos ambientais potenciais são reduzidos e mitigáveis com a correta destinação de resíduos e observância das boas práticas de manutenção de sistemas de climatização.

12. Posicionamento conclusivo

(Art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. À vista do exposto, conclui-se que a contratação da solução proposta é adequada e necessária para atender à demanda institucional, possibilitando o restabelecimento da plena operacionalidade dos sistemas de climatização VRF da PGJ, com observância da legislação de regência e das boas práticas de gestão de contratações públicas.

VI - Resultados Esperados

Com a aquisição das peças originais destinadas à manutenção corretiva dos sistemas de climatização do tipo VRF instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, espera-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- a) restabelecimento do pleno funcionamento dos sistemas de climatização instalados nas dependências institucionais;
- b) garantia de condições adequadas de conforto térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para a saúde ocupacional de servidores, membros e colaboradores;
- c) preservação e aumento da vida útil dos equipamentos existentes, evitando danos decorrentes da operação com componentes defeituosos;
- d) redução de riscos de paralisação das atividades institucionais em razão de falhas nos sistemas de climatização;
- e) manutenção das especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante dos equipamentos, assegurando desempenho, confiabilidade e segurança operacional;

f) atendimento adequado ao público que utiliza as instalações da Procuradoria-Geral de Justiça, com ambientes climatizados e compatíveis com a natureza das atividades institucionais.

VII - Declaração de Viabilidade

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, necessária e adequada para o atendimento da demanda institucional, estando em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.1 A solução proposta - aquisição de peças originais para manutenção dos sistemas de climatização do tipo VRF da marca Mitsubishi Electric - configura a alternativa mais apropriada para restabelecer o funcionamento dos equipamentos instalados, com compatibilidade técnica, segurança operacional e preservação das especificações do fabricante.

14.2. Verificou-se a inviabilidade de competição, uma vez que as peças necessárias são específicas do fabricante e fornecidas por representante autorizado, o que fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Declara-se, assim, viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação direta por inexigibilidade e posterior aquisição das peças necessárias ao restabelecimento do sistema de climatização.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 16/03/2026, às 13:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAVILSON GALVÃO MEIRELES, Analista Ministerial**, em 16/03/2026, às 14:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0342882** e o código CRC **5B7F5153**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0342882



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Termo de Referência nº 11/2026 - GPGJ/DG/COEA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão - PGJ/MPMA, em São Luís/MA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

1.2. As peças deverão ser estritamente originais, novas, de primeiro uso, compatíveis com os modelos instalados, e fornecidas por representante autorizado da Mitsubishi Electric no Brasil, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar - ETP que instrui o presente processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta será realizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que as peças necessárias são específicas do fabricante e fornecidas por representante autorizado, caracterizando fornecedor exclusivo.

2.2. Aplicam-se, ainda, no que couber, as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ e normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão relativas à gestão e fiscalização de contratos.

2.3. A elaboração deste Termo de Referência observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e segue as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar aprovado, que integra o presente processo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é necessária para o restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) instalados nos pisos Pilotis e Terreo da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, em São Luís/MA:

3.2. Os sistemas de climatização do tipo VRF instalados nas dependências da PGJ/MPMA são essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para a saúde ocupacional de servidores, membros e colaboradores, bem como para a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis.

3.3. Parte desses sistemas encontra-se parcialmente inoperante em razão de falhas em componentes específicos, gerando redução de eficiência, instabilidade operacional e risco de interrupção de atividades administrativas e finalísticas.

3.4. Estudos técnicos indicaram a necessidade de substituição de determinados componentes, com uso de peças originais Mitsubishi Electric, de forma a assegurar compatibilidade técnica, segurança operacional e manutenção das especificações de fábrica, evitando danos ao sistema e custos adicionais de manutenção.

3.5. A demanda consta do Planejamento Anual de Contratações da Instituição para o exercício de 2026, em consonância com o planejamento estratégico e as necessidades de manutenção da infraestrutura predial.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Os sistemas VRF instalados são da marca Mitsubishi Electric, utilizando tecnologia proprietária e componentes específicos, não havendo, no mercado nacional, peças paralelas novas ou componentes tecnicamente equivalentes com garantia de desempenho e compatibilidade, conforme levantamento de mercado realizado no ETP.

4.2. Verificou-se que o fornecimento das peças necessárias se dá por intermédio de representante autorizado da Mitsubishi Electric no Brasil, não tendo sido identificados outros fornecedores habilitados a fornecer os mesmos componentes originais.

4.3. Serão juntados aos autos, como comprovação da exclusividade:

- declaração do fabricante, indicando o representante autorizado para fornecimento das peças na região do MPMA;
- pesquisa junto a outros potenciais fornecedores, demonstrando a inexistência de concorrentes aptos a fornecer as mesmas peças originais;
- documentos que evidenciem que a substituição por peças genéricas ou paralelas é tecnicamente desaconselhada, sob pena de risco ao funcionamento do sistema.

4.4. Diante desse cenário, caracteriza-se a inviabilidade de competição, na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1. As peças a serem fornecidas estão listadas na tabela abaixo, devendo ser originais Mitsubishi Electric, novas, em perfeitas condições de uso, com garantia mínima a ser indicada na proposta (não inferior à garantia de fábrica):

| Item | Qtde | Modelo | Descrição |
|------|------|-------------|-------------------------|
| 1 | 2 | R69 178 478 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) |
| 2 | 2 | R61 898 280 | PLACA DE CONTROLE |
| 3 | 1 | R61 154 280 | PLACA INVERSORA |
| 4 | 1 | R61 084 281 | PLACA DO VENTILADOR |

5.2. A contratada deverá garantir que os componentes são genuínos, fornecendo, sempre que possível, documentação técnica (catálogos, fichas técnicas) e declaração de originalidade do fabricante ou representante.

5.3. As peças deverão ser acondicionadas e transportadas de modo a evitar danos, observando as recomendações do fabricante.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. As peças deverão ser entregues, em dias úteis, no horário de funcionamento da PGJ, no seguinte endereço (ou outro que vier a ser indicado pela Administração):

Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão

Endereço: Avenida Carlos Cunha, 3261- Calhau, São Luís/MA, CEP:65076-820.

6.2. A conferência quantitativa e qualitativa será realizada por servidor designado, que verificará a integridade das embalagens, a conformidade dos códigos e a ausência de avarias aparentes.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega de todos os itens será de até 15 (quinze) dias para a maioria dos itens, exceto a placa

de controle, cujo o prazo pode chegar a 90 dias em razão da exportação, conforme informado na proposta, contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme vier a ser definido no instrumento convocatório de contratação direta.

7.2. A contratada deverá informar, na proposta, o prazo de entrega estimado, observadas as condições logísticas para importação, se for o caso, e transporte até o local de destino.

7.3. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação do estado aparente dos produtos, das quantidades e dos códigos dos itens.

8.2. O recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada e, se necessário, testes básicos de funcionamento, mediante atesto do setor responsável.

8.3. Havendo constatação de divergência ou defeito, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição das peças em desacordo no prazo máximo de **30(trinta)** dias, contados da notificação.

9. GARANTIA

9.1. A contratada deverá garantir as peças contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de **3 (três)** meses, a contar do recebimento definitivo, observado o prazo previsto na legislação aplicável e nas condições oferecidas pelo fabricante.

9.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças que apresentem defeito de fabricação, mediante comunicação formal.

10. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 90.512,00 (noventa mil, quinhentos e doze reais), apurado com base em orçamento emitido por representante autorizado da Mitsubishi Electric.

10.2. A composição de custos estimados é a seguinte:

Valor dos produtos (itens 1 a 4): R\$ 89.192,00

Frete: R\$ 1.320,00

Total estimado: R\$ 90.512,00

10.3. Os recursos para a execução da despesa correrão à conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Maranhão, a ser indicada na fase de autorização da despesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação e no contrato:

a) fornecer as peças descritas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, devidamente embaladas e acompanhadas de nota fiscal;

- b) garantir a originalidade e procedência das peças, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos de fabricação;
- c) cumprir os prazos estabelecidos para entrega e substituição de itens com defeito;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- e) observar as normas de segurança e meio ambiente relacionadas ao transporte, manuseio e descarte de resíduos decorrentes da substituição dos componentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Administração:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias sobre os equipamentos e o local de entrega;
- b) receber e conferir as peças fornecidas, emitindo os respectivos atestos de recebimento;
- c) efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos;
- d) designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da regulamentação interna.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato caberão a servidor (es) designado (s) por ato próprio, responsável (eis) por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, atestar notas fiscais e propor a aplicação de penalidades quando cabível.

13.2. O fiscal deverá manter registro das ocorrências relevantes, anexando-os ao processo eletrônico.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de até 6 (seis) meses, contados da assinatura, limitado ao tempo necessário para a entrega, conferência e eventuais substituições das peças, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura regularmente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

15.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto, observado o prazo máximo admitido na legislação e normas internas.

15.3. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, do processo SEI, dos itens fornecidos, seus códigos e quantidades.

16. PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. As multas e demais sanções serão aplicadas na forma a ser detalhada no instrumento contratual.

16.3. Infrações (art. 155, Lei 14.133): inexecução parcial/total, atraso injustificado, fraude, documentação falsa ou inidoneidade.

16.4. Sanções graduadas: advertência; impedimento de contratar; inidoneidade; multas moratórias (0,5%/dia até 20 dias ou 0,07%/dia até 2%) e compensatórias (0,5%-10% do valor).

16.5. Aplicação com contraditório/ampla defesa (15 dias para defesa; art. 158); cumuláveis com reparação de danos; registro no SICAF/CEIS/CNEP; reabilitação possível (art. 163).

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A contratação refere-se à aquisição de peças para manutenção corretiva, sem previsão de substituição de fluidos refrigerantes além do estritamente necessário, tampouco intervenção estrutural nos sistemas instalados.

17.2. Eventuais resíduos (embalagens, componentes substituídos) deverão ser descartados em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as boas práticas de manutenção de sistemas de climatização, preferencialmente por meio de empresa licenciada para destinação adequada.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.512,00 (noventa mil quinhentos e doze reais), conforme tabela abaixo.

| Item | Qtd | Modelo | Descrição | Valor | Valor Total |
|---------------------------|-----|-------------|-------------------------|---------------|----------------------|
| 1 | 2 | R69 178 478 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | R\$ 28.976,00 | R\$ 57.952,00 |
| 2 | 2 | R61 898 280 | PLACA DE CONTROLE | R\$ 8.054,00 | R\$ 16.108,00 |
| 3 | 1 | R61 154 280 | PLACA INVERSORA | R\$ 10.558,00 | R\$ 10.558,00 |
| 4 | 1 | R61 084 281 | PLACA DO VENTILADOR | R\$ 4.574,00 | R\$ 4.574,00 |
| VALOR DOS PRODUTOS | | | | | R\$ 89.192,00 |
| FRETE | | | | | R\$ 1.320,00 |
| TOTAL COM FRETE | | | | | R\$ 90.512,00 |

19. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Mapa de Riscos identifica eventos que podem comprometer o sucesso da contratação, avaliando sua **probabilidade de ocorrência, impacto e medidas de mitigação**, conforme boas práticas de gestão de riscos aplicadas às contratações públicas.

| Nº | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Medidas de Mitigação |
|----|--|---------------|---------|---|
| 1 | Atraso na entrega das peças devido a logística de importação ou transporte | Média | Alto | Estabelecimento de prazo contratual definido; previsão de penalidades por atraso; exigência de comunicação prévia do fornecedor sobre eventual indisponibilidade. |
| 2 | Fornecimento de peças incompatíveis ou não originais | Baixa | Alto | Exigência de peças originais Mitsubishi Electric; apresentação de documentação técnica e declaração de originalidade; conferência técnica no recebimento. |
| 3 | Danos às peças durante transporte ou armazenamento | Baixa | Médio | Exigência de embalagem adequada e transporte conforme recomendações do fabricante; conferência no recebimento provisório. |
| 4 | Não entrega total ou parcial dos itens contratados | Baixa | Alto | Previsão de sanções administrativas; acompanhamento pelo fiscal do contrato; possibilidade de rescisão contratual conforme legislação. |
| 5 | Oscilação cambial que impacte o custo das peças importadas | Média | Médio | Fixação do preço na proposta apresentada; análise prévia de compatibilidade de preços com mercado; contratação por valor global. |
| 6 | Defeito de fabricação nas peças fornecidas | Baixa | Médio | Exigência de garantia mínima e substituição sem ônus para a Administração durante o período de garantia. |
| 7 | Atraso na tramitação administrativa do processo de contratação | Baixa | Médio | Planejamento prévio da contratação; instrução processual completa com ETP, TR e justificativa de inexigibilidade. |

20. GESTÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A gestão dos riscos identificados neste Estudo Técnico Preliminar será realizada durante toda a execução da contratação, cabendo ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar os eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto contratado, adotando as medidas preventivas e corretivas necessárias.

20.2. Compete ao gestor do contrato:

- acompanhar a execução contratual de forma global, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- monitorar os riscos identificados no presente Mapa de Riscos e avaliar a necessidade de adoção de medidas adicionais de controle;
- promover a comunicação com a contratada sempre que houver indícios de ocorrência de eventos que possam comprometer o cronograma de entrega ou a qualidade dos produtos;

d) registrar no processo administrativo as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

20.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar diretamente a entrega das peças e verificar sua conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- b) registrar eventuais ocorrências de atraso, defeitos ou divergências na entrega;
- c) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
- d) atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, após verificação da conformidade técnica e documental.

20.4. Caso algum dos riscos identificados venha a se concretizar, a Administração poderá adotar as medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, incluindo aplicação de sanções administrativas, exigência de substituição de itens ou, quando cabível, a rescisão contratual.

20.5. O acompanhamento dos riscos deverá ser registrado no processo administrativo eletrônico, garantindo a rastreabilidade das decisões e das providências adotadas durante a execução da contratação.

21. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO

21.1. Integram o presente Termo de Referência, dentre outros:

- a) Estudo Técnico Preliminar - ETP ;
- b) documentos de comprovação de exclusividade (declarações do fabricante/entidade de classe, pesquisa de mercado);
- c) orçamento utilizado para estimativa de preços;
- d) Carta de Exclusividade Mitsubishi.
- e) Atestados de Capacidade Técnica/CAT
- f) Proposta das peças para PGJ-MA
- g) Comprovantes de contratação de Órgãos Públicos por Inexigibilidade.
- h) Declaração de Inexistência de Parentesco.
- i) Declaração que a empresa não contrata menores - salvo condição de jovem aprendiz.
- j) Contrato Social da empresa.
- k) CNPJ - MF
- m) Declaração de inexistência de vínculo público.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 16/03/2026, às 11:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAVILSON GALVÃO MEIRELES, Analista Ministerial**, em 16/03/2026, às 14:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0342889** e o código CRC **AC248E06**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0342889



MITSUBISHI ELECTRIC CORPORATION
Living Environment & Digital Media Equipment Group
2-7-3 MARUNOUCHI, CHIYODA-KU, TOKYO, 100-8310 JAPAN

Tóquio, Japão, 16 de Fevereiro de 2023.

A QUEM POSSA INTERESSAR

Distribuidor Mitsubishi Electric Ar Condicionado no Brasil.

Informamos que a empresa "FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA" (adiante denominada simplesmente FAM AR CONDICIONADO) localizada a Rua Balata, 390 – Distrito Industrial – Manaus – AM – C.N.P.J. 84.113.349/0001-20, no momento é o único distribuidor no Brasil para fornecimento de equipamentos de Ar condicionado tipo Split, Ar condicionado do tipo Package, Ar condicionado do tipo VRF City Multi, Ar condicionado do tipo Multi Split, sistemas de ventilação, recuperação de energia, secadores de mãos e peças de reposição produzidos pela Mitsubishi Electric Corporation (adiante denominada simplesmente MELCO) sob a marca Mitsubishi Electric.

Os pedidos de compra emitidos pela FAM AR CONDICIONADO serão aceitos pela MELCO de acordo com a disponibilidade da MELCO.

A FAM AR CONDICIONADO é completa e totalmente responsável pela garantia dos equipamentos, bem como, pela garantia da própria instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, de acordo com as condições especificadas pela MELCO.

A validade desta carta é até 31 de dezembro de 2033 e é em caráter irrevogável.

Atenciosamente,

Sr. Ken Kubota

Diretor Geral

Air-Conditioning & Refrigeration Systems Division

Living Environment & Digital Media Equipment Group



MITSUBISHI ELECTRIC CORPORATION
Living Environment & Digital Media Equipment Group
2-7-3 MARUNOUCHI, CHIYODA-KU, TOKYO, 100-8310 JAPAN

Tokyo, Japan, February, 16th 2023.

TO WHOM IT MAY CONCERN

Distributor of Mitsubishi Electric Air Conditioning in Brazil.

We are pleased to inform the company "FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA" (hereinafter FAM AR CONDICIONADO) located in Rua Balata, 390 – Distrito Industrial – Manaus – AM – C.N.P.J. 84.113.349/0001-20, at this moment is the only distributor in Brazil for the supply of air conditioning equipment regarding split type, room air-conditioners, packaged air-conditioners, VRF City Multi, multi split air-conditioning systems, ventilation systems, heat recovery, hand dryers and spare parts produced by Mitsubishi Electric Corporation (hereinafter MELCO) under the Mitsubishi Electric brand.

The purchase orders issued by FAM AR CONDICIONADO shall be accepted by MELCO at the availability of MELCO.

FAM AR CONDICIONADO shall be wholly responsible for the guarantee of equipment as well as the guarantee of the proper installation, maintenance and technical assistance for the equipments, under the conditions MELCO has specified.

The validity of this notice is until 31st December 2033, and is in irrevocable shape.

Your sincerely,

Mr. Ken Kubota

General Manager

Air-Conditioning & Refrigeration Systems Division

Living Environment & Digital Media Equipment Group



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620250017825

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ARI EDISON SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ARI EDISON SILVA
Registro: 5060607924-SP RNP: 2605998312
Título Profissional: Engenheiro Mecânico

Número ART: 2620241810077 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 16/10/2024 Baixada em: 06/08/2025
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: FAM DA AMAZONIA IND E COM DE AR CONDICIONADO LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE SANTOS CNPJ: 58.200.015/0001-83
PRAÇA Praça Visconde de Mauá, s/n No.: S/N
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: Santos UF: SP CEP: 11010900 PAIS: BRASIL
Contrato: 23/2024 Celebrado em: 03/10/2024
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 1.300.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: LARGO Marquês de Monte Alegre No.: 01
Complemento: Bairro: Valongo
Cidade: Santos UF: SP CEP: 11010260 PAIS: BRASIL
Data de Início: 15/10/2024 Previsão de Término: 15/02/2026
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: CPF/CNPJ:
Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de reforma, de sistemas térmicos, de condicionamento de ar. 366,00000 toneladas de refrigeração

Observações

Prestação de serviços de "retrofit" e modernização do sistema ar condicionado tipo VRF "City Multi Mitsubishi Electric" no Museu Pelé, com capacidade de 460HP, incluindo materiais, mão-de-obra e equipamentos e softwares de automação.

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da engenharia mecânica.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 13 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620250017825
10/10/2025 14:00:56
Autenticação Digital: z5aBAIs3JylGgGTsg61CUk10C0KallGF

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920
Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação da realização de atividade técnica, que os profissionais Jovelino Antonio Vanzin – Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas – Registro CREA 0600834666-SP, Inri Antonio Vanzin – Engenheiro de Operação – Mecânica – Registro CREA 0800312171-SP e Ari Edison Silva – Engenheiro Mecânico – Registro CREA 5060607924-SP, atuaram como responsáveis técnicos pela empresa **FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda.** no Museu Pelé, situado no Largo Marquês de Monte Alegre, nº1, Bairro Valongo, Santos/SP, em regime de empreitada por preço global e com as características descritas a seguir.

1 – DADOS GERAIS DO CONTRATO

- **Contrato:** CONTRATO N.º: 23/2024 - SEOBE
- **ART N.º:** 2620242007664 – 2620241990732 - 2620241810077
- **Objeto do Contrato:** A prestação de serviço de modernização do sistema de climatização “City Multi VRF - Mitsubishi Electric” do Museu Pelé, incluindo materiais, mão-de-obra e equipamentos.
- **Contratado:** **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, CNPJ N° 84.113.349/0002-00, localizada na Rua Francisco Dias, 275, Jardim da Saúde, São Paulo/SP, CEP 04148-000.
- **Contratante:** MUNICÍPIO DE SANTOS, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.200.015/0001-83, CEP 11010-900.
- **Período de Execução:** 15/10/2024 a 15/06/2025.
- **Proprietário da Obra:** MUSEU PELÉ;
- **Endereço da Obra:** Largo Marquês de Monte Alegre, nº1, Bairro Valongo, Santos/SP, CEP 11010-260.
- **Valor do Contrato:** R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil Reais).
- **Responsável Técnico:** Jovelino Antonio Vanzin
CREA: 0600834666-SP CPF: 130.711.490-34
Inri Antonio Vanzin
CREA: 0800312171-SP CPF: 176.035.870-34
Ari Edison Silva
CREA: 5060607924-SP CPF: 163.745.318-33

Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Prestação de serviço de modernização do sistema de climatização “City Multi VRF da Mitsubishi Electric” do Museu Pelé, incluindo materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Revisão geral, remanejamento, readequação e manutenção do sistema completo de climatização, fabricante Mitsubishi Electric – linha City Multi, composto por: condensadoras, evaporadoras, sistemas de controle, instalação mecânica, frigorígena, elétrica, transporte, içamento (guindauto), mão-de-obra, start-up e demais equipamentos pertinentes ao funcionamento do sistema.

O sistema de climatização instalado no local é do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), com expansão direta, utilizando gás refrigerante ecológico R-410A, com capacidade de 328 TR (toneladas de refrigeração) ou 410 HP, composto dos seguintes equipamentos:

- 54 (cinquenta e quatro) unidades evaporadoras (internas) tipo “piso teto” de marca MITSUBISHI ELECTRIC.
- 17 (dezessete) unidades evaporadoras tipo “duto” de marca MITSUBISHI ELECTRIC.
- 6 (seis) unidades evaporadoras tipo “piso” de marca MITSUBISHI ELECTRIC.
- 5 (cinco) unidades evaporadoras tipo “parede” de marca MITSUBISHI ELECTRIC.
- 11 (onze) unidades evaporadoras tipo “cassete de 2 vias” de marca MITSUBISHI ELECTRIC.
- 6 (seis) unidades recuperadoras de energia entálpicos do tipo placa ar/ar LOSSNAY da Marca MITSUBISHI ELECTRIC totalizando vazão de ar tratada de 10.500m³/h e capacidade recuperada de energia.
- 26 (vinte e seis) unidades condensadoras (externas) tipo modular utilizando refrigerante ecológico R410A, dotados de compressores 100% Scroll Inverter (controlados por inversores de frequência) da marca MITSUBISHI ELECTRIC.
- 1 (um) controlador tipo Web Server modelo AG-150A com 2 expansões de marca MITSUBISHI ELECTRIC.
- 13 (treze) unidades condutoras de ar para direcionamento e indução da movimentação de ar.
- Revisão e implantação de sistema de automação e softwares para o referido sistema de ar condicionado, constando de monitoração, operação e programação horária em sistema operacional Windows da Microsoft, com interface adicional distribuída com acesso através de senha e usuário via navegador da internet em páginas HTML, com as seguintes funções:
 - Controle, monitoramento, inspeção e manutenção remota, via conexão de rede ethernet LAN/WAN ou VPN com protocolo TCP/IP;
 - Envio de alarme automático com aviso de falha via mensagem eletrônica (E-MAIL);
 - Inspeção completa de sensores das temperaturas internas e externas, set-points, histórico de alarmes, pressões de operação, corrente, tensão, status de válvulas e demais componentes e sensores disponíveis nos evaporadores, condensadores e recuperadores de energia;
 - Bloqueio seletivo de funções dos controles remotos locais (proibição e habilitação de uso) para cada unidade evaporadora via software de gerenciamento centralizado com programação horária de habilitação/proibição de uso.

Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

Os serviços executados contemplaram todos os materiais e insumos necessários, incluindo transporte vertical e horizontal, peças de reposição originais e mão de obra qualificada, garantindo o funcionamento perfeito do sistema. Segue abaixo a planilha com os serviços discriminados.

| Sistema / Item | Descrição | Un. | Quantidade |
|----------------|---|-----|------------|
| UC-01 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 1.1 | Instalação de pontos de ancoragem próximos às evaporadoras - Segundo NR35 | vb | 8,0 |
| 1.2 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras (Com ajuste de endereçamento) | vb | 8,0 |
| 1.3 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 2,0 |
| 1.4 | Troca da tampa de retorno de ar da evaporadora de endereço 23 PCFY-P100VKM-E - GRILLE (LARGE) - Mod. Peça Mitsubishi: E17 649 010 | pç | 1,0 |
| 1.5 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 8,0 |
| 1.6 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 8,0 |
| 1.7 | PCFY-P100VKM-E - Joint Socket - Mod. Peça Mitsubishi: E17 648 704 | pç | 8,0 |
| 1.8 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 1.9 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |
| | | | |
| UC-02 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 2.1 | Instalação de pontos de ancoragem próximos às evaporadoras - Segundo NR35 | vb | 8,0 |
| 2.2 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras | vb | 8,0 |
| 2.3 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 2,0 |
| 2.4 | Troca da tampa de retorno de ar da evaporadora de endereço 09 (Exposição 2PV) PCFY-P100VKM-E - GRILLE (LARGE) - Mod. Peça Mitsubishi: E17 649 010 | pç | 1,0 |
| 2.5 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 8,0 |
| 2.6 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 8,0 |
| 2.7 | PCFY-P100VKM-E - Joint Socket - Mod. Peça Mitsubishi: E17 648 704 | pç | 8,0 |
| 2.8 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 2.9 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |

Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

| | | | |
|-------|---|----|-----|
| UC-03 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 3.1 | Instalação de pontos de ancoragem próximos às evaporadoras - Segundo NR35 | vb | 8,0 |
| 3.2 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras (Com ajuste de endereçamento) | vb | 8,0 |
| 3.3 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 2,0 |
| 3.4 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 8,0 |
| 3.5 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 8,0 |
| 3.6 | PCFY-P100VKM-E - Joint Socket - Mod. Peça Mitsubishi: E17 648 704 | pç | 8,0 |
| 3.7 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 3.8 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |
| UC-04 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 4.1 | Instalação de pontos de ancoragem próximos às evaporadoras - Segundo NR35 | vb | 8,0 |
| 4.2 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras | vb | 8,0 |
| 4.3 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 2,0 |
| 4.4 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 8,0 |
| 4.5 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 8,0 |
| 4.6 | PCFY-P100VKM-E - Joint Socket - Mod. Peça Mitsubishi: E17 648 704 | pç | 8,0 |
| 4.7 | Análise de rendimento, com software de manutenção do | vb | 1,0 |
| 4.8 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |
| UC-05 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 5.1 | Instalação de pontos de ancoragem próximos às evaporadoras - Segundo NR35 | vb | 4,0 |
| 5.2 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras | vb | 4,0 |

Palácio José Bonifácio - Praça Mauá s/nº - 3º andar - Centro Histórico - Santos/SP
CEP 11.010-900 Tel.: (13) 3201-5213

Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

| | | | |
|-------|---|----|-----|
| 5.3 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 1,0 |
| 5.4 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação Elétrica | vb | 4,0 |
| 5.5 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 4,0 |
| 5.6 | PCFY-P100VKM-E - Joint Socket - Mod. Peça Mitsubishi: E17 648 704 | pç | 4,0 |
| 5.7 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 5.8 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |
| | | | |
| UC-06 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 6.1 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras | vb | 5,0 |
| 6.2 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 3,0 |
| 6.3 | Tratamento antiferrugem nas superfícies das evaporadoras com neutralizador de oxidação e primer epóxi que atende às normas PETROBRÁS N2198 - Fabricante Ref.: ANATIN, FARBEN OU ADVANCE | vb | 5,0 |
| 6.4 | Criação de um anteparo para proteger as unidades das intempéries (Fora do escopo do ar condicionado, parte civil) | vb | 1,0 |
| 6.5 | Reposicionamento das unidades evaporadoras para possibilitar o uso dos filtros e a limpeza das bandejas | vb | 5,0 |
| 6.6 | Canalização dos drenos das evaporadoras | vb | 5,0 |
| 6.7 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 5,0 |
| 6.8 | Troca das válvulas de expansão e atuadores das evaporadoras de endereços 38, 39 e 40 (Saguão Térreo) PEFY-P250VMH-E - Linear expansion valve - Mod. Peça Mitsubishi: R63 014 401 | pç | 6,0 |
| 6.9 | Troca dos sensores de temperatura TH2 das evaporadoras 37 e 38 (Saguão Térreo) PEFY-P250VMH-E - Thermistor - Mod. Peça Mitsubishi: R63 670 202 | pç | 2,0 |
| 6.10 | Troca dos sensores de temperatura TH3 da evaporadora 37 (Saguão Térreo) PEFY-P250VMH-E - Thermistor - Mod. Peça Mitsubishi: R63 670 202 | pç | 1,0 |

Palácio José Bonifácio - Praça Mauá s/nº - 3º andar - Centro Histórico - Santos/SP
CEP 11.010-900 Tel.: (13) 3201-5213

Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

| | | | |
|-------|---|----|------|
| 6.11 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 6.12 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |
| | | | |
| UC-07 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 7.1 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras | vb | 5,0 |
| 7.2 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 3,0 |
| 7.3 | Tratamento antiferrugem nas superfícies das evaporadoras com neutralizador de oxidação e primer epóxi que atende às normas PETROBRÁS N2198 Fabricante Ref.: ANATIN, FARBEN OU ADVANCE | vb | 5,0 |
| 7.4 | Criação de um anteparo para proteger as unidades das intempéries (Fora do escopo do ar condicionado, parte civil) | vb | 1,0 |
| 7.5 | Reposicionamento das unidades evaporadoras para possibilitar o uso dos filtros e a limpeza das bandejas | vb | 5,0 |
| 7.6 | Canalização dos drenos das evaporadoras | vb | 5,0 |
| 7.7 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 5,0 |
| 7.8 | Troca das válvulas de expansão e atuadores das evaporadoras de endereços 02, 03 e 04 (Saguão Térreo) PEFY-P250VMH-E - Linear expansion valve - Mod. Peça Mitsubishi: R63 014 401 | pç | 6,0 |
| 7.9 | Troca da placa inversora do compressor da condensadora 52 PUYH-P450YJM-A - INV board - Mod. Peça Mitsubishi: R61 155 280 | pç | 1,0 |
| 7.10 | Troca do compressor na condensadora 52 PUYH-P450YJM-A - Scroll compressor - Mod. Peça Mitsubishi: R69 193 478 | pç | 1,0 |
| 7.11 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 7.12 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |
| | | | |
| UC-08 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 8.1 | Instalação de pontos de ancoragem próximos às evaporadoras - Segundo NR35 | vb | 8,0 |
| 8.2 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras | vb | 11,0 |
| 8.3 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 3,0 |
| 8.4 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 11,0 |

Palácio José Bonifácio - Praça Mauá s/nº - 3º andar - Centro Histórico - Santos/SP
CEP 11.010-900 Tel.: (13) 3201-5213

Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

| | | | |
|-------|--|----|------|
| 8.5 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 11,0 |
| 8.6 | Aumento da bitola no trecho de conexão do dreno nas evaporadoras de teto para 1" | vb | 8,0 |
| 8.7 | PCFY-P125VKM-E - Joint Socket - Mod. Peça Mitsubishi: E17 648 704 | pç | 8,0 |
| 8.8 | Encontrar o vazamento, consertar e fazer a carga de refrigerante no sistema | vb | 1,0 |
| 8.9 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 8.10 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 78,3kg) | vb | 1,0 |
| | | | |
| UC-09 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 9.1 | Instalação de pontos de ancoragem próximos às evaporadoras - Segundo NR35 | vb | 10,0 |
| 9.2 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras | vb | 10,0 |
| 9.3 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 3,0 |
| 9.4 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 10,0 |
| 9.5 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 10,0 |
| 9.6 | Aumento da bitola no trecho de conexão do dreno nas evaporadoras de teto para 1" | vb | 10,0 |
| 9.7 | PCFY-P125VKM-E - Joint Socket - Mod. Peça Mitsubishi: E17 648 704 | pç | 10,0 |
| 2.4 | Troca da tampa de retorno de ar da evaporadora de endereço 17 PCFY-P125VKM-E - GRILLE (LARGE) - Mod. Peça Mitsubishi: E17 649 010 | pç | 1,0 |
| 9.9 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 9.10 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |
| | | | |
| UC-10 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 10.1 | Instalação de pontos de ancoragem próximos às evaporadoras - Segundo NR35 | vb | 7,0 |
| 10.2 | Facilitar o acesso de manutenção para as evaporadoras de duto acima do forro (Fora do escopo do ar condicionado, parte civil) | vb | 1,0 |
| 10.3 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras | vb | 9,0 |

Palácio José Bonifácio - Praça Mauá s/nº - 3º andar - Centro Histórico - Santos/SP
CEP 11.010-900 Tel.: (13) 3201-5213

Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

| | | | |
|-------|--|----|------|
| 10.4 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 3,0 |
| 10.5 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 9,0 |
| 10.6 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 9,0 |
| 10.7 | Reparo no tubo de dreno da evaporadora de endereço 35 PLFY-P63VLMD-E - Drain hose set - Mod. Peça Mitsubishi: R63 Y01 525 | pç | 1,0 |
| 10.8 | Troca dos sensores de temperatura TH2 da evaporadora 35 PLFY-P63VLMD-E - Thermistor - Mod. Peça Mitsubishi: R63 670 202 | pç | 1,0 |
| 10.9 | Troca das válvulas de expansão e atuadores da evaporadora de endereço 35 PLFY-P63VLMD-E - Linear expansion valve - Mod. Peça Mitsubishi: R63 003 401 | pç | 1,0 |
| 10.10 | Troca das válvulas de expansão e atuadores da evaporadora de endereço 34 PLFY-P80VLMD-E - Linear expansion valve - Mod. Peça Mitsubishi: R63 004 401 | pç | 1,0 |
| 10.11 | Troca das válvulas de expansão e atuadores das evaporadoras de endereços 29 e 31 PLFY-P100VLMD-E - Linear expansion valve - Mod. Peça Mitsubishi: R63 004 401 | pç | 2,0 |
| 10.12 | Troca das válvulas de expansão e atuadores da evaporadora de endereço 32 PLFY-P125VLMD-E - Linear expansion valve - Mod. Peça Mitsubishi: R63 005 401 | pç | 1,0 |
| 10.13 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 10.14 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |
| | | | |
| UC-11 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 11.1 | Instalação de pontos de ancoragem próximos às evaporadoras - Segundo NR35 | vb | 7,0 |
| 11.2 | Facilitar o acesso de manutenção para as evaporadoras de duto acima do forro (Fora do escopo do ar condicionado, parte civil) | vb | 1,0 |
| 11.3 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras | vb | 11,0 |
| 11.4 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 3,0 |
| 11.5 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 11,0 |

Palácio José Bonifácio - Praça Mauá s/nº - 3º andar - Centro Histórico - Santos/SP
CEP 11.010-900 Tel.: (13) 3201-5213

Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

| | | | |
|-------|---|----|------|
| 11.6 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 11,0 |
| 11.7 | Troca dos sensores de temperatura TH2 da evaporadora 43 PLFY-P63VLMD-E - Thermistor - Mod. Peça Mitsubishi: R63 670 202 | pç | 1,0 |
| 11.8 | Troca dos sensores de temperatura TH3 da evaporadora 36 PEFY-P200VMH-E-F - Thermistor - Mod. Peça Mitsubishi: R63 670 202 | pç | 1,0 |
| 11.9 | Troca dos sensores de temperatura TH3 da evaporadora 43 PLFY-P63VLMD-E - Thermistor - Mod. Peça Mitsubishi: R63 670 202 | pç | 1,0 |
| 11.10 | Troca das válvulas de expansão e atuadores das evaporadoras de endereços 36 e 42 PEFY-P200VMH-E-F - Linear expansion valve - Mod. Peça Mitsubishi: R63 014 401 | pç | 4,0 |
| 11.11 | Troca das válvulas de expansão e atuadores das evaporadoras de endereços 37, 38 e 39 PFFY-P63VLEM-E - Linear expansion valve - Mod. Peça Mitsubishi: R63 013 401 | pç | 3,0 |
| 11.12 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 11.13 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |
| | | | |
| UC-12 | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 12.1 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras (Com ajuste de endereçamento) | vb | 5,0 |
| 12.2 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 1,0 |
| 12.3 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 5,0 |
| 12.4 | Troca da placa de botões da evaporadora de endereço 03 PKFY-P50VHM-E - Switch Board - Mod. Peça Mitsubishi: R01 E01 031 | pç | 1,0 |
| 12.5 | Troca da válvula de expansão e atuador da evaporadora de endereço 01, 02, 03, 04 e 05 PKFY-P50VHM-E - Linear expansion valve - Mod. Peça Mitsubishi: R01 H28 401 | pç | 5,0 |
| 12.6 | Troca do sensor TH5 da condensadora de endereço 51 PUHY-P250YJM-A - Thermistor - Mod. Peça Mitsubishi: R63 670 202 | pç | 1,0 |

Palácio José Bonifácio - Praça Mauá s/nº - 3º andar - Centro Histórico - Santos/SP
CEP 11.010-900 Tel.: (13) 3201-5213

Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

| | | | |
|---------|--|----|-----|
| 12.7 | Recomposição do dreno nas salas técnicas em todos os andares | vb | 1,0 |
| 12.8 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo às evaporadoras (Aproximadamente 1m por evaporadora) | vb | 5,0 |
| 12.9 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 12.10 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |
| | | | |
| UC-BKP | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 13.1 | Facilitar o acesso de manutenção para as evaporadoras de duto acima do forro (Fora do escopo do ar condicionado, parte civil) | vb | 1,0 |
| 13.2 | Revisão, limpeza e manutenção geral das evaporadoras | vb | 1,0 |
| 13.3 | Revisão, limpeza e manutenção geral das condensadoras | vb | 1,0 |
| 13.4 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 1,0 |
| 13.5 | Revisão dos isolamentos nas linhas frigorígena e dreno próximo à evaporadora (Aproximadamente 1m) | vb | 1,0 |
| 13.6 | Troca do chapéu de proteção do ventilador na condensadora de endereço 56 PUHY-P250YJM-A - Fan guard - Mod. Peça Mitsubishi: R63 4H6 118 | pç | 1,0 |
| 13.7 | Análise de rendimento, com software de manutenção do fabricante, após a limpeza das evaporadoras e condensadoras | vb | 1,0 |
| 13.8 | Ajuste da carga de refrigerante (Estimativa de 11,3kg) | vb | 1,0 |
| | | | |
| LOSSNAY | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 14.1 | Revisão, limpeza e manutenção geral das unidades, com lubrificação das partes móveis | vb | 6,0 |
| 14.2 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 6,0 |
| 14.3 | Tratamento antiferrugem nas superfícies das evaporadoras com neutralizador de oxidação e primer epóxi que atende às normas PETROBRÁS N2198 Fabricante Ref.: ANATIN, FARBEN OU ADVANCE | vb | 6,0 |
| 14.4 | Criação de um anteparo para proteger as unidades das intempéries (Fora do escopo do ar condicionado, parte civil) | vb | 1,0 |
| 14.5 | Troca das células recuperadoras de energia | pç | 2,0 |

Palácio José Bonifácio - Praça Mauá s/nº - 3º andar - Centro Histórico - Santos/SP
CEP 11.010-900 Tel.: (13) 3201-5213

Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

| | | | |
|------------------|---|----|------|
| | LGH-100RX4 - Lossnay Core - Mod. Mitsubishi: R50 481 710 | | |
| 14.6 | Troca dos filtros de proteção LGH-100RX4 - Filter - Mod. Mitsubishi: Y50 063 718 | pç | 2,0 |
| 14.7 | Troca das células recuperadoras de energia LGH-150RX4 - Lossnay Core - Mod. Mitsubishi: R50 480 710 | pç | 4,0 |
| 14.8 | Troca dos filtros de proteção LGH-150RX4 - Filter - Mod. Mitsubishi: Y50 063 717 | pç | 4,0 |
| 14.9 | Troca das células recuperadoras de energia LGH-200RX5 - Lossnay Core - Mod. Mitsubishi: R50 481 710 | pç | 16,0 |
| 14.10 | Troca dos filtros de proteção LGH-200RX5 - Filter - Mod. Mitsubishi: Y50 063 718 | pç | 16,0 |
| | | | |
| CORTINAS DE AR | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 15.1 | Revisão, limpeza e manutenção geral das unidades | vb | 13,0 |
| 15.2 | Instalação de plugues macho e fêmea na alimentação elétrica | vb | 13,0 |
| | | | |
| CONTROLE CENTRAL | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 16.1 | Atualização do Firmware do painel de controle e de suas expansões | vb | 1,0 |
| 16.2 | Correção dos endereçamentos das evaporadoras | vb | 1,0 |
| | | | |
| ÁREA TÉCNICA | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 17.1 | Facilitar o acesso de manutenção para a área técnica, com projeto de escada adequada (Fora do escopo do ar condicionado, parte civil) | vb | 1,0 |
| 17.2 | Refazer o isolamento térmico que foi deteriorado pela ação do tempo, em todos os circuitos | vb | 13,0 |
| 17.3 | Providenciar proteção ao tempo para o isolamento térmico (Sugestão: Uso de manta asfáltica) | vb | 13,0 |
| 17.4 | Providenciar proteção mecânica nos isolamentos e tubulação, nos trechos de passagem (Plataforma Metálica Galvanizada) | vb | 1,0 |
| 17.5 | Revisar os dutos de ar a procura de vazamentos | vb | 16,0 |

11

Palácio José Bonifácio - Praça Mauá s/nº - 3º andar - Centro Histórico - Santos/SP
CEP 11.010-900 Tel.: (13) 3201-5213

Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

| | | | |
|-------|---|----|------|
| 17.6 | Construir dutos de descarga para direcionar o ar quente das condensadoras para fora da casa de máquinas | vb | 42,0 |
| 17.7 | Promover a retirada dos pés de transporte das condensadoras, realizando a troca por calços de borracha | vb | 29,0 |
| 17.8 | Realizar um retrofit nos quadros de distribuição, utilizando caixas apropriadas, com disjuntores e cabeamento dimensionado de acordo com os circuitos das condensadoras | vb | 13,0 |
| GERAL | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 18.1 | Montagem do Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC | vb | 1,0 |
| GERAL | INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO | | |
| 19.1 | Duto de descarga de exaustão dos recuperadores de calor e ventiladores 2º Pavimento - Modelo chaminé tipo pescoço de pato (27cm x 70xm) Aprox. 4m | vb | 6,0 |
| 19.2 | Duto de captação de ar externo dos recuperadores de calor 2º Pavimento - Modelo chaminé tipo pescoço de pato (27cm x 70xm) Aprox. 4m | vb | 4,0 |
| 19.3 | Instalação de filtro G4 evaporadoras dutadas 100% A/E | vb | 5,0 |

Declaramos ainda, que todos os equipamentos e instalações acima relacionados foram executados dentro dos padrões técnicos de funcionalidade e segurança e das normas técnicas de engenharia em vigor, tendo sido atendidas todas as especificações técnicas, condições e prazos contratuais, exigências e especificações. Não há qualquer registro que desabone a capacidade técnica da referida empresa e do referido profissional nas condições dos serviços executados para a realização da obra.

Santos, 26 de setembro de 2025.

LARISSA SILVA DE OLIVEIRA CORDEIRO

Secretária Municipal de Obras e Edificações
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
CONTRATANTE

12

Palácio José Bonifácio - Praça Mauá s/nº - 3º andar - Centro Histórico - Santos/SP
CEP 11.010-900 Tel.: (13) 3201-5213



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria de Obras e Edificações

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620250017825 - 10/10/2025 14:00:56 - Autenticação Digital: z5aBAIsJyGgGTsg61CUk10C0KallGF.

Empenho nº 2026NE001125

Última atualização 04/03/2026



Local: Brasília/DF **Órgão:** BANCO CENTRAL DO BRASIL

Unidade executora: 179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 303057 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 04/03/2026 **Data de assinatura:** 20/02/2026

Vigência: de 05/03/2026 a 05/03/2027

Id contrato PNCP: 00038166000105-2-000026/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00038166000105-1-000151/2026](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE PLACAS DE CONTROLE PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO QUE ATENDE AO PRÉDIO DA UNIBC

VALOR CONTRATADO

R\$ 23.768,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 84.113.349/0002-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

Histórico

| Evento | Nome | Data/Hora do Evento | Justificativa |
|---------------------|------|-----------------------|-----------------|
| Inclusão - Contrato | | 04/03/2026 - 16:28:03 | Exigência Legal |

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

CONTRATO 23510741

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.

A União, por intermédio da **Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá**, com registro no CNPJ/MF sob o n. 05.426.574/0001-40 e sede na Rodovia Norte Sul, s/n, Bairro Infraero II, Macapá/AP, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal, Alex Lamy de Gouvêa, residente e domiciliado em Macapá, no uso de suas atribuições, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, com registro no CNPJ/MF sob o n. 84.113.349/0002-00, com filial no município de São Paulo/SP, na Rua Francisco Dias, nº 275, Térreo, Sub-Solo e 1ª Sobre Loja, bairro Jardim da Saúde, CEP: 04148-000, Telefone (11) 5067-7900, e-mail: fam@famarcondicionado.com.br, representada por José Luiz Vanzin, CPF nº 334.749.150-53, RG nº 600.682.3477 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 0001695-94.2025.4.01.8003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para aquisição de materiais eletrônicos e mecânicos para recuperação do Sistema de Refrigeração do edifício sede da Seção Judiciária do Amapá (SJAP), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|---|-------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1 | PLACA DE CONTROLE MITSUBISHI - MODELO R61 890 280 | 10 | R\$ 9.076,00 | R\$ 90.760,00 |
| 2 | VÁLVULA DE EXPANSÃO (P32_P63) MITSUBISHI - MODELO R01 H16 401 | 20 | R\$ 1.781,00 | R\$35.620,00 |
| | | | Total | R\$ 126.380,00 |

1.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 126.380,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2025.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE GARANTIA

10.1. O prazo de garantia do produto, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.1. caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.2. A garantia deve abranger a resolução de problemas ocasionados por defeito e

mau funcionamento do produto.

10.3. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o material em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

10.4. A Contratada é responsável pela substituição por outro novo, de mesma marca, que atenda às especificações técnicas do Termo de Referência e que tenha características iguais ou superiores ao modelo substituído.

10.5. Nos casos em que o produto sofrer descontinuidade da fabricação ou houver indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional ou internacional, poderão ser substituídos por outros compatíveis e que atendam todas as especificações do Termo de Referência

10.6. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos produtos por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos,

notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI Parecer 51 (20601159) SEI 0001985-85.2020.4.01.8003 / pg. 26 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Multa:

I - Até o vigésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,5% ao dia sobre o valor da nota de empenho ou sobre a parcela adimplida até a data do efetivo cumprimento.

II - Do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,6% ao dia sobre o valor da nota de empenho ou da parcela a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

III - Do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,8% ao dia sobre o valor da nota de empenho ou da parcela a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

IV) - Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

V) - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

VI) - Caso a contratada não possa cumprir o(s) prazos estipulado(s) neste documento, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento destes, ficando a critério da contratante a sua aceitação.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução

contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AP
- b) Fonte de Recursos: 1000000000
- c) Programa de Trabalho: 168312
- d) Elemento de Despesa: 339030
- e) Plano Interno: -
- f) Nota de Empenho: 2025NE000198

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Estado do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento.

Alex Lamy de Gouvêa
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Amapá

José Luiz Vanzin
Representante Legal
FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Vanzin, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 10:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamy de Gouvea, Diretor do Foro**, em 03/09/2025, às 12:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23510741** e o código CRC **3030100D**.

Data e hora da consulta: 02/09/2025 10:04
 Usuário: ***.626.012-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

| | | |
|--------------------|---|-----------------|
| Código | Nome | Moeda |
| 90037 | JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AP | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 05.426.574/0001-40 | RODOVIA NORTE SUL, S/N, BAIRRO INFRAERO II. | 68908-905 |
| Município | UF | Telefone |
| MACAPA | AP | 096 3198-9516 |

| | | |
|------------|-------------|---------------|
| Ano | Tipo | Número |
| 2025 | NE | 198 |

Célula Orçamentária

| | | | | | |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
| 1 | 168312 | 1000000000 | 339030 | - | - |

| | | | | |
|------------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
| 01/09/2025 | Ordinário | 0001695942025401800 - | - | 126.380,00 |

Favorecido

| | | |
|--|---|-----------------|
| Código | Nome | CEP |
| 84.113.349/0002-00 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CO | 04148-000 |
| Endereço | UF | Telefone |
| FRANCISCO DIAS 275 2 ANDAR JD DA SAUDE | SP | |
| Município | UF | Telefone |
| SAO PAULO | SP | |

Amparo Legal

| | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Código | Modalidade de Licitação | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| 167 | INEXIGIBILIDADE | 74 | - | I | - |
| Ato Normativo | | | | | |
| Lei 14.133/2021 | | | | | |

Descrição
 RDO-4519825 - MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS - MCAPA

Local da Entrega
 MACAPA

Informação Complementar
 -

Sistema de Origem
 SIAFI-STN

| | | |
|---------------|---------------------|-----------------|
| Versão | Data/Hora | Operação |
| 002 | 02/09/2025 09:03:58 | Alteração |

Data e hora da consulta: 02/09/2025 10:04

Usuário: ***.626.012-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

| | |
|------------------------------|-----------------------|
| Natureza de Despesa | Total da Lista |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 126.380,00 |

Subelemento 25 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|---|---------------|
| 001 | PLACA DE CONTROLE MITSUBISHI - MODELO R61 890 280, PARA CENTRAL MITSUBISHI INVERTER | 90.760,00 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 01/09/2025 | Inclusão | 10,00000 | 9.076,0000 | 90.760,00 |

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 002 | PLACA DE CONTROLE MITSUBISHI - MODELO R61 890 280, PARA CENTRAL MITSUBISHI INVERTER. | 35.620,00 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 01/09/2025 | Inclusão | 20,00000 | 1.781,0000 | 35.620,00 |

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MAURÍCIO PINHEIRO DE SANTANA

***.473.432-**

02/09/2025 09:03:57

Gestor Financeiro

RENILDA DOS SANTOS FIGUEIREDO

***.348.602-**

01/09/2025 16:23:14

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

A empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 84.113.349/0002-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Alberto Vanzin portador da Carteira de Identidade n.º 35.774.252-7 e do CPF n.º 375.778.400-68 DECLARA NÃO POSSUIR, no quadro societário desta empresa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

São Paulo, 11 de março de 2026.

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ/MF nº 84.113.349/0001-20

CARLOS ALBERTO VANZIN - CPF nº 375.778.400-68

Cargo: Procurador

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

A empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 84.113.349/0002-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Alberto Vanzin portador da Carteira de Identidade n.º 35.774.252-7 e do CPF n.º 375.778.400-68 DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor de quatorze anos na condição de aprendiz.

São Paulo, 11 de março de 2026.

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ/MF nº 84.113.349/0002-00

CARLOS ALBERTO VANZIN - CPF nº 375.778.400-68

Cargo: Procurador



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200250877

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP250011831

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

| | | | | |
|---|-----|------|---|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2221 | 1 | ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |

MANAUS

Local

8 Julho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1782175 em 09/07/2025 da Empresa FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 84113349000120 e protocolo 250496976 - 09/07/2025. Autenticação: A8BDE553D5697A07EB29FF1EC43F97335DD5B. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.697-6 e o código de segurança wluC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/049.697-6 | AMP2500111831 | 08/07/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 334.749.150-53 | JOSE LUIZ VANZIN | 08/07/2025 11:23:34 |

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Amazonas

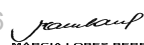


Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1782175 em 09/07/2025 da Empresa FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 84113349000120 e protocolo 250496976 - 09/07/2025. Autenticação: A8BDE553D5697A07EB29FF1EC43F97335DD5B. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.697-6 e o código de segurança wluC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Anexo Contrato Social (0342941)

SEI 19.13.0048.0011807/2026-02 / pg. 46


MÁRCIA LOPES PEREZ

pág. 2/12

FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.
CNPJ 84.113.349/0001-20
NIRE - JUCEA/AM 132.002.508-77
Rua Balata, 390 -Distrito Industrial, CEP69075-050- Manaus/AM
33ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOVELINO ANTONIO VANZIN, brasileiro, natural de Antônio Prado/RS, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.612.954-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 130.711.490-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Pomponazzi, nº 291, Apartamento 91, Jardim Vila Mariana, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04115-000, Brasil;

INRI JOÃO VANZIN, brasileiro, natural de Vacaria/RS, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade - RG nº 5.010.977.683 SSP/RS, inscrito no CPF 176.035.870-34, residente e domiciliado na Av. Mario Ypiranga, nº 1035, apto 12, Torre Air Tower, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-001;

JOSÉ LUIZ VANZIN, brasileiro, natural de Vacaria/RS, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 600.682.3477 SSP/RS inscrito no CPF sob o nº 334.749.150-53, residente e domiciliado na Avenida Efigênio Salles, nº 1980, Condomínio Monte Líbano, Q/02, C/28, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-020;

VANPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 11.955.514/0001-17, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35224083693, com sede na Rua Francisco Dias, nº 275, 3º andar, bairro Jardim da Saúde, São Paulo/SP, CEP 04148-000, Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, Sr. JOVELINO ANTONIO VANZIN, anteriormente qualificado.

Únicos sócios componentes da firma **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, estabelecida nesta capital do Estado do Amazonas, à Rua Balata, nº 390, bairro Distrito Industrial, CEP 69075-050, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEAM), sob nº sob nº 13200250877 em 20/03/92, e com alterações contratuais posteriores de números 122106 em 30/12/93, 128000 em 30/06/94, 131110 em 05/10/94, 131953 em 27/10/94, 182039 em 15/12/97, 188902 em 15/07/98, 192812 em 25/11/98, 199282 em 03/05/99, 203080 em 18/08/99, 203899 em 16/09/99, 205078 em 03/11/99, 209868 em 24/08/00, 214682 em 28/03/00, 221370 em 11/04/01, 223432 em 11/06/02, 240833 em 07/11/02, 242333 em 27/12/02, 245443 em 14/04/03, 255597 em 09/01/04, 263794 em 12/05/04, 265554 em 17/06/04, 277340 em 19/04/05, 283970 em 30/08/05, 293917 em 02/05/06, 310460 em 07/05/07, 324463 em 07/02/2008, 328980 em 30/04/2008, 342380 em 22/12/2008, 351449 em 22/05/2009, 369607 em 30/03/2010, 394496 em 11/04/2011, 418217 em 15/03/2012, 425054 em 11/06/2012, 432512 em 17/09/2012, 454502 em 24/06/2013, 479932 em 11/06/2014, 480851 em 30/06/2014, 510545 em 12/08/2015, 518382 em 13/04/2016, 20170226077 em 12/07/2017, 20170272699 em 16/01/2018, 20180329251 em 06/06/2018, 2010384090 em 21/08/2018, 1000323 em 02/07/2019, 1012625 em 01/10/2019, 1054940 em 17/06/2020, 1118969 em 10/06/2021, 1300205 em 06/02/2023, 1366352 em 14/07/2023, 1629146 em 02/04/2024, 1641527 em 13/05/2024, 1665460 em 08/08/2024, 1762709 em 09/05/2025 e 1769822 em



29/05/2025 resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações:

A – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A empresa terá sede e domicílio fiscal na Rua Aristofano Antony, nº 5 - Bairro: Petrópolis - CEP: 69063-300 - Manaus-Amazonas.

B - NOME FANTASIA.

A sociedade empresária, anteriormente designada pelo nome fantasia Frioterm, será atualmente denominada pelo novo nome fantasia **FAM DA AMAZÔNIA**.

C- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO SOCIO INRI JOAO VANZIN

O socio Inri João Vanzin altera seu endereço para Av. Efigênio Salles, nº 1980, Condomínio Monte Líbano, Casa 38 – Q/2 – Bairro Aleixo – Manaus – AM – CEP 69060-020.

Face às alterações ocorridas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil – NCC), que passará a vigorar com as cláusulas e condições a seguir:

**FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 84.113.349/0001-20
NIRE – JUCEA – AM: 132.002.508-77
Rua Aristofano Antony, nº 5 - Bairro: Petrópolis - CEP: 69063-300 –
Manaus-Amazonas.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas:

JOVELINO ANTONIO VANZIN, brasileiro, natural de Antônio Prado/RS, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, engenheiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 130.711.490-34, portador da Carteira de Identidade - RG nº 9.612.954-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pedro Pomponazzi, nº 291, Apartamento 91, Jardim Vila Mariana, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04115-000.

INRI JOÃO VANZIN, brasileiro, natural de Vacaria/RS, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 176.035.870-34, portador da Carteira de Identificação - RG nº 5.010.977.683, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Efigênio Salles, nº 1980, Condomínio Monte Líbano, casa 38, Q/2, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69060-020.

JOSÉ LUIZ VANZIN, brasileiro, natural de Vacaria/RS, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador de empresas, devidamente inscrito no CPF sob o nº 334.749.150-53, portador da Carteira de Identificação - RG nº 600.682.3477, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Efigênio Salles, nº 1980, Condomínio Monte Líbano, Q/02, C/28, Aleixo, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, CEP 69060-020.

2



VANPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.955.514/0001-17, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35224083693, com sede na Rua Francisco Dias, nº 275, 3º andar, Jardim da Saúde, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04148-000, Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, Sr. JOVELINO ANTONIO VANZIN, brasileiro, natural de Antônio Prado/RS, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, engenheiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 130.711.490-34, portador da Carteira de Identidade - RG nº 9.612.954-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pedro Pomponazzi, nº 291, Apartamento 91, Jardim Vila Mariana, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04115-000.

Únicos sócios componentes da firma **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 84.113.349/0001-20, estabelecida na Rua Balata, nº 390, Distrito Industrial, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, CEP 69075-050, Brasil, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEAM) sob nº sob nº 13200250877 em 20/03/92, e com alterações contratuais posteriores de números 122106 em 30/12/93, 128000 em 30/06/94, 131110 em 05/10/94, 131953 em 27/10/94, 182039 em 15/12/97, 188902 em 15/07/98, 192812 em 25/11/98, 199282 em 03/05/99, 203080 em 18/08/99, 203899 em 16/09/99, 205078 em 03/11/99, 209868 em 24/08/00, 214682 em 28/03/00, 221370 em 11/04/01, 223432 em 11/06/02, 240833 em 07/11/02, 242333 em 27/12/02, 245443 em 14/04/03, 255597 em 09/01/04, 263794 em 12/05/04, 265554 em 17/06/04, 277340 em 19/04/05, 283970 em 30/08/05, 293917 em 02/05/06, 310460 em 07/05/07, 324463 em 07/02/2008, 328980 em 30/04/2008, 342380 em 22/12/2008, 351449 em 22/05/2009, 369607 em 30/03/2010, 394496 em 11/04/2011, 418217 em 15/03/2012, 425054 em 11/06/2012, 432512 em 17/09/2012, 454502 em 24/06/2013, 479932 em 11/06/2014, 480851 em 30/06/2014, 510545 em 12/08/2015, 518382 em 13/04/2016, 20170226077 em 12/07/2017, 20170272699 em 16/01/2018, 20180329251 em 06/06/2018, 2010384090 em 21/08/2018, 1000323 em 02/07/2019, 1012625 em 01/10/2019, 1054940 em 17/06/2020, 1118969 em 10/06/2021, 1300205 em 06/02/2023, 1366352 em 14/07/2023, 1629146 em 02/04/2024, 1641527 em 13/05/2024 e 1665460 em 08/08/2024, 1762709 EM 09/05/2025 e 1769822 em 29/05/2025, tem seu contrato social consolidado, o qual é regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ATIVIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa gira sob a denominação social de "**FAM DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**", com sede nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Rua Aristofano Antony, nº 5 - Bairro: Petrópolis - CEP: 69063-300.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa mantém uma filial com endereço Rua Francisco Dias, nº 275, Térreo, Sub-Solo e 1ª Sobre Loja, bairro Jardim da Saúde, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04148-000, inscrita no CNPJ sob nº 84.113.349/0002-00 e NIRE 35901607036.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa mantém uma filial importadora, com endereço na Rua Serafim Gamba, nº 3243, Galpão 02, Box 12, Brilhante, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88318-260, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 84.113.349/0004-72 e NIRE



42901094352.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA FAM DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

A sociedade tem por objetivo social:

a) Na Matriz

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

2824-1/02 – Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial;

2824-1/01 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial;

4649-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

4669-9/99- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;

7112-0/00 – Serviços de engenharia;

4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

9521-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

7729-2/02 – Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;

46150/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, moveis e artigos de uso doméstico;

2759-7/99 – Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios.

6810-2/02 – Aluguel de Imóveis Próprios

b) Na Filial de São Paulo/SP e Itajaí/SC

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4649-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;

7112-0/00 – Serviços de engenharia;

4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

9521-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

7729-2/02 – Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;

46150/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, moveis e artigos de uso doméstico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO



A sociedade iniciou suas atividades em 20 de março de 1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.010.000,00 (três milhões e dez mil reais), dividido em 30.100 (trinta mil e cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

| | COTISTA | COTAS | CAPITAL | % |
|---|--|---------------|-------------------------|-----------------|
| 1 | VANPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | 25.580 | R\$ 2.558.000,00 | 84,983% |
| 2 | INRI JOÃO VANZIN | 4.515 | R\$ 451.500,00 | 15,000% |
| 3 | JOVELINO ANTONIO VANZIN | 4 | R\$ 400,00 | 0,013% |
| 4 | JOSÉ LUIZ VANZIN | 1 | R\$ 100,00 | 0,004% |
| | TOTAL | 30.100 | R\$ 3.010.000,00 | 100,000% |

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL DESTACADO PARA AS FILIAIS

O capital destacado para a filial de São Paulo/SP, com endereço na Rua Francisco Dias, nº 275, Térreo, Sub-Solo e 1ª Sobre Loja, bairro Jardim da Saúde, CEP 04148-000, é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), e para a filial de Itajaí/SC, com endereço na Rua José Pereira Liberato, nº 1.710, Galpão 08, Sala 05, Bairro São João, CEP 88304-400, o valor é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA MATRIZ E DAS FILIAIS

A administração da sociedade será feita pela administradora não sócia, Sra. **NELI MASIERO VANZIN**, brasileira, natural de Antônio Prado/RS, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.605.836-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 160.972.110-15, residente e domiciliada na Rua Pedro Pomponazzi, nº 291, Apto. 91, Bairro Jardim Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.115-000, ou o sócio, Sr. **JOSÉ LUIZ VANZIN**, anteriormente qualificado, com os poderes e atribuições de movimentar conta bancária, assinar contratos, outorgar procurações com poderes específicos e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São permitidos, com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, individualmente, administradores, individualmente e procuradores, com procuração específica, que a envolverem em obrigações relativas a negócios, como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis serão exercidos pelos administradores e pelos sócios, isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios e os administradores poderão assinar **isoladamente** em todos os atos inerentes à sociedade, citados na cláusula sexta - caput.



CLAÚSULA SETIMA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão retirar, a título de Pró-labore, mensalmente, um valor estipulado de comum acordo e dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLAÚSULA OITAVA – DA ABERTURA DE FILIAIS

A firma poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLAÚSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se colocadas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão, quando necessário, mediante a convocação de qualquer deles, ou pelos administradores da Sociedade, com 05 (cinco) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como, a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os cotistas acordem diferentemente.

Das reuniões se fará ata e as deliberações deverão ser aprovadas pela maioria de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, correspondendo a cada cota do capital social um voto. Para que as reuniões possam se instalar e, validamente, deliberar, é necessário a presença dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer cotista poderá ser representado por procurador, sendo, então, considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, telegrama, ou qualquer outra forma escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As convocações para as reuniões de cotistas poderão ser dispensadas, se tiverem presentes cotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, podendo, ainda, ser dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões dos sócios serão realizadas, preferencialmente, na Capital do Estado de São Paulo, ou em outro lugar a ser designado pelos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU ÓBITO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá em caso de retirada, morte ou impedimento de qualquer um dos sócios. Ocorrendo-se a morte ou impedimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros



legais ou representantes legais, se assim convier às partes e aos interesses sociais. Em caso contrário, ou na retirada de sócio, os haveres deste deverão ser apurados em balanço geral efetuado para esse fim, o qual se dará imediatamente após o evento, e o que for apurado deverá ser pago em até 10 (dez) prestações mensais, de igual valor e vencimentos sucessivos, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 90 (noventa) dias da conclusão do balanço. Se, entretanto, o evento correr dentro de 90 (noventa) dias contados da data do balanço geral, este deverá servir de base para o pagamento dos haveres, levando-se em conta o período decorrido após sua realização, observando a sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para o mesmo fim, dando tudo por bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Manaus, 25 de junho de 2025.

JOVELINO ANTONIO VANZIN
(assinado digitalmente)

INRI JOAO VANZIN
(assinado digitalmente)

JOSE LUIZ VANZIN
(assinado digitalmente)

VANPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Jovelino Antônio Vanzin
(assinado digitalmente)

NELI MASIERO VANZIN
(assinado digitalmente)

CLAUDETE CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO
OAB/AM 8728
(assinado digitalmente)

7





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/049.697-6 | AMP2500111831 | 08/07/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|---------------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 242.667.792-91 | CLAUDETE CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO | 08/07/2025 11:06:08 |

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

| | | |
|----------------|------------------|---------------------|
| 176.035.870-34 | INRI JOAO VANZIN | 09/07/2025 17:42:52 |
|----------------|------------------|---------------------|

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

| | | |
|----------------|------------------|---------------------|
| 334.749.150-53 | JOSE LUIZ VANZIN | 08/07/2025 11:23:34 |
|----------------|------------------|---------------------|

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

| | | |
|----------------|-------------------------|---------------------|
| 130.711.490-34 | JOVELINO ANTONIO VANZIN | 08/07/2025 15:07:02 |
|----------------|-------------------------|---------------------|

Assinado utilizando assinatura qualificada

| | | |
|----------------|---------------------|---------------------|
| 160.972.110-15 | NELI MASIERO VANZIN | 08/07/2025 15:10:15 |
|----------------|---------------------|---------------------|

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1782175 em 09/07/2025 da Empresa FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 84113349000120 e protocolo 250496976 - 09/07/2025. Autenticação: A8BDE553D5697A07EB29FF1EC43F97335DD5B. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.697-6 e o código de segurança wluC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, de CNPJ 84.113.349/0001-20 e protocolado sob o número 25/049.697-6 em 09/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1782175, em 09/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 334.749.150-53 | JOSE LUIZ VANZIN | 08/07/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------------------------|---------------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 176.035.870-34 | INRI JOAO VANZIN | 09/07/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 334.749.150-53 | JOSE LUIZ VANZIN | 08/07/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 242.667.792-91 | CLAUDETE CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO | 08/07/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 130.711.490-34 | JOVELINO ANTONIO VANZIN | 08/07/2025 14:07:02 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada AC VALID RFB v5 | | |
| 160.972.110-15 | NELI MASIERO VANZIN | 08/07/2025 14:10:15 |
| Assinado utilizando assinatura qualificada AC VALID RFB v5 | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2025, às 17:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 25/049.697-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------|
| CPF | Nome |
| 828.967.982-34 | MARCIA LOPES PEREZ |

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 09 de julho de 2025



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1782175 em 09/07/2025 da Empresa FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 84113349000120 e protocolo 250496976 - 09/07/2025. Autenticação: A8BDE553D5697A07EB29FF1EC43F97335DD5B. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.697-6 e o código de segurança wluC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p> | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.113.349/0002-00 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/05/1994 |
| NOME EMPRESARIAL FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRIOTERM | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R FRANCISCO DIAS | NÚMERO 275 | COMPLEMENTO 2 ANDAR |
| CEP 04.148-000 | BAIRRO/DISTRITO JD DA SAUDE | MUNICÍPIO SAO PAULO |
| | UF SP | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2026** às **09:35:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PÚBLICO

A

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

A empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 84.113.349/0002-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Alberto Vanzin portador da Carteira de Identidade n.º 35.774.252-7 e do CPF n.º 375.778.400-68 **declara** que **NÃO** possui nenhum membro da empresa que tenha vínculo empregatício, funcional ou cargo em comissão com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta (incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista).

São Paulo, 11 de março de 2026.

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ/MF nº 84.113.349/0001-20

CARLOS ALBERTO VANZIN - CPF nº 375.778.400-68

Cargo: Procurador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Declaração nº 379/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À autoridade competente,

Da identificação da demanda e do fundamento legal

1.1. Trata o presente de proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão - PGJ/MPMA, em São Luís/MA.

1.2. A contratação pretendida encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

1.3. O presente termo atende também ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige, para contratações diretas, a motivação da inviabilidade de competição, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, bem como a demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária.

Da necessidade da contratação (interesse público)

2.1. Os sistemas de climatização do tipo VRF instalados nas dependências da PGJ/MPMA são essenciais para assegurar condições adequadas de conforto térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para a saúde ocupacional de membros, servidores e colaboradores, bem como para a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis, diretamente relacionados à continuidade das atividades institucionais.

2.2. Parte desses sistemas encontra-se parcialmente inoperante em razão de falhas em componentes específicos (compressores, placas de controle, placas inversoras e placas de ventilador), o que tem ocasionado redução de eficiência, instabilidade na climatização dos ambientes e risco de paralisação de atividades administrativas e finalísticas.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado pela unidade demandante, demonstrou que a solução tecnicamente adequada consiste na aquisição de peças originais Mitsubishi Electric, de modo a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos e preservar a vida útil do sistema de climatização já instalado.

Da previsão no planejamento e da adequação orçamentária

3.1. A contratação em exame encontra-se prevista no Planejamento Anual de Contratações do Ministério Público do Estado do Maranhão para o exercício de 2026, em atendimento ao art. 12 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Consta nos autos a indicação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa estimada, observando-se as diretrizes de responsabilidade fiscal e o planejamento orçamentário da Instituição.

Da caracterização da inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo)

4.1. Os sistemas de climatização VRF instalados na PGJ/MPMA são da marca Mitsubishi Electric, com tecnologia proprietária e componentes específicos, não havendo, no mercado nacional, peças paralelas novas ou componentes tecnicamente equivalentes que possam substituir, com segurança e desempenho comprovado, os itens originais indicados no Termo de Referência.

4.2. O ETP e o levantamento de mercado que o instrui evidenciam que o fornecimento das peças necessárias – compressores, placas de controle, placas inversoras e placas de ventilador, todos com códigos específicos do fabricante – ocorre por intermédio de representante autorizado da Mitsubishi Electric no Brasil, não tendo sido identificados outros fornecedores aptos a fornecer os mesmos componentes originais.

4.3. Em cumprimento ao §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, foram obtidos e serão juntados aos autos documentos idôneos destinados a comprovar a condição de exclusividade, tais como:

- a) declaração do fabricante ou de entidade de classe que ateste o representante autorizado responsável pela distribuição das peças no território nacional;
- b) pesquisa junto a potenciais fornecedores, demonstrando a inexistência de outros que forneçam as mesmas peças originais para os modelos instalados;
- c) documentos técnicos que evidenciem que a utilização de peças genéricas ou paralelas não atende às especificidades técnicas e representa risco ao desempenho e à integridade do sistema.

4.4. A exclusividade, portanto, não se fundamenta em mera preferência de marca, mas na constatação de que somente o conjunto de peças originais fornecido pelo representante autorizado da Mitsubishi Electric atende integralmente às exigências técnicas indispensáveis para o adequado funcionamento dos sistemas VRF existentes, afastando, na prática, a possibilidade de competição entre fornecedores.

4.5. Nessa perspectiva, configura-se a hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial do Tribunal de Contas da União.

Da justificativa da escolha do fornecedor

5.1. A escolha do fornecedor recairá sobre o representante autorizado da Mitsubishi Electric indicado na documentação de exclusividade juntada aos autos, por se tratar do único agente econômico apto a fornecer, de forma legítima, as peças originais especificadas no Termo de Referência.

5.2. A seleção do representante autorizado encontra-se alinhada com o interesse público, pois assegura a aquisição de componentes genuínos, com garantia de fábrica e compatibilidade técnica plena com os equipamentos já instalados, reduzindo o risco de falhas, de perda de eficiência energética e de danos ao patrimônio público.

Da justificativa do preço

6.1. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 90.512,00 (noventa mil, quinhentos e doze reais), conforme planilha de composição de custos constante no ETP, a partir de orçamento formal emitido pelo representante autorizado da Mitsubishi Electric, obtido em data recente.

6.2. Para fins de justificativa do preço, na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientação do TCU, a Administração procedeu à análise da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo mesmo fornecedor em contratações análogas, bem como com eventuais referências disponíveis em outros contratos públicos ou tabelas de preços, quando existentes.

6.3. A pesquisa de preços e os documentos comparativos serão juntados aos autos, de modo a demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do valor contratado com as práticas de mercado para fornecimento de peças originais Mitsubishi Electric, atendendo ao requisito de demonstração de vantajosidade econômica, ainda que se trate de contratação direta.

6.4. Assim, restam atendidos os requisitos de justificativa do preço, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento na contratação proposta.

Da regularidade procedimental

7.1. A instrução do processo observa os elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas, incluindo:

- a) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) documentos de comprovação da exclusividade do fornecedor;
- d) estimativa de despesa e justificativa de preços;
- e) manifestação da área demandante quanto à necessidade da contratação;
- f) parecer jurídico, quando exigido pelas normas internas.

7.2. O procedimento guarda coerência com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações de órgãos de controle sobre a matéria, especialmente no que se refere à instrução probatória robusta para configuração de inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo.

Conclusão

8.1. Diante do exposto, conclui-se que:

- a) a contratação das peças originais para os sistemas de climatização VRF da PGJ/MPMA é necessária, adequada e compatível com o interesse público;
- b) restou caracterizada a inviabilidade de competição, na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade do fornecedor das peças originais Mitsubishi Electric;
- c) a escolha do fornecedor e o preço proposto encontram-se devidamente justificados, atendendo aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- d) o processo está regularmente instruído, com os elementos técnicos e jurídicos necessários à contratação direta.

8.2. Assim, opina-se pela viabilidade jurídica e técnica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, recomendando-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para análise e decisão quanto à ratificação da inexigibilidade e autorização para a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 13/03/2026, às 16:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0342961** e o código CRC **E188885B**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

| | | | |
|-----------------|--|---------------------|-------------|
| Data | : 13/03/2026 | Orçamento Nº | : 012173-26 |
| Cliente | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARNANHÃO - MPMA | | |
| Endereço | : AV. PROF. CARLOS CUNHA, 3261 | CEP | : 65076-820 |
| Bairro | : CALHAU | Município | : SÃO LUIS |
| | | Estado | : MA |
| CNPJ/CPF | : 05.483.912/0001-85 | I.E / RG | : |
| Fone | : (98) 3219-1600 | Celular | : |
| | | Fax | : |
| E-mail | : | | |
| Frete | : RODOVIÁRIO - FAM SÃO PAULO PARA SÃO LUIS | | |

| Item | Qtde | Modelo | Descrição | Preço Unitário | Prazo de Entrega | Preço Total |
|------|------|-------------|-------------------------|----------------|------------------|---------------|
| 1.0 | 2 | R69 178 478 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | R\$ 28.976,00 | 15 DIAS | R\$ 57.952,00 |
| 2.0 | 2 | R61 898 280 | PLACA DE CONTROLE | R\$ 8.054,00 | 90 DIAS | R\$ 16.108,00 |
| 3.0 | 1 | R61 154 280 | PLACA INVERSORA | R\$ 10.558,00 | 15 DIAS | R\$ 10.558,00 |
| 4.0 | 1 | R61 084 281 | PLACA DO VENTILADOR | R\$ 4.574,00 | 15 DIAS | R\$ 4.574,00 |
| 5.0 | | | | | | |
| 6.0 | | | | | | |
| 7.0 | | | | | | |
| 8.0 | | | | | | |
| 9.0 | | | | | | |
| 10.0 | | | | | | |
| 11.0 | | | | | | |
| 12.0 | | | | | | |
| 13.0 | | | | | | |
| 14.0 | | | | | | |
| 15.0 | | | | | | |

- Obs.:**
- Valores expressos em Reais.
 - Esta proposta não tem caráter de reserva para os componentes acima, até que seja aprovada, através de e-mail concordando com os termos mencionados.
 - Prazo 90 dias para importação do item: **2.0.**
 - Validade da proposta de 60 dias

Dados Bancários

FAM da Amazônia Ind e Com de Ar Condicionado Ltda
 CNPJ: 84.113.349/0002-00
CHAVE PIX: 84113349000200
 Santander - 033
 AG: 4791
 C/C: 13.000.335-4

| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | GARANTIA DAS PEÇAS | TOTAL DO PEDIDO | |
|------------------------|--|------------------------|----------------------|
| CRÉDITO EM CONTA | 3 meses, contados a partir da data de emissão das notas fiscais. | VALOR DOS PRODUTOS | R\$ 89.192,00 |
| | | FRETE | R\$ 1.320,00 |
| | | TOTAL COM FRETE | R\$ 90.512,00 |

Rua Francisco Dias, 275 - CEP: 04148-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (0xx11) 5067-7900
 Fax: (0xx11) 5067-7950
 E-mail: fam@famarcondicionado.com.br
 Site: www.mitsubishiarcondicionado.com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Informação nº 6/2026 - GPGJ/DG/COEA

Mapa de Formação de Preços - MFP Órgão/Entidade: Ministério Público do Estado do Maranhão

Processo Administrativo: [19.13.0048.0011807/2026-02](#)

Unidade Requisitante: Procuradoria Geral de Justiça - Coordenadoria de Obras Engenharia e Arquitetura (COEA)

Objeto: Aquisição de peças originais para sistemas de climatização VRF da marca Mitsubishi Electric instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão - PGJ/MPMA.

Fornecedor: FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda

CNPJ: 84.113.349/0002-00

1-Mapa de Formação de Preços

| Item | Qtde | Modelo / Código | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------|-----------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 2 | R69 178 478 | Compressor (ENB52FC-YE) | 28.976,00 | 57.952,00 |
| 2 | 2 | R61 898 280 | Placa de Controle | 8.054,00 | 16.108,00 |
| 3 | 1 | R61 154 280 | Placa Inversora | 10.558,00 | 10.558,00 |
| 4 | 1 | R61 084 281 | Placa do Ventilador | 4.574,00 | 4.574,00 |

Subtotal dos Produtos: R\$ 89.192,00

Frete (rodoviário - São Paulo / São Luís): R\$ 1.320,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 90.512,00

2. Metodologia de Formação do Preço

A estimativa de preços foi realizada com base em **orçamento formal apresentado por representante autorizado da fabricante Mitsubishi Electric no Brasil**, considerando:

- valores unitários das peças originais conforme códigos do fabricante;
- quantidade necessária para restabelecimento do funcionamento do sistema VRF;
- inclusão de custos logísticos (frete rodoviário até São Luís/MA).

O orçamento apresenta **validade de 60 dias**, com prazo de entrega de até **15 dias para a maioria dos itens**, exceto a **placa de controle**, cujo prazo pode chegar a **90 dias em razão de importação**, conforme informado pelo fornecedor.

3. Análise de Compatibilidade do Preço

Considerando que:

- os equipamentos são **VRF da marca Mitsubishi Electric**, com **tecnologia proprietária**;
- as peças são **originais e possuem códigos específicos do fabricante**;
- o fornecimento ocorre **exclusivamente por representante autorizado**;

não foi identificada possibilidade de obtenção de **orçamentos comparativos com peças equivalentes**, caracterizando **inviabilidade de competição**, conforme **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a avaliação da compatibilidade do preço foi realizada mediante:

- análise do orçamento oficial do representante autorizado;
- verificação de contratações similares em órgãos públicos quando disponíveis;
- conferência da coerência entre valores unitários e valor global da proposta.

Não foram identificados indícios de **sobrepço ou superfaturamento**.

4. Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que:

- o **valor total estimado da contratação é de R\$ 90.512,00;**
- os preços apresentados estão **compatíveis com os valores praticados pelo fornecedor exclusivo** para peças originais Mitsubishi Electric;
- a formação do preço atende às exigências da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aos requisitos de **justificativa de preço para contratações por inexigibilidade**.

Dessa forma, o **Mapa de Formação de Preços** demonstra a **razoabilidade econômica da contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento do processo de inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 16/03/2026, às 10:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0344200** e o código CRC **4D289CE4**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0344200

Detalhamento de Múltiplos DFDs

16/03/2026

1. INFORMAÇÕES DOS DOCUMENTOS

| Identificação | Unidade Demandante | Descrição sucinta do objeto | Prioridade | Tipo de Contratação | Data da conclusão da contratação | Valor |
|---------------|--|--|------------|---------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| 313/2026 | COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA | Serviços para atendimento das demandas de manutenção e limpeza de sistemas de ar condicionado, abrangendo higienização, inspeção e conservação dos equipamentos. MPMA CAPITAL. | Média | Renovação | 06/04/2026 | R\$ 2.197.000,00 |
| | | | | | Valor Total: | R\$ 2.197.000,00 |

1.1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DFD: 313/2026

| |
|--|
| RESULTADOS PARA A SOCIEDADE |
| Impulsionar a fiscalização do emprego de recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social. |
| PROCESSOS INTEGRADORES |
| Disseminar práticas de governança e gestão, em todos os níveis, orientados para resultados. |
| APRENDIZADO E CRESCIMENTO |
| Estabelecer gestão administrativa compartilhada e padronizada |

2. ITENS/PRODUTOS

(1)

a. 313/2026

SERVIÇOS (R\$ 2.197.000,00)

| Nº | CatSer | Descrição do CatSer | Valor Total |
|----|--------|--|--------------------------------|
| 1 | 2771 | Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza | R\$ 2.197.000,00 |
| | | | Total: R\$ 2.197.000,00 |

3. RESPONSÁVEIS

3.1. 313/2026

3.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Equipe de apoio: GEORGE BRITO BALBY

Equipe de apoio: RAVILSON GALVÃO MEIRELES

RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Nenhum responsável incluído.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Memorando nº 172/2026 - GPGJ/DG/COEA

À Sua Excelência o Senhor

PAULO GONÇALVES ARRAIS

Diretor Geral da PGJ

Assunto: Abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças originais para restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, instalados na Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, em São Luís/MA.

Senhor Diretor,

A Coordenadoria de Obras Engenharia e Arquitetura solicita de Vossa Senhoria a adoção das providências cabíveis para a obtenção de autorização para a deflagração de processo de inexigibilidade de licitação visando à aquisição de peças de alto valor para o sistema de VRF instalado na PGJ. Tal solicitação é necessária para o restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) instalados, nos pisos Pilotis e Terreo da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, em São Luís/MA.

A aquisição das peças originais é indispensável, pois não existem peças novas paralelas no mercado nacional para os sistemas VRF da marca Mitsubishi Electric, nem outros fornecedores que possam atender à demanda com componentes compatíveis. Esses equipamentos possuem tecnologia específica, o que torna inviável a utilização de peças genéricas sem comprometer a compatibilidade, a segurança e a garantia dos sistemas.

A contratação do fornecimento de peças exclusivas ora solicitadas, conferirá agilidade à deflagração, instrução e conclusão dos procedimentos administrativos relacionados à aquisição de bens e serviços em tramitação no âmbito do Ministério Público do Maranhão, possibilitando a entrega, no menor espaço de tempo possível, das peças para a resolução do problema que atualmente afeta a procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

Como a empresa **FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda.**, representante da marca Mitsubishi Electric, apresentou orçamento para fornecimento das peças originais dos sistemas VRF instalados na PGJ/MPMA, com indicação dos modelos específicos (**R69178478**, **R61898280**, **R61154280** e **R61084281**) e condições de garantia e entrega, resta demonstrada a inviabilidade de competição para o atendimento deste objeto, razão pela qual se justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, justifica-se a aquisição integral, com entrega única, tendo em vista que as peças orçadas (compressores, placas de controle, inversora e do ventilador) compõem conjunto técnico interdependente necessário ao restabelecimento simultâneo dos sistemas VRF nos pavimentos Pilotis e Térreo da PGJ/MPMA, sendo o fracionamento tecnicamente desaconselhável e logisticamente ineficiente, em consonância com o Ato Regulamentar nº 10/2023 do MPMA.

OBS.: DOCUMENTO GERADO APARTIR DA DEMANDA DO PROCESSO SEI Nº 19.13.0048.0000768/2026-71



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 16/03/2026, às 14:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAVILSON GALVÃO MEIRELES, Analista Ministerial**, em 16/03/2026, às 14:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0345302** e o código CRC **BE424A0A**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

A empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 84.113.349/0002-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Alberto Vanzin portador da Carteira de Identidade n.º 35.774.252-7 e do CPF n.º 375.778.400-68 DECLARA NÃO POSSUIR, no quadro societário desta empresa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

São Paulo, 11 de março de 2026.

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ/MF nº 84.113.349/0001-20

CARLOS ALBERTO VANZIN - CPF nº 375.778.400-68

Cargo: Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.113.349/0002-00

Certidão nº: 60780815/2025

Expedição: 10/10/2025, às 10:02:16

Validade: 08/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.113.349/0002-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/03/2026 11:49:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**
CNPJ: **84.113.349/0002-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9195193

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/03/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FAM DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 84.113.349/0002-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de março de 2026.

PEDIDO Nº:

0094899517





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 84.113.349/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:03 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2026.

Código de controle da certidão: **A18B.FDC6.B4A9.82D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.113.349/0002-00
Razão Social: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO
Endereço: R FRANCISCO DIAS 275 2 ANDAR / BOSQUE DA SAUDE / SAO PAULO / SP / 04148-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030612370550882764

Informação obtida em 16/03/2026 14:24:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0023182 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 84.113.349/

Contribuinte: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

Liberação: 06/01/2026

Validade: 05/07/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.297.121-1- Início atv :13/05/1994 (R FRANCISCO DIAS, 00275 - CEP: 04148-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:38:26 horas do dia 23/01/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 27D9FCDB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 84.113.349

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 80176431 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 16/03/2026 14:24:56 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

| | | | |
|---|---|---|-----------------|
|  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.113.349/0002-00 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/05/1994 | |
| NOME EMPRESARIAL FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRIOTERM | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R FRANCISCO DIAS | NÚMERO 275 | COMPLEMENTO 2 ANDAR | |
| CEP 04.148-000 | BAIRRO/DISTRITO JD DA SAUDE | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2026** às **09:35:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84.113.349/0002-00 DUNS®: 90*****78
Razão Social: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR
CONDICIONADO LTDA
Nome Fantasia: FRIOTERM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 01/09/2026 | Automática |
| FGTS | Validade: | 04/04/2026 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 01/09/2026 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 10/04/2026 |
| Receita Municipal | Validade: | 05/07/2026 |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/03/2026 11:51

CPF: 334.XXX.XXX-53 Nome: JOSE LUIZ VANZIN

Ass: _____ Anexo SICAF 2026 FAM SP (0348978) SEI 19.13.0048.0011807/2026-027 pg. 79



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Estudo Técnico Preliminar nº 7/2026 - GPGJ/DG/COEA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido, a melhor solução para atendimento da necessidade e servindo de base aos projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ.

O ETP evidencia o problema a ser resolvido e a solução adequada, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando as questões técnicas, mercadológicas e de gestão, considerando os seguintes elementos.

I – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças originais para o restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, em São Luís/MA.

II – Da Descrição do Objeto

O sistema de climatização da PGJ é composto por condensadoras VRF MITSUBISHI de diferentes capacidades (8 HP, 10 HP, 20 HP, 24 HP, 26 HP, 28 HP) e por equipamentos SPLIT/CASSETE PAREDE/2 VIAS/4 VIAS de 2,2 kW, 2,8 kW, 3,6 kW, 4,5 kW, 5,6 kW, 7,1 kW, 9 kW, 11,2 kW e 14 kW, distribuídos pelas unidades ministeriais, essenciais para a climatização adequada dos ambientes de trabalho.

III – Do Diagnóstico da Situação Atual

1. Descrição da necessidade da contratação

(Art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Os sistemas de climatização do tipo VRF instalados nas dependências institucionais são essenciais para garantir condições adequadas de temperatura e conforto térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para a saúde ocupacional de servidores, membros e colaboradores, bem como para a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis. Parte desses sistemas encontra-se parcialmente inoperante em razão de falhas em componentes específicos, o que compromete a eficiência dos equipamentos e pode impactar a continuidade das atividades institucionais.

1.2. Diante disso, torna-se necessária a aquisição de peças originais compatíveis com os sistemas da marca Mitsubishi Electric, considerando que não existem, no mercado nacional, peças paralelas novas ou componentes tecnicamente equivalentes capazes de assegurar o mesmo desempenho sem risco de comprometimento do sistema. A utilização de peças originais assegura compatibilidade técnica, segurança operacional e manutenção das especificações do fabricante, reduzindo riscos de falhas, paradas não programadas e custos adicionais de manutenção.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

(Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A demanda encontra-se contemplada no planejamento institucional, constando no Planejamento Anual de Contratações de 2026, em consonância com as necessidades recorrentes de manutenção dos sistemas de climatização da PGJ.

3. Requisitos da Contratação

(Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A contratação deverá observar a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, o Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ, as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos correlatos à manutenção de sistemas de climatização e segurança das instalações.

3.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:

- Fornecimento de peças originais Mitsubishi Electric, novas, de primeiro uso, com certificação de origem e compatibilidade com os modelos instalados;
- Garantia mínima a ser definida no Termo de Referência, a contar do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação;
- Prazo de entrega compatível com a necessidade de restabelecimento célere do sistema de climatização, a ser detalhado no Termo de Referência;
- Observância das recomendações do fabricante quanto a transporte, armazenamento e instalação;
- Disponibilização, pelo fornecedor, de documentação técnica das peças (catálogos, fichas técnicas ou equivalentes) e notas fiscais com identificação clara dos códigos dos componentes.

4. Estimativa de quantidades

(Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades foram estimadas com base em diagnóstico técnico dos equipamentos instalados e das falhas identificadas, considerando-se os componentes necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos sistemas VRF, sem sobreposição com outras contratações e sem prejuízo de eventuais futuras manutenções preventivas. As memórias de cálculo e documentos de suporte compõem os autos do processo.

IV – Prospecção de Soluções

5. Levantamento de mercado e solução a contratar

(Art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Foi realizada análise de mercado com vistas à identificação de eventuais peças equivalentes ou fornecidas por outros fabricantes. Verificou-se que os sistemas VRF da marca Mitsubishi Electric utilizam componentes específicos e tecnologia proprietária, não havendo, no mercado nacional, peças paralelas novas com equivalência técnica comprovada que possam substituir com segurança os componentes originais.

5.2. Constatou-se, ainda, que o fornecimento das peças necessárias ocorre por meio de representante autorizado da Mitsubishi Electric no Brasil, o que configura situação de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Na instrução processual serão juntados documentos de comprovação da exclusividade, tais como declaração do fabricante ou de entidade de classe, bem como pesquisa junto a outros potenciais fornecedores que demonstre a inexistência de concorrentes aptos a fornecer as mesmas peças.

6. Estimativa do valor da contratação

(Art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), conforme demonstrado na tabela abaixo, a partir de orçamento formal emitido por representante autorizado da Mitsubishi Electric, cujos documentos integram o presente processo como base para a estimativa de preços.

| Item | Qtd | Modelo | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----|-------------|-------------------------|----------------|---------------|
| 1 | 2 | R69178 478 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | R\$ 28.976,00 | R\$ 57.952,00 |
| 2 | 2 | R61 898 280 | PLACA DE CONTROLE | R\$ 8.054,00 | R\$ 16.108,00 |
| 3 | 1 | R61 154 280 | PLACA INVERSORA | R\$ 10.558,00 | R\$ 10.558,00 |
| 4 | 1 | R61 084 281 | PLACA DO VENTILADOR | R\$ 4.574,00 | R\$ 4.574,00 |

Valor dos produtos: R\$ 89.192,00

6.2. Para fins de controle, a Administração poderá realizar pesquisa complementar em contratações similares, tabelas de preços ou outros orçamentos, quando disponíveis, a fim de corroborar a razoabilidade e compatibilidade dos valores com o mercado, em atenção às cautelas recomendadas para contratações diretas.

V – Solução Escolhida

7. Descrição da solução

(Art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A solução escolhida consiste na aquisição de peças originais destinadas à manutenção corretiva dos sistemas de climatização do tipo VRF instalados nas dependências institucionais, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, visando restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos.

7.2 A opção por componentes originais justifica-se pela necessidade de garantir total compatibilidade técnica com os equipamentos existentes, assegurando confiabilidade, segurança operacional e desempenho adequado do sistema de climatização. Equipamentos VRF utilizam tecnologia específica e proprietária, não sendo recomendada a utilização de peças genéricas, sob risco de comprometimento do funcionamento do sistema, perda de eficiência energética e descumprimento das especificações técnicas do fabricante.

7.3. Tendo em vista que as peças necessárias são específicas do fabricante e fornecidas por representante autorizado, configura-se inviabilidade de competição, motivo pelo qual **a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e necessária para garantir a continuidade das atividades institucionais e a manutenção de condições adequadas de climatização nos ambientes de trabalho.

8. Aproveitamento de recursos existentes

(Art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Com a contratação pretendida, a Administração aproveitará a infraestrutura de climatização já instalada, preservando o investimento realizado nos equipamentos VRF e SPLIT/CASSETTE existentes, bem como a equipe interna responsável pela fiscalização contratual. Espera-se a conservação e funcionamento ininterrupto dos sistemas, garantindo condições adequadas aos servidores, membros, colaboradores e ao público em geral, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, durante a permanência nas instalações da PGJ.

9. Providências prévias à contratação

(Art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não se identificam, no presente caso, providências adicionais a serem tomadas previamente à celebração do contrato, além da juntada da documentação comprobatória de exclusividade do fornecedor e dos orçamentos que fundamentam a estimativa de preços, bem como da designação de fiscais e gestores na forma da regulamentação interna.

10. Contratações correlatas ou interdependentes

(Art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para esta aquisição não foram identificadas contratações que guardem relação de interdependência com o objeto ora estudado, sejam já realizadas ou planejadas, além dos contratos de manutenção rotineira existentes, que se beneficiarão do restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos.

11. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

(Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 A contratação refere-se à aquisição de peças para manutenção corretiva, sem previsão de substituição de fluidos refrigerantes além do estritamente necessário, tampouco alteração estrutural dos sistemas instalados. Eventuais resíduos provenientes de embalagens ou componentes substituídos serão descartados pelo fornecedor e/ou pela Administração em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as normas técnicas pertinentes.

11.2. Considera-se, portanto, que os impactos ambientais potenciais são reduzidos e mitigáveis com a correta destinação de resíduos e observância das boas práticas de manutenção de sistemas de climatização.

12. Posicionamento conclusivo

(Art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. À vista do exposto, conclui-se que a contratação da solução proposta é adequada e necessária para atender à demanda institucional, possibilitando o restabelecimento da plena operacionalidade dos sistemas de climatização VRF da PGJ, com observância da legislação de regência e das boas práticas de gestão de contratações públicas.

VI – Resultados Esperados

Com a aquisição das peças originais destinadas à manutenção corretiva dos sistemas de climatização do tipo VRF instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, espera-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- a) restabelecimento do pleno funcionamento dos sistemas de climatização instalados nas dependências institucionais;
- b) garantia de condições adequadas de conforto térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para a saúde ocupacional de servidores, membros e colaboradores;
- c) preservação e aumento da vida útil dos equipamentos existentes, evitando danos decorrentes da operação com componentes defeituosos;
- d) redução de riscos de paralisação das atividades institucionais em razão de falhas nos sistemas de climatização;
- e) manutenção das especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante dos equipamentos, assegurando desempenho, confiabilidade e segurança operacional;
- f) atendimento adequado ao público que utiliza as instalações da Procuradoria-Geral de Justiça, com ambientes climatizados e compatíveis com a natureza das atividades institucionais.

VII – Declaração de Viabilidade

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, necessária e adequada para o atendimento da demanda institucional, estando em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.1 A solução proposta – aquisição de peças originais para manutenção dos sistemas de climatização do tipo VRF da marca Mitsubishi Electric – configura a alternativa mais apropriada para restabelecer o funcionamento dos equipamentos instalados, com compatibilidade técnica, segurança operacional e preservação das especificações do fabricante.

14.2. Verificou-se a inviabilidade de competição, uma vez que as peças necessárias são específicas do fabricante e fornecidas por representante autorizado, o que fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Declara-se, assim, viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação direta por inexigibilidade e posterior aquisição das peças necessárias ao restabelecimento do sistema de climatização.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 19/03/2026, às 09:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0350804** e o código CRC **CA5563DC**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0350804



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Informação nº 9/2026 - GPGJ/DG/COEA

Mapa de Formação de Preços - MFP Órgão/Entidade: Ministério Público do Estado do Maranhão

Processo Administrativo: [19.13.0048.0011807/2026-02](#)

Unidade Requisitante: Procuradoria Geral de Justiça – Coordenadoria de Obras Engenharia e Arquitetura (COEA)

Objeto: Aquisição de peças originais para sistemas de climatização VRF da marca Mitsubishi Electric instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão – PGJ/MPMA.

Fornecedor: FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda

CNPJ: 84.113.349/0002-00

1-Mapa de Formação de Preços

| Item | Qtde | Modelo / Código | Descrição | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------|-----------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 2 | R69 178 478 | Compressor (ENB52FC-YE) | 28.976,00 | 57.952,00 |
| 2 | 2 | R61 898 280 | Placa de Controle | 8.054,00 | 16.108,00 |
| 3 | 1 | R61 154 280 | Placa Inversora | 10.558,00 | 10.558,00 |
| 4 | 1 | R61 084 281 | Placa do Ventilador | 4.574,00 | 4.574,00 |

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais)

2. Metodologia de Formação do Preço

A estimativa de preços foi realizada com base em **orçamento formal apresentado por representante autorizado da fabricante Mitsubishi Electric no Brasil**, considerando:

- valores unitários das peças originais conforme códigos do fabricante;
- quantidade necessária para restabelecimento do funcionamento do sistema VRF;
- inclusão de custos logísticos (frete rodoviário até São Luís/MA).

O orçamento apresenta **validade de 60 dias**, com prazo de entrega de até **15 dias para a maioria dos itens**, exceto a **placa de controle**, cujo prazo pode chegar a **90 dias em razão de importação**, conforme informado pelo fornecedor.

3. Análise de Compatibilidade do Preço

Considerando que:

- os equipamentos são **VRF da marca Mitsubishi Electric**, com **tecnologia proprietária**;
- as peças são **originais e possuem códigos específicos do fabricante**;
- o fornecimento ocorre **exclusivamente por representante autorizado**;

não foi identificada possibilidade de obtenção de **orçamentos comparativos com peças equivalentes**, caracterizando **inviabilidade de competição**, conforme **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a avaliação da compatibilidade do preço foi realizada mediante:

- análise do orçamento oficial do representante autorizado;
- verificação de contratações similares em órgãos públicos quando disponíveis;
- conferência da coerência entre valores unitários e valor global da proposta.

Não foram identificados indícios de **sobrepço ou superfaturamento**.

4. Conclusão

Diante da análise realizada, **conclui-se que:**

- o valor total estimado da contratação é de **R\$ 89.192,00** (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais);
- os preços apresentados estão **compatíveis com os valores praticados pelo fornecedor exclusivo** para peças originais Mitsubishi Electric;
- a formação do preço atende às exigências da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aos requisitos de **justificativa de preço para contratações por inexigibilidade**.

Dessa forma, o **Mapa de Formação de Preços** demonstra a **razoabilidade econômica da contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento do processo de inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 19/03/2026, às 09:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0350895** e o código CRC **2468846A**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0350895

São Paulo, 18 de março de 2026.

A

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - PGJMA

Prezado (a) Senhor (a):

Conforme solicitação de V.Sa., apresentamos preços das peças abaixo:

1. PEÇAS

| Item | Qtd | Modelo | Descrição | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-----|-------------|-------------------------|----------------|----------------------|
| 1.0 | 2 | R69 178 478 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | R\$ 28.976,00 | R\$ 57.952,00 |
| 2.0 | 2 | R61 898 280 | PLACA DE CONTROLE | R\$ 8.054,00 | R\$ 16.108,00 |
| 3.0 | 1 | R61 154 280 | PLACA INVERSORA | R\$ 10.558,00 | R\$ 10.558,00 |
| 4.0 | 1 | R61 084 281 | PLACA DO VENTILADOR | R\$ 4.574,00 | R\$ 4.574,00 |

2. PREÇO TOTAL

VALOR TOTAL – R\$ 89.192,00

(OITENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)

3. PRAZOS

- De validade da proposta.....60 dias
- Entrega dos Itens 1.0, 3.0 e 4.0 – CIF Imediato / Disponível
- Entrega do Item 2.0 – CIF 90 dias

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pagamento via crédito em conta corrente

Santander - 033
Agência: 4791
Conta corrente: 13.000.335-4

5. SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

- Todos e quaisquer serviços e/ou material não mencionado no item 1. PEÇAS.
- Instalação

6. DADOS DO FORNECEDOR

FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ: 84.113.349/0002-00

I.E.: 114.241.292.117

Rua Franciso Dias, 275 – Jardim da Saúde, São Paulo / SP – CEP: 04148-000

(11) 5067-7900

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ/MF nº 84.113.349/0002-00

CARLOS ALBERTO VANZIN - CPF nº 375.778.400-68

Cargo: Procurador

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.

CNPJ: 84.113.349/0002-00

Telefone Central: (11) 5067-7900

E-mail: fam@famarcondicionado.com.br

Rua Francisco Dias, 275 – Jardim da Saúde
São Paulo-SP – CEP: 04148-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Termo de Referência nº 15/2026 - GPGJ/DG/COEA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão – PGJ/MPMA, em São Luís/MA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

1.2. As peças deverão ser estritamente originais, novas, de primeiro uso, compatíveis com os modelos instalados, e fornecidas por representante autorizado da Mitsubishi Electric no Brasil, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta será realizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que as peças necessárias são específicas do fabricante e fornecidas por representante autorizado, caracterizando fornecedor exclusivo.

2.2. Aplicam-se, ainda, no que couber, as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ e normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão relativas à gestão e fiscalização de contratos.

2.3. A elaboração deste Termo de Referência observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e segue as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar aprovado, que integra o presente processo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é necessária para o restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) instalados nos pisos Pilotis e Terreo da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, em São Luís/MA:

3.2. Os sistemas de climatização do tipo VRF instalados nas dependências da PGJ/MPMA são essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para a saúde ocupacional de servidores, membros e colaboradores, bem como para a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis.

3.3. Parte desses sistemas encontra-se parcialmente inoperante em razão de falhas em componentes específicos, gerando redução de eficiência, instabilidade operacional e risco de interrupção de atividades administrativas e finalísticas.

3.4. Estudos técnicos indicaram a necessidade de substituição de determinados componentes, com uso de peças originais Mitsubishi Electric, de forma a assegurar compatibilidade técnica, segurança operacional e manutenção das especificações de fábrica, evitando danos ao sistema e custos adicionais de manutenção.

3.5. A demanda consta do Planejamento Anual de Contratações da Instituição para o exercício de 2026, em consonância com o planejamento estratégico e as necessidades de manutenção da infraestrutura predial.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Os sistemas VRF instalados são da marca Mitsubishi Electric, utilizando tecnologia proprietária e componentes específicos, não havendo, no mercado nacional, peças paralelas novas ou componentes tecnicamente equivalentes com garantia de desempenho e compatibilidade, conforme

levantamento de mercado realizado no ETP.

4.2. Verificou-se que o fornecimento das peças necessárias se dá por intermédio de representante autorizado da Mitsubishi Electric no Brasil, não tendo sido identificados outros fornecedores habilitados a fornecer os mesmos componentes originais.

4.3. Foram juntados aos autos, como comprovação da exclusividade:

- a) declaração do fabricante, indicando o representante autorizado para fornecimento das peças na região do MPMA;
- b) pesquisa junto a outros potenciais fornecedores, demonstrando a inexistência de concorrentes aptos a fornecer as mesmas peças originais;
- c) documentos que evidenciem que a substituição por peças genéricas ou paralelas é tecnicamente desaconselhada, sob pena de risco ao funcionamento do sistema.

4.4. Diante desse cenário, caracteriza-se a inviabilidade de competição, na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1. As peças a serem fornecidas estão listadas na tabela abaixo, devendo ser originais Mitsubishi Electric, novas, em perfeitas condições de uso, com garantia mínima a ser indicada na proposta (não inferior à garantia de fábrica):

| Item | Qtde | Modelo | Descrição |
|------|------|-------------|-------------------------|
| 1 | 2 | R69 178 478 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) |
| 2 | 2 | R61 898 280 | PLACA DE CONTROLE |
| 3 | 1 | R61 154 280 | PLACA INVERSORA |
| 4 | 1 | R61 084 281 | PLACA DO VENTILADOR |

5.2. A contratada deverá garantir que os componentes são genuínos, fornecendo, sempre que possível, documentação técnica (catálogos, fichas técnicas) e declaração de originalidade do fabricante ou representante.

5.3. As peças deverão ser acondicionadas e transportadas de modo a evitar danos, observando as recomendações do fabricante.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. As peças deverão ser entregues, em dias úteis, no horário de funcionamento da PGJ, no seguinte endereço (ou outro que vier a ser indicado pela Administração):

Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão

Endereço: Avenida Carlos Cunha, 3261- Calhau, São Luís/MA, CEP:65076-820.

6.2. A conferência quantitativa e qualitativa será realizada por servidor designado, que verificará a integridade das embalagens, a conformidade dos códigos e a ausência de avarias aparentes.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega dos itens 1, 3 e 4 será de até 15 (quinze) dias, exceto a placa de controle, cujo o prazo pode chegar a 90 dias em razão da exportação, conforme informado na proposta, contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme vier a ser definido no instrumento convocatório de contratação direta.

7.2. A contratada deverá informar, na proposta, o prazo de entrega estimado, observadas as condições logísticas para importação, se for o caso, e transporte até o local de destino.

7.3. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação do estado aparente dos produtos, das quantidades e dos códigos dos itens.

8.2. O recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada e, se necessário, testes básicos de funcionamento, mediante atesto do setor responsável.

8.3. Havendo constatação de divergência ou defeito, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição das peças em desacordo no prazo máximo de **30(trinta)** dias, contados da notificação.

9. GARANTIA

9.1. A contratada deverá garantir as peças contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de **3 (três)** meses, a contar do recebimento definitivo, observado o prazo previsto na legislação aplicável e nas condições oferecidas pelo fabricante.

9.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças que apresentem defeito de fabricação, mediante comunicação formal.

10. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), apurado com base em orçamento emitido por representante autorizado da Mitsubishi Electric.

10.2. A composição de custos estimados é a seguinte:

Total estimado:: R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais)

10.3. Os recursos para a execução da despesa correrão à conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Maranhão, a ser indicada na fase de autorização da despesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação e no contrato:

- a) fornecer as peças descritas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, devidamente embaladas e acompanhadas de nota fiscal;
- b) garantir a originalidade e procedência das peças, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos de fabricação;
- c) cumprir os prazos estabelecidos para entrega e substituição de itens com defeito;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- e) observar as normas de segurança e meio ambiente relacionadas ao transporte, manuseio e descarte de resíduos decorrentes da substituição dos componentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Administração:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias sobre os equipamentos e o local de entrega;
- b) receber e conferir as peças fornecidas, emitindo os respectivos atestos de recebimento;
- c) efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos;
- d) designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da regulamentação interna.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato caberão a servidor (es) designado (s) por ato próprio, responsável (eis) por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, atestar notas fiscais e propor a aplicação de penalidades quando cabível.

13.2. O fiscal deverá manter registro das ocorrências relevantes, anexando-os ao processo eletrônico.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de até 6 (seis) meses, contados da assinatura, limitado ao tempo necessário para a entrega, conferência e eventuais substituições das peças, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura regularmente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

15.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto, observado o prazo máximo admitido na legislação e normas internas.

15.3. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, do processo SEI, dos itens fornecidos, seus códigos e quantidades.

16. PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. As multas e demais sanções serão aplicadas na forma a ser detalhada no instrumento contratual.

16.3. Infrações (art. 155, Lei 14.133): inexecução parcial/total, atraso injustificado, fraude, documentação falsa ou inidoneidade.

16.4. Sanções graduadas: advertência; impedimento de contratar; inidoneidade; multas moratórias (0,5%/dia até 20 dias ou 0,07%/dia até 2%) e compensatórias (0,5%-10% do valor).

16.5. Aplicação com contraditório/ampla defesa (15 dias para defesa; art. 158); cumuláveis com reparação de danos; registro no SICAF/CEIS/CNEP; reabilitação possível (art. 163).

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A contratação refere-se à aquisição de peças para manutenção corretiva, sem previsão de substituição de fluidos refrigerantes além do estritamente necessário, tampouco intervenção estrutural nos sistemas instalados.

17.2. Eventuais resíduos (embalagens, componentes substituídos) deverão ser descartados em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as boas práticas de manutenção de sistemas de climatização, preferencialmente por meio de empresa licenciada para destinação adequada.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), conforme tabela abaixo.

| Item | Qtd | Modelo | Descrição | Valor | Valor Total |
|---------------------------|-----|-------------|-------------------------|---------------|----------------------|
| 1 | 2 | R69 178 478 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | R\$ 28.976,00 | R\$ 57.952,00 |
| 2 | 2 | R61 898 280 | PLACA DE CONTROLE | R\$ 8.054,00 | R\$ 16.108,00 |
| 3 | 1 | R61 154 280 | PLACA INVERSORA | R\$ 10.558,00 | R\$ 10.558,00 |
| 4 | 1 | R61 084 281 | PLACA DO VENTILADOR | R\$ 4.574,00 | R\$ 4.574,00 |
| VALOR DOS PRODUTOS | | | | | R\$ 89.192,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 89.192,00 |

19. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Mapa de Riscos identifica eventos que podem comprometer o sucesso da contratação, avaliando sua **probabilidade de ocorrência, impacto e medidas de mitigação**, conforme boas práticas de gestão de riscos aplicadas às contratações públicas.

| Nº | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Medidas de Mitigação |
|----|--|---------------|---------|---|
| 1 | Atraso na entrega das peças devido a logística de importação ou transporte | Média | Alto | Estabelecimento de prazo contratual definido; previsão de penalidades por atraso; exigência de comunicação prévia do fornecedor sobre eventual indisponibilidade. |
| 2 | Fornecimento de peças incompatíveis ou não originais | Baixa | Alto | Exigência de peças originais Mitsubishi Electric; apresentação de documentação técnica e declaração de originalidade; conferência técnica no recebimento. |
| 3 | Danos às peças durante transporte ou armazenamento | Baixa | Médio | Exigência de embalagem adequada e transporte conforme recomendações do fabricante; conferência no recebimento provisório. |
| 4 | Não entrega total ou parcial dos itens contratados | Baixa | Alto | Previsão de sanções administrativas; acompanhamento pelo fiscal do contrato; possibilidade de rescisão contratual conforme legislação. |
| 5 | Oscilação cambial que impacte o custo das peças importadas | Média | Médio | Fixação do preço na proposta apresentada; análise prévia de compatibilidade de preços com mercado; contratação por valor global. |
| 6 | Defeito de fabricação nas peças fornecidas | Baixa | Médio | Exigência de garantia mínima e substituição sem ônus para a Administração durante o período de garantia. |
| 7 | Atraso na tramitação administrativa do processo de contratação | Baixa | Médio | Planejamento prévio da contratação; instrução processual completa com ETP, TR e justificativa de inexigibilidade. |

20. GESTÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A gestão dos riscos identificados neste Estudo Técnico Preliminar será realizada durante toda a execução da contratação, cabendo ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar os eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto contratado, adotando as medidas preventivas e corretivas necessárias.

20.2. Compete ao gestor do contrato:

- acompanhar a execução contratual de forma global, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- monitorar os riscos identificados no presente Mapa de Riscos e avaliar a necessidade de adoção de medidas adicionais de controle;
- promover a comunicação com a contratada sempre que houver indícios de ocorrência de eventos que possam comprometer o cronograma de entrega ou a qualidade dos produtos;
- registrar no processo administrativo as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

20.3. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar diretamente a entrega das peças e verificar sua conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- registrar eventuais ocorrências de atraso, defeitos ou divergências na entrega;
- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
- atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, após verificação da conformidade técnica e documental.

20.4. Caso algum dos riscos identificados venha a se concretizar, a Administração poderá adotar as medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, incluindo aplicação de sanções administrativas, exigência de substituição de itens ou, quando cabível, a rescisão contratual.

20.5. O acompanhamento dos riscos deverá ser registrado no processo administrativo eletrônico, garantindo a rastreabilidade das decisões e das providências adotadas durante a execução da contratação.

21. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO

21.1. Integram o presente Termo de Referência, dentre outros:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP ;
- documentos de comprovação de exclusividade (declarações do fabricante/entidade de classe, pesquisa de mercado);
- orçamento utilizado para estimativa de preços;
- Carta de Exclusividade Mitsubishi.
- Atestados de Capacidade Técnica/CAT
- Proposta das peças para PGJ-MA
- Comprovantes de contratação de Órgãos Públicos por Inexigibilidade.
- Declaração de Inexistência de Parentesco.
- Declaração que a empresa não contrata menores – salvo condição de jovem aprendiz.
- Contrato Social da empresa.
- CNPJ – MF
- Declaração de inexistência de vínculo público.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 19/03/2026, às 13:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0353072** e o código CRC **13379E48**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0353072



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA GERAL

Despacho nº 1209/2026 - GPGJ/DG

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SISTEMAS VRF

INTERESSADO: COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA - COEA

Trata-se de solicitação contida no Memorando nº 172/2026 - GPGJ/DG/COEA, por meio do qual a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA) solicita a adoção das providências necessárias à deflagração de processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF instalados na Procuradoria-Geral de Justiça.

A demanda encontra-se instruída com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Formação de Preços, bem como com a documentação pertinente à caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) para a devida instrução processual junto às unidades administrativas competentes.

PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral
PGJ/MA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 20/03/2026, às 08:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0353146** e o código CRC **E8AB8CC1**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0353146



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 881/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02

Assunto: Inexigibilidade de licitação - FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado LTDA

Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

Tendo em vista a solicitação de contratação da empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, por inexigibilidade de licitação, visando à aquisição de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca *Mitsubishi Electric*, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão - PGJ/MPMA, em São Luís/MA, no valor de **R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais)**, conforme o Memorando nº 172/2026 da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura^[1], Termo de Referência^[2] e demais documentos, encaminham-se os autos em epígrafe às unidades abaixo elencadas para as seguintes providências:

1. À **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para informar se há dotação orçamentária suficiente para custear a despesa;
2. À **Comissão Permanente de Licitação** para enquadramento legal da despesa e elaboração da minuta contratual;
3. À **Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura** para ciência, análise e manifestação acerca da minuta, e, caso necessário, proposição de adequações para a plena execução do contrato, prevenindo, dessa forma, eventuais impropriedades;
4. **Assessoria Técnica da Administração** para análise e manifestação acerca da regularidade processual.

Por fim, retornem os autos a esta SEAF.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^](#) Memorando 172 Processo de Inexigibilidade de Licitação, peças ex (0345302)
2. [^](#) Termo de Referência 15 Edição 1 (0353072)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 20/03/2026, às 15:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0355398** e o código CRC **5FAC494A**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0355398



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 1015/2026 - GPGJ/DG/COF

Assunto: Inexigibilidade de licitação – FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado LTDA

Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

Ao Diretor Geral,

A despesa em tela está classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007.0000 – Manutenção Administrativa

Subação: 023319 – Manutenção Predial

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000; 2.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou, para UO 070901, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 12.000.000,00 para a subação acima mencionada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA, Coordenadora de Orçamento e Finanças**, em 23/03/2026, às 13:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0357471** e o código CRC **E336D89F**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cof@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0357471

Detalhamento de Múltiplos DFDs

27/03/2026

1. INFORMAÇÕES DOS DOCUMENTOS

| Identificação | Unidade Demandante | Descrição sucinta do objeto | Prioridade | Tipo de Contratação | Data da conclusão da contratação | Valor |
|---------------|--|--|------------|---------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| 77/2026 | COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA | Serviços para atendimento das demandas de manutenção e limpeza de sistemas de ar condicionado, abrangendo higienização, inspeção e conservação dos equipamentos. MPMA CAPITAL. | Média | Nova | 16/02/2026 | R\$ 1.980.000,00 |
| Valor Total: | | | | | | R\$ 1.980.000,00 |

1.1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DFD: 77/2026

| |
|--|
| RESULTADOS PARA A SOCIEDADE |
| Impulsionar a fiscalização do emprego de recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social. |
| PROCESSOS INTEGRADORES |
| Disseminar práticas de governança e gestão, em todos os níveis, orientados para resultados. |
| APRENDIZADO E CRESCIMENTO |
| Estabelecer gestão administrativa compartilhada e padronizada |

2. ITENS/PRODUTOS

(1)

a. 77/2026

SERVIÇOS (R\$ 1.980.000,00)

| Nº | CatSer | Descrição do Item | Qtd | Val. Unit. | Un. de Medida | Valor Total |
|-----------|---|--|------------|-------------------|----------------------|--------------------------------|
| 1 | 2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza | Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza | 1 | R\$ 1.980.000,00 | Ano | R\$ 1.980.000,00 |
| | | | | | | Total: R\$ 1.980.000,00 |

3. RESPONSÁVEIS

3.1. 77/2026

3.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

GESTOR: GEORGE BRITO BALBY

RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

FISCAL TÉCNICO: JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JÚNIOR

FISCAL ADM.: LAURO FONSECA DE ALMEIDA GUIMARAES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 223/2026 - GPGJ/CPL

Interessada: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA

Assunto: Solicitação de Contratação por Inexigibilidade de licitação - FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado LTDA.

À Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura,

Os autos vieram a esta Comissão Permanente de Contratação para a elaboração do Enquadramento Legal e da Minuta Contratual referente a eventual contratação da empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, por inexigibilidade de Licitação, conforme item "2" do Despacho nº 881/2026 - GPGJ/DG/SEAF.

Ocorre que, após detida análise dos autos, verificou-se que a Unidade Gestora requerente não instruiu o pedido com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme determina o **art. 2º, inciso I, do Ato Regulamentar nº 23/2022**, sendo este um dos requisitos mínimos para dar início à solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços.

Diante disso, encaminhamos os autos à Unidade Requisitante para a juntada do documento acima citado, consignando que após o complemento da instrução processual, retornem à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento do despacho alhures.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II**, em 27/03/2026, às 17:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0368416** e o código CRC **F6393AB2**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0368416

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 321/2026

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante: COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Descrição sucinta do objeto: Aquisição de peças originais para sistemas de climatização VRF da marca Mitsubishi Electric instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão – PGJ/MPMA.

Prioridade: MEDIA

Tipo de Contratação: Nova

Data da conclusão da contratação: 29/05/2026

Data de Criação: 27/03/2026

Valor Total: R\$ 89.192,00

1.1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação é necessária para o restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) instalados nos pisos Pilotis e Terreo da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, em São Luis/MA:

3.2. Os sistemas de climatização do tipo VRF instalados nas dependências da PGJ/MPMA são essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para a saúde ocupacional de servidores, membros e colaboradores, bem como para a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis.

3.3. Parte desses sistemas encontra-se parcialmente inoperante em razão de falhas em componentes específicos, gerando redução de eficiência, instabilidade operacional e risco de interrupção de atividades administrativas e finalísticas.

3.4. Estudos técnicos indicaram a necessidade de substituição de determinados componentes, com uso de peças originais Mitsubishi Electric, de forma a assegurar compatibilidade técnica, segurança operacional e manutenção das especificações de fábrica, evitando danos ao sistema e custos adicionais de manutenção.

3.5. A demanda consta do Planejamento Anual de Contratações da Instituição para o exercício de 2026, em consonância com o planejamento estratégico e as necessidades de manutenção da infraestrutura predial.

3. ITENS

MATERIAIS (R\$ 89.192,00)

| Nº | CatMat | Descrição do CatMat | Valor Total |
|----|--------|---|---------------|
| 1 | 6319 | Nome: Ar Condicionado - Compressor | R\$ 57.952,00 |
| 2 | 409814 | Placa Eletrônica - Aplicação: Ar Condicionado Características Adicionais: Compatível Com A Unidade Interna Do Condicionador | R\$ 16.108,00 |

| Nº | CatMat | Descrição do CatMat | Valor Total |
|---------------|---------------|---|----------------------|
| 3 | 483187 | Placa Eletrônica - Aplicação: Chiller Modelo: Cepl130568-03r Uso: Comando Do Ventilador | R\$ 4.574,00 |
| 4 | 483188 | Placa Eletrônica - Aplicação: Chiller Modelo: Cepl130568-03r Uso: Controle | R\$ 10.558,00 |
| Total: | | | R\$ 89.192,00 |

4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Equipe de apoio: GEORGE BRITO BALBY

4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Equipe de apoio: JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JÚNIOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Despacho nº 152/2026 - GPGJ/DG/COEA

Senhor Diretor,

Considerando a necessidade de aquisição de peças para o restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF(do(Variable Refrigerant Flow) instalados nos pisos Pilotis e Terreo da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão solicitamos a Vossa Senhoria a inclusão do DFD acostado ao PA no PCA vigente.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAVILSON GALVÃO MEIRELES, Analista Ministerial**, em 30/03/2026, às 13:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE BRITO BALBY, Coordenador da COEA**, em 30/03/2026, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0370560** e o código CRC **D4146A38**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0370560



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA GERAL

Despacho nº 1406/2026 - GPGJ/DG

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SISTEMA VRF

INTERESSADO: COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA - COEA

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 172/2026 - GPGJ/DG/COEA, por meio do qual a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA) solicita a adoção das providências necessárias à deflagração de processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF instalados na Procuradoria Geral de Justiça.

No curso da instrução, a Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos às unidades competentes, tendo a Coordenadoria de Orçamento e Finanças informado a classificação da despesa e sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Posteriormente, a Comissão Permanente de Licitação, por meio do Despacho nº 223/2026 - GPGJ/CPL, apontou a ausência do Documento de Formalização da Demanda (DFD), devolvendo os autos à unidade requisitante para complementação da instrução.

Em atendimento, a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, por intermédio do Despacho nº 152/2026 - GPGJ/DG/COEA, procedeu à emissão de novo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e solicitou sua inclusão no Plano de Contratações Anual vigente.

É, em síntese, o relatório.

A demanda em exame decorre de necessidade superveniente, de caráter urgente, motivada por falha nos sistemas de climatização da Procuradoria Geral de Justiça, cuja postergação compromete a continuidade dos serviços e a adequada manutenção das estruturas institucionais. Nesse contexto, não se mostrou possível sua previsão prévia no Plano de Contratações Anual, razão pela qual se revela cabível a inclusão posterior do Documento de Formalização da Demanda no PCA vigente, a fim de viabilizar o regular prosseguimento da instrução.

Ante o exposto:

1. Autoriza-se a inclusão do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 321/2026 no Plano de Contratações Anual vigente;
2. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para conhecimento e prosseguimento da instrução processual.

PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral
PGJ/MA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 31/03/2026, às 09:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0371799** e o código CRC **EE4041A6**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0371799



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 10/2026 - GPGJ/CPL

INTERESSADO: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação - FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado LTDA.

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata o presente de enquadramento legal de solicitação de Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, em cujos autos verificou-se a juntada de 01 (uma) única proposta de preços apresentada pela empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, referente a aquisição de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão - PGJ/MPMA, em São Luís/MA, solicitado pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA), consoante Memorando nº 172/2026 - GPGJ/DG/COEA e Termo de Referência. As justificativas para a contratação encontram-se nas motivações indicadas no Termo de Referência *suso* mencionado.

Para subsidiar o pedido, nos termos do Ato Regulamentar nº 23/2022 - GPGJ, foi juntado aos autos os seguintes documentos, dentre outros:

- Formulário de Solicitação (unidade/órgão) 0342617;
- Anexo Carta de Exclusividade Mitsubishi (0342914);
- Anexo Atestado de Capacidade Técnica (0342919);
- Anexo Contratação por outros órgãos -1 (0342929);
- Anexo Contratação por outros órgãos -2 (0342931);
- Anexo Declaração de Inexistência de Parentesco (0342935);
- Anexo Declaração- não contrata menor (0342940);
- Anexo Contrato Social (0342941);
- Anexo Declaração de validade CNPJ (0342949);
- Anexo Declaração de inexistência Vínculo Público (0342956);
- Declaração 379 JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (0342961);
- Anexo PROPOSTA FAM DA AMAZONIA (0342977);
- Informação 6 Mapa de Formação de Preços - MFP (0344200);
- Anexo DFD- DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA (0344306);
- Memorando 172 Processo de Inexigibilidade de Licitação, peças ex (0345302);
- Anexo Declaração de não parentesco (0348885);
- Anexo Certidão CNDT (0348894);
- Anexo Certidão Consolidada TCU-FAM (0348903);
- Anexo Certidão Falência FAM (0348912);
- Anexo Certidão Federal (0348922);
- Anexo Certidão FGTS SP (0348929);
- Anexo Certidão Municipal FAM SP (0348938);
- Anexo Certidão não escritos dívida ativa (0348962);
- Anexo CNPJ FAM SP (0348969);
- Anexo SICAF 2026 FAM SP (0348978);
- Estudo Técnico Preliminar 7 Edição 1 (0350804);
- Informação 9 Mapa de Formação de Preços Edição 1 (0350895);
- Anexo PROPOSTA FAM DA AMAZONIA ATUALIZADA (0351689);
- Termo de Referência 15 Edição 1 (0353072);
- Despacho 1209 da DG à SEAF (0353146);
- Despacho 881 SEAF (0355398);
- Despacho 1015 (0357471);
- Anexo DFD (0370547);
- Despacho 152 SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DFD NO PCA 2025 (0370560);
- Despacho 1406 da DG à CPL (0371799).

O custo global desta contratação perfaz **R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais)**, conforme proposta apresentada pelo representante comercial exclusivo da FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇO OFERTADO

| EMPRESA: FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. | | | | CNPJ: 84.113.349/0002-00 |
|--|-----|-------------|----------------|-----------------------------|
| DESCRIÇÃO | QTD | MODELO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | 2 | R69 178 478 | R\$ 28.976,00 | R\$ 57.952,00 |
| PLACA DE CONTROLE | 2 | R61 898 280 | R\$ 8.054,00 | R\$ 16.108,00 |
| PLACA INVERSORA | 1 | R61 154 280 | R\$ 10.558,00 | R\$ 10.558,00 |
| PLACA DO VENTILADOR | 1 | R61 084 281 | R\$ 4.574,00 | R\$ 4.574,00 |
| VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | | | R\$ 89.192,00 |

Portanto, constatando que a empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, detém exclusividade, sendo a única empresa detentora do direito de representação comercial exclusiva no Brasil, sendo a única autorizada a fornecer equipamentos de Ar condicionado tipo Split, Ar condicionado do tipo Package, Ar condicionado do tipo VRF City Multi, Ar condicionado do tipo Multi Split, sistemas de ventilação, recuperação de energia, secadores de mãos e peças de reposição produzidos pela Mitsubishi Electric Corporation (denominada simplesmente MELCO) sob a marca Mitsubishi Electric, conforme Carta de Exclusividade apresentada pela empresa, e atendo-se apenas ao quesito valor da proposta apresentada, e, ressalvados os aspectos técnicos, jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e patrimoniais, que escapam à análise desta Comissão, verifica-se a possibilidade de realização da despesa, a critério da Administração Superior, por **Inexigibilidade de Licitação**, com amparo legal no **artigo 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**:

Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, **declaração do fabricante** ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A despeito dos requisitos que subsidiam a **inexigibilidade de licitação** preceituado no **art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021**, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha da empresa para aquisição e, relativamente ao preço apresentado, o mesmo foi justificado no supracitado Termo de Referência.

Atendo-se esta Comissão, à determinação exarada no Despacho nº 881/2026 - GPGJ/DG/SEAF, junta a minuta do contrato relativa ao objeto sob análise para análise jurídica.

Atenciosamente,

Claudio Ricardo Pereira Serra

Assessor técnico II

CPL/PGJ-MA

Conceição de maria Correa Amorim

Presidente da Comissão de Licitação

PGJ-MA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA**, Assessor Técnico II, em 31/03/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 31/03/2026, às 16:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0372714** e o código CRC **901BC37B**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0372714



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, por meio do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**, registrado no CNPJ sob o nº 08.772.136/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, brasileiro, servidor público, matrícula funcional nº 1070173, e de outro lado a empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 84.113.349/0002-00, estabelecida na Rua Francisco Dias, 275 – Jardim da Saúde, São Paulo-SP – CEP: 04148-000, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ LUIZ VANZIN**, sócio, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02 - SEI**, com amparo legal no **art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal 14.133/21** e ainda no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão – PGJ/MPMA, em São Luís/MA, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, integrantes dos autos do Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02 – SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 O presente Contrato terá 6 (seis) meses, contados da assinatura, limitado ao tempo necessário para a entrega, conferência e eventuais substituições das peças, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, com eficácia após sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora: 07901 – Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 – Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007.0000 – Manutenção Administrativa

Subação: 023319 – Manutenção Predial

Natureza de Despesa: 3390 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000; 2.7.59.000000

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 89.192,00** (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), conforme discriminação constante no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento desta contratação, de acordo com as especificações do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | MODELO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---------------------------------|-------------------------|-----|-------------|----------------|----------------------|
| 1 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | 2 | R69 178 478 | R\$ 28.976,00 | R\$ 57.952,00 |
| 2 | PLACA DE CONTROLE | 2 | R61 898 280 | R\$ 8.054,00 | R\$ 16.108,00 |
| 3 | PLACA INVERSORA | 1 | R61 154 280 | R\$ 10.558,00 | R\$ 10.558,00 |
| 4 | PLACA DO VENTILADOR | 1 | R61 084 281 | R\$ 4.574,00 | R\$ 4.574,00 |
| VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | | | | R\$ 89.192,00 |

3. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente e da respectiva comprovação de regularidade fiscal e tributária, através de ordem bancária, na conta indicada na proposta: Banco Santander – 033, agência 4791, conta-corrente nº 13.000.335-4, em que deverá ser efetivado o crédito.

4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, do processo SEI, dos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

itens fornecidos, seus códigos e quantidades.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

1. As peças deverão ser entregues, em dias úteis, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, endereço: Avenida Carlos Cunha, 3261 – Calhau, São Luís/MA, CEP:65076-820, (ou outro que vier a ser indicado pela Administração).

2. A conferência quantitativa e qualitativa será realizada por servidor designado, que verificará a integridade das embalagens, a conformidade dos códigos e a ausência de avarias aparentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá fornecer as peças objeto da presente contratação, sendo estas originais Mitsubishi Electric, novas, em perfeitas condições de uso, com garantia mínima não inferior à garantia de fábrica, em plena conformidade com a proposta comercial do Processo e com o Termo Referência, partes integrantes deste instrumento contratual.

2. A CONTRATADA deverá garantir que os componentes são genuínos, fornecendo, sempre que possível, documentação técnica (catálogos, fichas técnicas) e declaração de originalidade do fabricante ou representante.

3. As peças deverão ser acondicionadas e transportadas de modo a evitar danos, observando as recomendações do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo máximo para entrega dos itens 1, 3 e 4 do quadro do item “2” da Cláusula Quarta deste instrumento, será de até 15 (quinze) dias, exceto a placa de controle, cujo o prazo pode chegar a 90 dias em razão da exportação, conforme informado na proposta, contados da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

assinatura do contrato.

2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação do estado aparente dos produtos, das quantidades e dos códigos dos itens.

2. O recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada e, se necessário, testes básicos de funcionamento, mediante atesto do setor responsável.

3. Havendo constatação de divergência ou defeito, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição das peças em desacordo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1. A contratada deverá garantir as peças contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de **3 (três) meses**, a contar do recebimento definitivo, observado o prazo previsto na legislação aplicável e nas condições oferecidas pelo fabricante.

2. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças que apresentem defeito de fabricação, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. São obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação e no contrato:

a) fornecer as peças descritas neste Contrato, em perfeitas condições de uso, devidamente embaladas e acompanhadas de nota fiscal;

b) garantir a originalidade e procedência das peças, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos de fabricação;

c) cumprir os prazos estabelecidos para entrega e substituição de itens com defeito;

d) observar as normas de segurança e meio ambiente, relacionadas ao transporte, manuseio e descarte de resíduos decorrentes da substituição dos componentes.

2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, relativos à execução dos serviços contratados;

3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4. Apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação perante os Órgãos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Administração:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias sobre os equipamentos e o local de entrega;
- b) efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos;
- c) designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da regulamentação interna.

2. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão gestor do contrato, após:

2.1. Verificação da conformidade do objeto, das condições e dos prazos contratuais;

2.2. Comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas);

2.3. Verificação do cumprimento de outras cláusulas previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à gestão e execução dos objetos contratados;

4. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, sem que haja ônus para a CONTRATANTE quando não for fornecido pela CONTRATADA as peças objeto da presente contratação conforme as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.5 a 1.8, bem como nos subitens 1.2 a 1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.4. **Multa:**

2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 1.5 a 1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser extinto:

1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. Indenizações e multas.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de extinção prevista no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão e fiscalização deste contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

2. Caberá à equipe de fiscalização da contratação:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - 2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 2.3. Solicitar à CONTRATADA, e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 2.4. Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à Diretoria-Geral de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 e no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, vinculando-se ao Termo de Referência, à proposta da contratada e ao Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02 - SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

1. Tendo em vista que o MPMA possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, a Contratada deverá observar a seguinte legislação, no que couber:

- a. Lei Federal n. 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- b. Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);
- c. Decreto n. 10.936, de 12/01/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- d. Instrução Normativa n. 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental);
- e. Decreto n. 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações); e
- f. Norma Brasileira (ABNT NBR 14725-2).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.
JOSÉ LUIZ VANZIN
Sócio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Despacho nº 156/2026 - GPGJ/DG/COEA

Trata-se de análise da minuta do Contrato nº XX/2026, decorrente de inexigibilidade de licitação, para aquisição de peças originais de sistemas de climatização VRF da marca Mitsubishi Electric.

Verifica-se que a contratação encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme comprovação da inviabilidade de competição.

A minuta contratual atende aos requisitos legais, contendo objeto definido, prazo, valor, dotação orçamentária, obrigações das partes, critérios de recebimento, sanções, fiscalização, cláusulas de LGPD e demais disposições exigidas pela legislação vigente.

Conclusão: Diante do exposto, **opina-se favoravelmente** à aprovação da minuta do Contrato nº XX/2026, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, podendo o instrumento ser regularmente formalizado, desde que mantidas as condições constantes do processo administrativo e comprovada a hipótese de inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 06/04/2026, às 12:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376894** e o código CRC **0BAD3F2**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0376894



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico nº 404/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM

| | |
|---------------------------------|--|
| Processo Administrativo | 19.13.0048.0011807/2026-02 |
| Assunto | Inexigibilidade de licitação |
| Empresa a ser contratada | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ nº 84.113.349/0002-00 |
| Unidade solicitante | COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA - COEA |
| Objeto | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão - PGJ/MPMA, em São Luís/MA. |
| Valor total | R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais) |

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação formulada pela **COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA**, para contratação da empresa **FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, conforme Despacho 881 SEAF (0355398).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

| ITEM | DA ANÁLISE | SIM | NÃO | ANEXO |
|-------|---|-----|-----|--|
| 1 | Documentos conforme Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ | | | |
| 1.1 | Documento de formalização da demanda | x | | Anexo DFD (0370547) |
| 1.2 | Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos | x | | Estudo Técnico Preliminar 7 Edição 1 (0350804) Termo de Referência 15 Edição 1 (0353072) *Item 19 do TR (Riscos) |
| 1.3 | Termo de Referência | x | | Termo de Referência 15 Edição 1 (0353072) |
| 1.4 | Comprovante de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. | x | | Anexo Contratação por outros órgãos -1 (0342929) Anexo Contratação por outros órgãos -2 (0342931) |
| 1.5 | Certidões de regularidade fiscal e trabalhista | | | |
| 1.5.1 | Regularidade da Receita Federal/INSS | x | | Anexo Certidão CNDT (0348894) |
| 1.5.2 | Regularidade FGTS (VENCIDA)* | | x | |
| 1.5.3 | Regularidade Trabalhista | x | | |
| 1.5.4 | Regularidade Estadual (pendente a de não inscritos em dívida ativa) ** | | x | Anexo Certidão Federal (0348922) |
| 1.5.5 | Regularidade Municipal | x | | Anexo Certidão FGTS SP (0348929)* Anexo Certidão Municipal FAM SP (0348938) Anexo Certidão não escritos dívida ativa (0348962)** |
| | Certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o | | | |

| Ministério Público do Estado do Maranhão | | | | |
|---|--|---|----|--|
| 1.6 | | | | Anexo SICAF 2026 FAM SP (0348978) |
| 1.6.1 | SICAF | | X* | *Sem efeito legal. |
| 1.6.2 | Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) | - | - | Anexo Certidão Consolidada TCU-FAM (0348903) |
| 1.6.3 | Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php) | - | - | Anexo Certidão Consolidada TCU-FAM (0348903) |
| 1.6.4 | Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS | - | - | Anexo Certidão Consolidada TCU-FAM (0348903) |
| 1.6.5 | Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que pode ser feita no endereço eletrônico < https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ > em substituição aos subitens 1.6.2, 1.6.3. e 1.6.4 | x | | Anexo Certidão Consolidada TCU-FAM (0348903) |
| 1.7 | Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado | x | | Anexo CNPJ FAM SP (0348969) |
| 1.8 | Declaração de Inexistência de Parentesco | | X* | Anexo Declaração de não parentesco (0348885) *Ver item 5.4 |
| 2 | Proposta comercial | | | |
| 2.1 | Identificação da pessoa jurídica, com o respectivo número de inscrição no CNPJ | x | | Anexo PROPOSTA FAM DA AMAZONIA ATUALIZADA (0351689) |
| 2.2 | Discriminação do objeto a contratar | x | | |
| 2.3 | Prazo de prestação de serviço | x | | |
| 2.4 | Preço total | x | | |
| 2.5 | Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em caso contratação direta. | x | | |
| 2.6 | Dados bancários para pagamento, em caso de contratação direta | x | | |
| 2.7 | Assinatura e identificação do proponente (nome/cargo/função) | x | | |
| 2.8 | Original / Ateste da Cópia | x | | |
| 3 | Disponibilidade orçamentária | x | | Despacho 1015 (0357471) |
| 4 | Enquadramento da despesa na lei de licitações e minuta de contrato | x | | Inexigibilidade 10 Inexigibilidade de Licitação (0372714) Anexo MINUTA DO CONTRATO (0374270) |
| OBSERVAÇÕES/PENDÊNCIAS | | | | |
| 5.1: A unidade gestora responsável justificou a presente demanda no anexo Estudo Técnico Preliminar 7 Edição 1 (0350804): | | | | |
| <p>1. Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)</p> <p>1.1. Os sistemas de climatização do tipo VRF instalados nas dependências institucionais são essenciais para garantir condições adequadas de temperatura e conforto térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para a saúde ocupacional de servidores, membros e colaboradores, bem como para a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis. Parte desses sistemas encontra-se parcialmente inoperante em razão de falhas em componentes específicos, o que compromete a eficiência dos equipamentos e pode impactar a continuidade das atividades institucionais.</p> <p>1.2. Diante disso, torna-se necessária a aquisição de peças originais compatíveis com os sistemas da marca Mitsubishi Electric, considerando que não existem, no mercado nacional, peças paralelas novas ou componentes tecnicamente equivalentes capazes de assegurar o mesmo desempenho sem risco de comprometimento do sistema. A utilização de peças originais assegura compatibilidade técnica, segurança operacional e manutenção das especificações do fabricante, reduzindo riscos de falhas, paradas não programadas e custos adicionais de manutenção.</p> | | | | |
| 5.2: Quanto à disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no anexo Despacho 1015 (0357471), informa que: | | | | |
| <p>A despesa em tela está classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:</p> <p>Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público</p> | | | | |

5

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007.0000 - Manutenção Administrativa

Subação: 023319 - Manutenção Predial

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000; 2.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou, para UO 070901, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 12.000.000,00 para a subação acima mencionada.

5.3: Sobre o enquadramento legal da despesa, a Comissão Permanente de Licitação manifestou-se por meio do anexo Inexigibilidade 10 Inexigibilidade de Licitação (0372714) da seguinte forma:

*Portanto, constatando que a empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, detém exclusividade, sendo a única empresa detentora do direito de representação comercial exclusiva no Brasil, sendo a única autorizada a fornecer equipamentos de Ar condicionado tipo Split, Ar condicionado do tipo Package, Ar condicionado do tipo VRF City Multi, Ar condicionado do tipo Multi Split, sistemas de ventilação, recuperação de energia, secadores de mãos e peças de reposição produzidos pela Mitsubishi Electric Corporation (denominada simplesmente MELCO) sob a marca Mitsubishi Electric, conforme Carta de Exclusividade apresentada pela empresa, e atendo-se apenas ao quesito valor da proposta apresentada, e, ressalvados os aspectos técnicos, jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e patrimoniais, que escapam à análise desta Comissão, verifica-se a possibilidade de realização da despesa, a critério da Administração Superior, por **Inexigibilidade de Licitação**, com amparo legal no **artigo 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**:::*

[...].

*A despeito dos requisitos que subsidiam a **inexigibilidade de licitação** preceituado no **art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021**, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha da empresa para aquisição e, relativamente ao preço apresentado, o mesmo foi justificado no supracitado Termo de Referência.*

5.4: A declaração de inexistência de parentesco apresentada pela empresa não reproduz integralmente o modelo exigido pela Resolução CNMP nº 37/2009, deixando de contemplar, entre outros aspectos, a referência aos membros do Ministério Público, o período de 6 (seis) meses anteriores à contratação e a vinculação à linha hierárquica da unidade responsável pela licitação. Recomenda-se a apresentação de nova declaração em conformidade com o modelo institucional

DA CONCLUSÃO

6

Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, desde que sejam sanadas pendências apontadas nos subitens 1.5.2, 1.5.4, 1.6.1 e 5.4.**

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**, Analista Ministerial, em 09/04/2026, às 16:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA**, Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração, em 09/04/2026, às 23:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385933** e o código CRC **D29E39AE**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.020-910 - São Luís - MA

Contato: (98) 3219-1692 - e-mail: astec.adm@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 1094/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Inexigibilidade de licitação - FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado LTDA.

Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

À Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura,

Tendo em vista o Parecer^[1] da Assessoria Técnica da Administração, encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Após, retornem-se.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^](#) Parecer Técnico 404 (0385933)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, **Diretor da SEAF**, em 10/04/2026, às 14:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386426** e o código CRC **E5BEBBD1**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0386426



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Despacho nº 173/2026 - GPGJ/DG/COEA

RESPOSTA AO PARECER TÉCNICO Nº 404/2026 - ASSTEC/ADM

Senhor Diretor,

Em atenção ao **Parecer Técnico nº 404/2026 - ASSTEC/ADM**, que apontou pendências quanto à instrução processual para contratação da empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, vimos, por meio deste, informar que as inconsistências foram devidamente sanadas, conforme segue:

1. Regularidade do FGTS (Item 1.5.2)

Foi apresentada **Certidão de Regularidade do FGTS atualizada**, válida até 23/04/2026, comprovando a plena regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia .

2. Regularidade Fiscal Estadual - Débitos não inscritos em Dívida Ativa (Item 1.5.4)

Foi juntada **Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**, atestando a inexistência de pendências fiscais estaduais .

3. SICAF (Item 1.6.1)

Foi anexado o comprovante atualizado de consulta ao **SICAF**, demonstrando que o fornecedor se encontra **credenciado, regular e sem ocorrências impeditivas**, inclusive com validade vigente das certidões fiscais e trabalhistas .

4. Declaração de Inexistência de Parentesco (Item 5.4)

Foi apresentada **nova Declaração de Inexistência de Parentesco**, em conformidade com a Resolução CNMP nº 37/2009, contemplando:

- membros do Ministério Público;
- período de 6 (seis) meses anteriores;
- vinculação à linha hierárquica da unidade responsável pela contratação .

5. Conclusão

Diante da juntada da documentação atualizada, restam **sanadas todas as pendências apontadas no Parecer Técnico nº 404/2026**, não subsistindo óbices ao prosseguimento do feito.

Dessa forma, encaminham-se os autos para continuidade dos trâmites necessários à formalização da contratação por inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 13/04/2026, às 11:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0389767** e o código CRC **8F38277E**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.113.349/0002-00
Razão Social: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO
Endereço: R FRANCISCO DIAS 275 2 ANDAR / BOSQUE DA SAUDE / SAO PAULO / SP / 04148-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2026 a 23/04/2026

Certificação Número: 2026032521550550882763

Informação obtida em 31/03/2026 09:43:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 84.113.349/0002-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26031167898-87
Data e hora da emissão 31/03/2026 09:48:55
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84.113.349/0002-00 DUNS®: 908774078
Razão Social: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR
CONDICIONADO LTDA
Nome Fantasia: FRIOTERM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 01/09/2026 | Automática |
| FGTS | Validade: | 23/04/2026 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 01/09/2026 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 10/04/2026 |
| Receita Municipal | Validade: | 05/07/2026 |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 10/04/2026 15:16

CPF: 811.XXX.XXX-15 Nome: JOSE ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR

Ass: _____

1 de 1

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO
(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)**

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios na FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.113.349/0002-00, com sede na Rua Francisco Dias, 275 – Jardim da Saúde – São Paulo – SP – CEP 04148-000, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Carlos Alberto Vanzin, portador da Carteira de Identidade RGº 35.774.252-7 e inscrito no CPF nº 375.778.400-68, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Maranhão atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, detentor de tais cargos e funções quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, detentor de tais cargos quando da deflagração da licitação ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ/MF nº 84.113.349/0001-20
CARLOS ALBERTO VANZIN - CPF nº 375.778.400-68
Cargo: Procurador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 1123/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

À Assessoria Jurídica,

Após Parecer^[1] da Assessoria Técnica da Administração, e considerando os documentos anexados pela Unidade requisitante, conforme informado no despacho^[2], encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da solicitação de contratação da empresa FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA., por inexigibilidade de licitação, visando à aquisição de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca *Mitsubishi Electric*, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão - PGJ/MPMA, em São Luís/MA, no valor de **R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais)**, conforme o Memorando^[3] da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, Termo de Referência^[4], e demais documentos.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^](#) Parecer Técnico 404 (0385933)
2. [^](#) Despacho 173 (0389767)
3. [^](#) Memorando 172 (0345302)
4. [^](#) Termo de Referência 15 (0353072)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 13/04/2026, às 13:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390328** e o código CRC **5DE6C502**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0390328



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 104/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0048.0011807/2026-02

ASSUNTO: Contratação direta - inexigibilidade - aquisição de peças

INTERESSADO: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira/SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 172/2026 - GPGJ/DG/COEA da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA, por meio do qual solicitou a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças originais para restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, instalados na Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, no valor total de R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), conforme as justificativas, especificações e quantitativos fixados no Termo de Referência, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na Lei nº. 14.133/21.

1. Acompanha o pedido os seguintes documentos: Formulário de solicitação; Estudo Técnico Preliminar nº 6/2026 - GPGJ/DG/COEA; Termo de Referência nº 11/2026 - GPGJ/DG/COEA; Carta de Exclusividade emitida pela Empresa Mitsubishi Electric; Certidão de Acervo Técnico nº 2620250017825 emitida pelo CREA-SP; Publicação no PNCP da Nota de Empenho nº 2026NE001125 relativo a compra realizada pelo Banco Central do Brasil junto à empresa FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.; CONTRATO 23510741 realizado pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá por inexigibilidade de licitação junto à empresa; Declaração de inexistência de parentesco; Declaração de inexistência de empregado menor; Contrato Social da empresa FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Declaração de Vínculo Público; Declaração nº 379/2026 - TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; Proposta de preços da empresa FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.; Informação nº 6/2026 - GPGJ/DG/COEA - Mapa de Formação de Preços; Documento de Formalização da Demanda 313/2026; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (licitantes inidôneos, cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, cadastro nacional de empresa inidôneas e suspensas, e cadastro nacional de empresas punidas) emitida pelo Tribunal de Contas da União; Certidão de Nada Consta - falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Prefeitura Municipal de São Paulo; Certidão Negativa de Débitos inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e SICAF da citada empresa; Estudo Técnico Preliminar nº 7/2026 - GPGJ/DG/COEA; Informação nº 9/2026 - GPGJ/DG/COEA - Mapa de Formação de Preços; Nova proposta de preços da empresa FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.; e Termo de Referência nº 15/2026 - GPGJ/DG/COEA;

2. Despacho nº 1209/2026 - GPGJ/DG - Diretoria Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para devida instrução processual junto às unidades administrativas competentes;

3. Despacho nº 881/2026 - GPGJ/DG/SEAF - SEAF encaminhou o processo à Coordenadoria de Orçamento de Finanças, à Comissão Permanente de Licitação, à COEA, e à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação dos setores

nos termos do despacho, e, por fim, o retorno à SEAF;

4. Despacho nº 1015/2026 - GPGJ/DG/COF - Coordenadoria de Orçamento e Finanças se manifestou nos seguintes termos:

Ao Diretor Geral,

A despesa em tela está classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007.0000 - Manutenção Administrativa

Subação: 023319 - Manutenção Predial

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000; 2.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou, para UO 070901, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 12.000.000,00 para a subação acima mencionada.

5. ID nº 0368045 - Consta o Documento de Formalização da Demanda nº 77/2026;

6. Despacho nº 223/2026 - GPGJ/CPL - CPL se manifestou nos termos abaixo:

À Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura,

Os autos vieram a esta Comissão Permanente de Contratação para a elaboração do Enquadramento Legal e da Minuta Contratual referente a eventual contratação da empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, por inexigibilidade de Licitação, conforme item "2" do Despacho nº 881/2026 - GPGJ/DG/SEAF.

Ocorre que, após detida análise dos autos, verificou-se que a Unidade Gestora requerente não instruiu o pedido com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme determina o **art. 2º, inciso I, do Ato Regulamentar nº 23/2022**, sendo este um dos requisitos mínimos para dar início à solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços.

Diante disso, encaminhamos os autos à Unidade Requisitante para a juntada do documento acima citado, consignando que após o complemento da instrução processual, retornem à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento do despacho alhures.

7. ID nº 0370547 - Consta o Documento de Formalização da Demanda nº 321/2026;

8. Despacho nº 152/2026 - GPGJ/DG/COEA - COEA se manifestou nos termos:

Senhor Diretor,

Considerando a necessidade de aquisição de peças para o restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF(do(Variable Refrigerant Flow) instalados nos pisos Pilotis e Terreo da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão solicitamos a Vossa Senhoria a inclusão do DFD acostado ao PA no PCA vigente.

9. Despacho nº 1406/2026 - GPGJ/DG - Diretoria Geral autorizou a inclusão do Documento de Formalização da Demanda nº 321/2026 no Plano de Contratações Anual vigente, bem como determinou o envio dos autos à

CPL para conhecimento e prosseguimento da instrução processual;

10. Inexigibilidade nº 10/2026 - GPGJ/CPL - Comissão Permanente de Licitação enquadrou a despesa na situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do "artigo 74, inciso I, § 1º da Lei Federal 14.133 de 2021". Na oportunidade, adicionou a Minuta do Contrato (ID nº 0374270);

11. Despacho nº 156/2026 - GPGJ/DG/COEA - COEA concordou com a Minuta do Contrato;

12. Parecer Técnico nº 404/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se pela "INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS", desde que, sejam sanadas as pendências apontadas;

13. Despacho nº 173/2026 - GPGJ/DG/COEA - COEA instruiu os autos com o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão para comprovação da regularidade fiscal estadual, SICAF e Declaração de Inexistência de Parentesco (Resolução CNMP nº 37/2009), bem como se manifestou nos termos abaixo:

RESPOSTA AO PARECER TÉCNICO Nº 404/2026 - ASSTEC/ADM

Senhor Diretor,

Em atenção ao **Parecer Técnico nº 404/2026 - ASSTEC/ADM**, que apontou pendências quanto à instrução processual para contratação da empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, vimos, por meio deste, informar que as inconsistências foram devidamente sanadas, conforme segue:

1. Regularidade do FGTS (Item 1.5.2)

Foi apresentada **Certidão de Regularidade do FGTS atualizada**, válida até 23/04/2026, comprovando a plena regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia .

2. Regularidade Fiscal Estadual - Débitos não inscritos em Dívida Ativa (Item 1.5.4)

Foi juntada **Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**, atestando a inexistência de pendências fiscais estaduais .

3. SICAF (Item 1.6.1)

Foi anexado o comprovante atualizado de consulta ao **SICAF**, demonstrando que o fornecedor se encontra **credenciado, regular e sem ocorrências impeditivas**, inclusive com validade vigente das certidões fiscais e trabalhistas .

4. Declaração de Inexistência de Parentesco (Item 5.4)

Foi apresentada **nova Declaração de Inexistência de Parentesco**, em conformidade com a Resolução CNMP nº 37/2009, contemplando:

- membros do Ministério Público;
- período de 6 (seis) meses anteriores;
- vinculação à linha hierárquica da unidade responsável pela contratação .

5. Conclusão

Diante da juntada da documentação atualizada, restam **sanadas todas as pendências apontadas no Parecer Técnico nº 404/2026**, não subsistindo óbices ao prosseguimento do feito.

Dessa forma, encaminham-se os autos para continuidade dos trâmites necessários à formalização da contratação por inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

14. Despacho nº 1123/2026 - GPGJ/DG/SEAF - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos a esta Assessoria para manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças originais para restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, instalados na Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, no valor total de R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), conforme Termo de Referência, em anexo.

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, Lei nº 14.133/2021, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencados nos arts. 72 e 74 da mencionada Lei.

De acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (2000; p. 264) - doutrina elaborada durante a vigência da Lei nº 8.666/93, porém aplicável no exame deste caso, conferindo Segurança Jurídica na aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21, "*ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre os contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*".

No caso apresentado neste processo, a contratação pleiteada poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, derivada da inviabilidade de competição, de acordo com o que se extrai do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21, a seguir transcrito:

Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...].

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Essa inviabilidade de competição pode derivar tanto de peculiaridades atinentes ao sujeito a ser contratado, como da ausência de pluralidade de pessoas em condições de contratar. Pode decorrer também da natureza do objeto a ser pactuado, quando as suas características funcionam como causa impeditiva da competição.

Contudo, para que seja possível a contratação direta por meio das hipóteses de inexigibilidade de Licitação, é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no parágrafo único do Art. 72, da Lei nº. 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura justifica a necessidade de contratação direta da empresa **FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**. CNPJ n.º 84.113.349/0002-00, para fornecimento de peças originais para restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF instalados na Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, tendo em vista esta empresa ser a representante exclusiva para o fornecimento pretendido, bem como que atende todas as necessidades elencadas sendo a solução mais adequada, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência (Anexo ID n° 0353072).

Para a comprovação da condição de fornecedor exclusivo, a Unidade solicitante acostou ao processo Carta de Exclusividade (Anexo ID n° 0342914), emitido pela empresa MITSUBISHI ELECTRIC CORPORATION - fabricante das peças e equipamentos, onde informa que:

Informamos que a empresa "FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA" (adiante denominada simplesmente FAM AR CONDICIONADO) localizada a Rua Balata, 390 - Distrito Industrial - Manaus - AM - C.N.P.J. 84.113.349/0001- 20, no momento é o único distribuidor no Brasil para fornecimento de equipamentos de Ar condicionado tipo Split, Ar condicionado do tipo Package, Ar condicionado do tipo VRF City Multi, Ar condicionado do tipo Multi Split, sistemas de ventilação, recuperação de energia, secadores de mãos e peças de reposição produzidos pela Mitsubishi Electric Corporation (adiante denominada simplesmente MELCO) sob a marca Mitsubishi Electric. Os pedidos de compra emitidos pela FAM AR CONDICIONADO serão aceitos pela MELCO de acordo com a disponibilidade da MELCO. A FAM AR CONDICIONADO é completa e totalmente responsável pela garantia dos equipamentos, bem como, pela garantia da própria instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, de acordo com as condições especificadas pela MELCO.

No entanto, a declaração foi emitida no ano de 2023, bem como não consta documentos relativos a representação legal do subscritor, e não está atestada pela Unidade Requisitante, necessitando ser atualizada.

Corroborando nosso entendimento, cumpre acrescentar a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, Súmula n° 255, que entende "*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade*", ou seja, deve o gestor verificar a veracidade ou confiabilidade das informações prestadas na aludida Declaração.

Em cumprimento ao parágrafo único, inciso VII, do art. 72 da Lei n° 14.133/21 com relação a justificativa de preço, a COEA prestou informações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como adicionou cópias de contratos com outros órgãos públicos (anexos ID n° 0342929 e 0342931), documentação que comprova de maneira razoável, analisados também pela Assessoria Técnica da Administração (Parecer Técnico n° 404/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM), a compatibilidade dos valores cobrados com aqueles praticados no mercado, demonstrando condições econômicas similares, onde se verifica que a futura contratada comercializa o objeto pelo valor proposto para a Administração ora contratante, não se verificando quaisquer prejuízos a este Órgão Ministerial, em conformidade com o artigo 23, §4º, Lei n° 14.133/21, conforme os entendimentos técnicos citados.

Quanto a necessidade da contratação, constata-se que ficou demonstrada pela COEA no memorando inaugural (Memorando n° 172/2026 - GPGJ/DG/COEA), e também no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, elaborados pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/COEA.

Ademais, no que concerne a documentação necessária para a formalização da contratação, verifica-se que foram observadas as determinações do Ato Regulamentar nº. 23/2022-GPGJ, o qual dispõe nos art. 2º, o seguinte:

Art. 2º A solicitação de que trata o artigo 1º deverá ser instruída pela Unidade Requisitante, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar (ETP) na forma disciplinada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Ato Regulamentar nº 44/2021;

III - termo de referência ou projeto básico, projeto executivo e análise de riscos, quando for o caso;

IV - justificativa da contratação, na qual constem os elementos necessários à caracterização da inexigibilidade de licitação;

V - razões da escolha do contratado;

VI - justificativa de preço, observado o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

VII - certidões de regularidade fiscal atualizadas perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado, regularidade perante a Justiça do Trabalho e Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa jurídica;

VIII - comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF, documento de identificação pessoal, certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e a Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa física e consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IX - certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão, obtidas por meio de consulta nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadee_adm/consultar_requerido.php;

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico;

§ 1º O termo de referência será elaborado de acordo com o objeto da contratação e preenchido com as exigências estabelecidas no art. 6º, inciso XXIII e no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, quanto ao termo de referência e a minuta do contrato, estes necessitam de pequenos ajustes ao final mencionados, os quais pela sua natureza **dispensam a reanálise desta Assessoria Jurídica.**

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ n.º 84.113.349/0002-00, no valor total de R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº. 14.133/2021, ressalvados os aspectos **técnicos**, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado, **desde que**, sejam adotadas as providências a seguir indicadas:

1. À Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA para:

1.1. Adicionar nos autos os documentos referentes a pesquisa junto a potenciais fornecedores, referida na letra “b” do subitem 4.3 do Termo de Referência;

1.2. Refletir quanto a instalação dos equipamentos a serem adquiridos, adotando-se as providências necessárias nesse sentido;

1.3. Refletir quanto ao prazo de garantia das peças previsto no subitem 9.1, recomenda-se que a garantia preferencial seja o “*prazo de garantia do fabricante*” se maior do que os 90 (noventa) dias já indicados, conforme o entendimento técnico dessa Unidade Requisitante e as práticas de mercado do ramo específico desse tipo de serviço;

1.4. Incluir as certidões de regularidade perante o FGTS e demais certidões vincendas;

1.5. Solicitar da empresa **FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, nova Declaração de Exclusividade emitida pelo fabricante, uma vez que, a atual foi emitida no ano de 2023, documentos que comprovem que o subscritor é o representante legal da fabricante, bem como que seja atestado (se for cópia) tal documento pela COEA, conforme indicado neste parecer;

1.6. Incluir no Termo de Referência item com a redação abaixo, devendo acrescentar a informação sobre a data-base do orçamento estimado e o índice de reajuste, em conformidade com o art. 92, inciso V e §3º da Lei 14.133/2021:

1 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

2. À Comissão Permanente de Contratação para providenciar as seguintes alterações na Minuta:

2.1. Preâmbulo, indicar o número do CPF do representante legal da empresa a ser contratada, não inserindo sua numeração total, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei nº 13.709/2018.

2.2. Cláusula Nona - Da Garantia, alterar conforme o Termo de Referência e a sugestão do item 1.3 deste parecer se adotada pela COEA, se for o caso;

2.3. Incluir na Cláusula Décima - Dos Encargos da Contratada as previsões abaixo:

Observar para que, durante a vigência **do Contrato**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

Manter durante o período de vigência **do Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

2.4. Incluir Cláusula para previsão de reajuste, optando-se pela redação abaixo, devendo acrescentar a informação sobre a data-base do orçamento estimado e o índice de reajuste, em conformidade com o art. 92, inciso V e §3º da Lei 14.133/2021, observando o Termo de Referência:

1 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

2.5. Realizar as adequações necessárias na minuta do contrato, em razão das eventuais alterações do Termo de Referência, inclusive, as decorrentes das sugestões deste parecer;

3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para que seja decidido quanto à autorização para realização da contratação, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei nº. 14.133/21.

São Luís/MA, 22 de abril de 2026.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar

De Acordo. À
consideração superior.

**Maria do Socorro
Quadros de Abreu**

Assessora-Chefe da
ASSJUR



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da **Administração**, em 22/04/2026, às 14:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da **Administração**, em 22/04/2026, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0402558** e o código CRC **D78D7532**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: ajad@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 1261/2026 - GPGJ/DG/SEAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0048.0011807/2026-02

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO.

INTERESSADA: COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Tendo em vista a necessidade de adoção de providências no feito, apontadas no Parecer Jurídico nº 104/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR^[1], encaminham-se os autos em epígrafe às unidades abaixo indicadas para as providências cabíveis:

- 1. Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura**, conforme item 1 do parecer supra;
- 2. Comissão Permanente de Contratação**, conforme item 2 do parecer supra.

Por fim, retornem-se.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira

Referências:

- [^] Parecer 104 (0402558)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 23/04/2026, às 16:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403656** e o código CRC **44A94C09**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0403656

São Paulo, 24 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 002/2026

A Procuradoria Geral de Justiça Do Estado do Maranhão
Setor: Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
Engº José Alfredo Júnior (josealfredo@mpma.mp.br)
São Luís – MA

Assunto: Esclarecimento sobre o prazo de garantia aplicável às peças comercializadas para sistemas de ar condicionado pela FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos acerca do prazo de garantia incidente sobre as **peças comercializadas para manutenção, reposição e funcionamento de sistemas de ar condicionado** pela empresa **FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda.**, apresentamos, respeitosamente, os fundamentos jurídicos que amparam a adoção do prazo de **90 (noventa) dias**, nos termos da legislação vigente.

Inicialmente, importa destacar que as peças destinadas à reposição ou integração em sistemas de climatização — tais como compressores, placas eletrônicas, motores, sensores, capacitores, válvulas, serpentinas e componentes correlatos — caracterizam-se como **bens duráveis**, porquanto possuem vida útil prolongada e não se extinguem com a utilização imediata.

Nessa condição, incide o disposto no **art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, segundo o qual o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos duráveis observa o prazo de **90 (noventa) dias**, conforme segue:

“Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:
(...)

II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.”

Dessa forma, as peças vendidas para sistemas de ar condicionado submetem-se à garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de cláusula contratual específica ou emissão de certificado formal.

Cumpre salientar, ainda, que o **art. 24 do Código de Defesa do Consumidor** dispõe expressamente que a garantia legal independe de termo expresso, sendo vedada a exoneração do fornecedor:

“Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.”

Assim, eventual ausência de documento de garantia ou previsão contratual restritiva não afasta a responsabilidade legal do fornecedor quanto à qualidade, adequação e funcionamento regular das peças comercializadas.

Importante registrar que, tratando-se de peças destinadas a compor equipamento maior, a garantia recai sobre o **componente individualmente comercializado**, assegurando-se ao adquirente a proteção contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou inadequação ao uso ordinariamente esperado.

A jurisprudência nacional consolidou entendimento no sentido de que componentes e peças de reposição destinados a equipamentos duráveis submetem-se ao regime protetivo do CDC, respondendo o fornecedor objetivamente pelos vícios apresentados dentro do prazo legal.

Diante do exposto, conclui-se que o prazo de garantia aplicável às **peças vendidas para sistemas de ar condicionado pela FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda.** é de **90 (noventa) dias**, no mínimo, com fundamento nos arts. 24 e 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990.

Sendo o que se apresenta para os devidos esclarecimentos, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.

Carlos Alberto Vanzin

RG nº 35.774.252-7 – CPF/MF nº 375.778.400-68



MITSUBISHI ELECTRIC CORPORATION
Living Environment & Digital Media Equipment Group
2-7-3 MARUNOUCHI, CHIYODA-KU, TOKYO, 100-8310 JAPAN

Tóquio, Japão, 16 de Fevereiro de 2023.

A QUEM POSSA INTERESSAR

Distribuidor Mitsubishi Electric Ar Condicionado no Brasil.

Informamos que a empresa "FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA" (adiante denominada simplesmente FAM AR CONDICIONADO) localizada a Rua Balata, 390 – Distrito Industrial – Manaus – AM – C.N.P.J. 84.113.349/0001-20, no momento é o único distribuidor no Brasil para fornecimento de equipamentos de Ar condicionado tipo Split, Ar condicionado do tipo Package, Ar condicionado do tipo VRF City Multi, Ar condicionado do tipo Multi Split, sistemas de ventilação, recuperação de energia, secadores de mãos e peças de reposição produzidos pela Mitsubishi Electric Corporation (adiante denominada simplesmente MELCO) sob a marca Mitsubishi Electric.

Os pedidos de compra emitidos pela FAM AR CONDICIONADO serão aceitos pela MELCO de acordo com a disponibilidade da MELCO.

A FAM AR CONDICIONADO é completa e totalmente responsável pela garantia dos equipamentos, bem como, pela garantia da própria instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, de acordo com as condições especificadas pela MELCO.

A validade desta carta é até 31 de dezembro de 2033 e é em caráter irrevogável.

Atenciosamente,

Sr. Ken Kubota

Diretor Geral

Air-Conditioning & Refrigeration Systems Division

Living Environment & Digital Media Equipment Group



MITSUBISHI ELECTRIC CORPORATION
Living Environment & Digital Media Equipment Group
2-7-3 MARUNOUCHI, CHIYODA-KU, TOKYO, 100-8310 JAPAN

Tokyo, Japan, February, 16th 2023.

TO WHOM IT MAY CONCERN

Distributor of Mitsubishi Electric Air Conditioning in Brazil.

We are pleased to inform the company "FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA" (hereinafter FAM AR CONDICIONADO) located in Rua Balata, 390 – Distrito Industrial – Manaus – AM – C.N.P.J. 84.113.349/0001-20, at this moment is the only distributor in Brazil for the supply of air conditioning equipment regarding split type, room air-conditioners, packaged air-conditioners, VRF City Multi, multi split air-conditioning systems, ventilation systems, heat recovery, hand dryers and spare parts produced by Mitsubishi Electric Corporation (hereinafter MELCO) under the Mitsubishi Electric brand.

The purchase orders issued by FAM AR CONDICIONADO shall be accepted by MELCO at the availability of MELCO.

FAM AR CONDICIONADO shall be wholly responsible for the guarantee of equipment as well as the guarantee of the proper installation, maintenance and technical assistance for the equipments, under the conditions MELCO has specified.

The validity of this notice is until 31st December 2033, and is in irrevocable shape.

Your sincerely,

Mr. Ken Kubota

General Manager

Air-Conditioning & Refrigeration Systems Division

Living Environment & Digital Media Equipment Group

Empenho nº 2026NE001125

Última atualização 04/03/2026



Local: Brasília/DF **Órgão:** BANCO CENTRAL DO BRASIL

Unidade executora: 179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 303057 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 04/03/2026 **Data de assinatura:** 20/02/2026

Vigência: de 05/03/2026 a 05/03/2027

Id contrato PNCP: 00038166000105-2-000026/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00038166000105-1-000151/2026](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE PLACAS DE CONTROLE PARA O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO QUE ATENDE AO PRÉDIO DA UNIBC

VALOR CONTRATADO

R\$ 23.768,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 84.113.349/0002-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

Histórico

| Evento | Nome | Data/Hora do Evento | Justificativa |
|---------------------|------|-----------------------|-----------------|
| Inclusão - Contrato | | 04/03/2026 - 16:28:03 | Exigência Legal |

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

CONTRATO 23510741

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.

A União, por intermédio da **Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá**, com registro no CNPJ/MF sob o n. 05.426.574/0001-40 e sede na Rodovia Norte Sul, s/n, Bairro Infraero II, Macapá/AP, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal, Alex Lamy de Gouvêa, residente e domiciliado em Macapá, no uso de suas atribuições, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, com registro no CNPJ/MF sob o n. 84.113.349/0002-00, com filial no município de São Paulo/SP, na Rua Francisco Dias, nº 275, Térreo, Sub-Solo e 1ª Sobre Loja, bairro Jardim da Saúde, CEP: 04148-000, Telefone (11) 5067-7900, e-mail: fam@famarcondicionado.com.br, representada por José Luiz Vanzin, CPF nº 334.749.150-53, RG nº 600.682.3477 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 0001695-94.2025.4.01.8003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para aquisição de materiais eletrônicos e mecânicos para recuperação do Sistema de Refrigeração do edifício sede da Seção Judiciária do Amapá (SJAP), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|---|-------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1 | PLACA DE CONTROLE MITSUBISHI - MODELO R61 890 280 | 10 | R\$ 9.076,00 | R\$ 90.760,00 |
| 2 | VÁLVULA DE EXPANSÃO (P32_P63) MITSUBISHI - MODELO R01 H16 401 | 20 | R\$ 1.781,00 | R\$35.620,00 |
| | | | Total | R\$ 126.380,00 |

1.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 126.380,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2025.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE GARANTIA

10.1. O prazo de garantia do produto, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.1. caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

10.2. A garantia deve abranger a resolução de problemas ocasionados por defeito e

mau funcionamento do produto.

10.3. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o material em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

10.4. A Contratada é responsável pela substituição por outro novo, de mesma marca, que atenda às especificações técnicas do Termo de Referência e que tenha características iguais ou superiores ao modelo substituído.

10.5. Nos casos em que o produto sofrer descontinuidade da fabricação ou houver indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional ou internacional, poderão ser substituídos por outros compatíveis e que atendam todas as especificações do Termo de Referência

10.6. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos produtos por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos,

notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI Parecer 51 (20601159) SEI 0001985-85.2020.4.01.8003 / pg. 26 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Multa:

I - Até o vigésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,5% ao dia sobre o valor da nota de empenho ou sobre a parcela adimplida até a data do efetivo cumprimento.

II - Do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,6% ao dia sobre o valor da nota de empenho ou da parcela a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

III - Do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,8% ao dia sobre o valor da nota de empenho ou da parcela a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

IV) - Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

V) - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

VI) - Caso a contratada não possa cumprir o(s) prazos estipulado(s) neste documento, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento destes, ficando a critério da contratante a sua aceitação.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução

contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AP
- b) Fonte de Recursos: 1000000000
- c) Programa de Trabalho: 168312
- d) Elemento de Despesa: 339030
- e) Plano Interno: -
- f) Nota de Empenho: 2025NE000198

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Estado do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento.

Alex Lamy de Gouvêa
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Amapá

José Luiz Vanzin
Representante Legal
FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Vanzin, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 10:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamy de Gouvea, Diretor do Foro**, em 03/09/2025, às 12:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23510741** e o código CRC **3030100D**.

Data e hora da consulta: 02/09/2025 10:04
 Usuário: ***.626.012-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

| | | |
|--------------------|---|-----------------|
| Código | Nome | Moeda |
| 90037 | JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AP | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 05.426.574/0001-40 | RODOVIA NORTE SUL, S/N, BAIRRO INFRAERO II. | 68908-905 |
| Município | UF | Telefone |
| MACAPA | AP | 096 3198-9516 |

| | | |
|------------|-------------|---------------|
| Ano | Tipo | Número |
| 2025 | NE | 198 |

Célula Orçamentária

| | | | | | |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
| 1 | 168312 | 1000000000 | 339030 | - | - |

| | | | | |
|------------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
| 01/09/2025 | Ordinário | 0001695942025401800 - | - | 126.380,00 |

Favorecido

| | | |
|--|---|-----------------|
| Código | Nome | CEP |
| 84.113.349/0002-00 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CO | 04148-000 |
| Endereço | UF | Telefone |
| FRANCISCO DIAS 275 2 ANDAR JD DA SAUDE | SP | |
| Município | | |
| SAO PAULO | | |

Amparo Legal

| | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Código | Modalidade de Licitação | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| 167 | INEXIGIBILIDADE | 74 | - | I | - |
| Ato Normativo | | | | | |
| Lei 14.133/2021 | | | | | |

Descrição
 RDO-4519825 - MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS - MCPA

Local da Entrega
 MACAPA

Informação Complementar
 -

Sistema de Origem
 SIAFI-STN

| | | |
|---------------|---------------------|-----------------|
| Versão | Data/Hora | Operação |
| 002 | 02/09/2025 09:03:58 | Alteração |

Data e hora da consulta: 02/09/2025 10:04
 Usuário: ***.626.012-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

| | |
|------------------------------|-----------------------|
| Natureza de Despesa | Total da Lista |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 126.380,00 |

Subelemento 25 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|---|---------------|
| 001 | PLACA DE CONTROLE MITSUBISHI - MODELO R61 890 280, PARA CENTRAL MITSUBISHI INVERTER | 90.760,00 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 01/09/2025 | Inclusão | 10,00000 | 9.076,0000 | 90.760,00 |

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 002 | PLACA DE CONTROLE MITSUBISHI - MODELO R61 890 280, PARA CENTRAL MITSUBISHI INVERTER. | 35.620,00 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 01/09/2025 | Inclusão | 20,00000 | 1.781,0000 | 35.620,00 |

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MAURÍCIO PINHEIRO DE SANTANA
 ***.473.432-**
 02/09/2025 09:03:57

Gestor Financeiro

RENILDA DOS SANTOS FIGUEIREDO
 ***.348.602-**
 01/09/2025 16:23:14

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 002 | 02/09/2025 09:03:58 | Alteração |

Data e hora da consulta: 22/12/2025 16:55

Usuário: ***.749.432-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

| | | |
|--------------------|--|---------------------|
| Código | Nome | Moeda |
| 200095 | PROCURADORIA REG.DO TRABALHO - 14 REGIAO- RO | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 26.989.715/0045-23 | AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 4055 OLARIA | 76801-327 |
| Município | UF | Telefone |
| PORTO VELHO | RO | 0(XX)69 - 3216-1200 |

| | | |
|------------|-------------|---------------|
| Ano | Tipo | Número |
| 2025 | NE | 125 |

Célula Orçamentária

| | | | | | |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
| 1 | 172236 | 1000000000 | 339030 | 200097 | MBASIC |

| | | | | |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
| 22/12/2025 | Ordinário | 1401.0000916/2025-61 | - | 16.039,25 |

Favorecido

| | | |
|--|---|-----------------|
| Código | Nome | CEP |
| 84.113.349/0002-00 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CO | 04148-000 |
| Endereço | UF | Telefone |
| FRANCISCO DIAS 275 2 ANDAR JD DA SAUDE | SP | |
| Município | UF | Telefone |
| SAO PAULO | SP | |

Amparo Legal

| | | | | |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| Código | Modalidade de Licitação | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| 138 | DISPENSA DE LICITACAO | - | I | - |
| Ato Normativo | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| LEI 14.133 / 2021 | 75 | - | I | - |

Descrição

Aquisicao de pecas para os sistemas de ar-condicionado VRF Mitsubishi e VRF Gree, instalados na Sede da PRT 14 em Porto Velho e na PTM Ji-Parana (RO).

Local da Entrega

-

Informação Complementar

[0005]

Sistema de Origem

SIAFI-STN

| | | |
|---------------|---------------------|-----------------|
| Versão | Data/Hora | Operação |
| 002 | 22/12/2025 16:50:58 | Alteração |

Data e hora da consulta: 22/12/2025 16:55
 Usuário: ***.749.432-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

| | |
|------------------------------|-----------------------|
| Natureza de Despesa | Total da Lista |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 16.039,25 |

Subelemento 24 - MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMOVEIS/INSTALACOES

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 001 | Aquisicao de pecas para os sistemas de ar-condicionado VRF Mitsubishi e VRF Gree, instalados na Sede da PRT 14 em Porto Velho e na PTM Ji-Parana (RO). | 16.039,25 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 22/12/2025 | Inclusão | 1,00000 | 16.039,2500 | 16.039,25 |

Assinaturas

Ordenador de Despesa
 ALOISIO SPADETO
 ***.444.172-**
 22/12/2025 16:50:58

Gestor Financeiro
 RODRIGO GOMES NOGUEIRA
 ***.584.802-**
 22/12/2025 15:08:23

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 002 | 22/12/2025 16:50:58 | Alteração |

Data e hora da consulta: 22/12/2025 16:57
 Usuário: ***.749.432-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

| | | |
|--------------------|--|---------------------|
| Código | Nome | Moeda |
| 200095 | PROCURADORIA REG.DO TRABALHO - 14 REGIAO- RO | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 26.989.715/0045-23 | AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 4055 OLARIA | 76801-327 |
| Município | UF | Telefone |
| PORTO VELHO | RO | 0(XX)69 - 3216-1200 |

| | | |
|------------|-------------|---------------|
| Ano | Tipo | Número |
| 2025 | NE | 126 |

Célula Orçamentária

| | | | | | |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
| 1 | 172168 | 1000000000 | 339030 | 200010 | DEFESA2 |

| | | | | |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
| 22/12/2025 | Ordinário | 1401.0000916/2025-61 | - | 16.530,40 |

Favorecido

| | | |
|--|---|-----------------|
| Código | Nome | CEP |
| 84.113.349/0002-00 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CO | 04148-000 |
| Endereço | UF | Telefone |
| FRANCISCO DIAS 275 2 ANDAR JD DA SAUDE | SP | |
| Município | UF | Telefone |
| SAO PAULO | SP | |

Amparo Legal

| | | | | |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| Código | Modalidade de Licitação | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| 138 | DISPENSA DE LICITACAO | - | I | - |
| Ato Normativo | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| LEI 14.133 / 2021 | 75 | - | I | - |

Descrição

Aquisicao de pecas para os sistemas de ar-condicionado VRF Mitsubishi e VRF Gree, instalados na Sede da PRT 14 em Porto Velho e na PTM Ji-Parana (RO).

Local da Entrega

-

Informação Complementar

[0005]

Sistema de Origem

SIAFI-STN

| | | |
|---------------|---------------------|-----------------|
| Versão | Data/Hora | Operação |
| 002 | 22/12/2025 16:51:31 | Alteração |

Data e hora da consulta: 22/12/2025 16:57

Usuário: ***.749.432-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

| | |
|------------------------------|-----------------------|
| Natureza de Despesa | Total da Lista |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 16.530,40 |

Subelemento 24 - MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMOVEIS/INSTALACOES

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 001 | Aquisicao de pecas para os sistemas de ar-condicionado VRF Mitsubishi e VRF Gree, instalados na Sede da PRT 14 em Porto Velho e na PTM Ji-Parana (RO). | 16.530,40 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 22/12/2025 | Inclusão | 1,00000 | 16.530,4000 | 16.530,40 |

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALOISIO SPADETO

***.444.172-**

22/12/2025 16:51:31

Gestor Financeiro

RODRIGO GOMES NOGUEIRA

***.584.802-**

22/12/2025 15:08:23

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 002 | 22/12/2025 16:51:31 | Alteração |

Data e hora da consulta: 22/12/2025 16:57

Usuário: ***.749.432-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

| | | |
|--------------------|--|---------------------|
| Código | Nome | Moeda |
| 200095 | PROCURADORIA REG.DO TRABALHO - 14 REGIAO- RO | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 26.989.715/0045-23 | AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 4055 OLARIA | 76801-327 |
| Município | UF | Telefone |
| PORTO VELHO | RO | 0(XX)69 - 3216-1200 |

| | | |
|------------|-------------|---------------|
| Ano | Tipo | Número |
| 2025 | NE | 127 |

Célula Orçamentária

| | | | | | |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
| 1 | 172168 | 1000000000 | 339030 | 200010 | DEFESA1 |

| | | | | |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
| 22/12/2025 | Estimativo | 1401.0000916/2025-61 | - | 15.297,35 |

Favorecido

| | | |
|--|---|-----------------|
| Código | Nome | CEP |
| 84.113.349/0002-00 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CO | 04148-000 |
| Endereço | UF | Telefone |
| FRANCISCO DIAS 275 2 ANDAR JD DA SAUDE | SP | |
| Município | UF | Telefone |
| SAO PAULO | SP | |

Amparo Legal

| | | | | |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| Código | Modalidade de Licitação | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| 138 | DISPENSA DE LICITACAO | - | I | - |
| Ato Normativo | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| LEI 14.133 / 2021 | 75 | - | I | - |

Descrição

Aquisicao de pecas para os sistemas de ar-condicionado VRF Mitsubishi e VRF Gree, instalados na Sede da PRT 14 em Porto Velho e na PTM Ji-Parana (RO).

Local da Entrega

-

Informação Complementar

[0003]

Sistema de Origem

SIAFI-STN

| | | |
|---------------|---------------------|-----------------|
| Versão | Data/Hora | Operação |
| 002 | 22/12/2025 16:51:57 | Alteração |

Data e hora da consulta: 22/12/2025 16:57

Usuário: ***.749.432-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

| | |
|------------------------------|-----------------------|
| Natureza de Despesa | Total da Lista |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 15.297,35 |

Subelemento 24 - MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMOVEIS/INSTALACOES

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 001 | Aquisicao de pecas para os sistemas de ar-condicionado VRF Mitsubishi e VRF Gree, instalados na Sede da PRT 14 em Porto Velho e na PTM Ji-Parana (RO). | 15.297,35 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 22/12/2025 | Inclusão | 1,00000 | 15.297,3500 | 15.297,35 |

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALOISIO SPADETO

***.444.172-**

22/12/2025 16:51:57

Gestor Financeiro


RODRIGO GOMES NOGUEIRA

***.584.802-**

22/12/2025 15:08:22

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 002 | 22/12/2025 16:51:57 | Alteração |

| | | |
|--|---|---------------------------------|
| RECEBEMOS DE FAM DA AMAZONIA IND E COM DE AR CONDICIONADO LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO | | NF-e N. 000008024 SÉRIE 1 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |

| | | |
|--|--|---|
|  Identificação do emitente FAM DA AMAZONIA IND E COM DE AR CONDICIONADO LTD A. RUA FRANCISCO DIAS, 275 JD DA SAUDE Cep:04148-000 SAO PAULO/SP Fone: 1150677900 | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000008024 SÉRIE 1 FOLHA 01/02 |  |
| | | CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3526 0184 1133 4900 0200 5500 1000 0080 2418 8002 2559 |
| | | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada |

| | |
|---|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135260293570345 23/01/2026 13:22:07-03:00 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 114241292117 | INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB. CNPJ/CPF 84.113.349/0002-00 |

| | | | | |
|---|--|--------------------------------|--|--------------------------------|
| DESTINATARIO/REMETENTE | | CNPJ/CPF 26.989.715/0045-23 | | DATA DE EMISSÃO 23/01/2026 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 14ª REGIAO | | BAIRRO/DISTRITO OLARIA | | CEP 76801-327 |
| ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 4055 | | MUNICIPIO PORTO VELHO | | FONE/FAX 06932241642 |
| UF RO | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | HORA ENTRADA/SAÍDA 13:20:00 |

| | | | | | | | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| FATURA | | | | | | | | | | | |
|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | |
|--------------------------------------|---------------------------|--|------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| CALCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CALCULO DO ICMS 47.867,00 | VALOR DO ICMS 1.914,68 | BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 42.648,17 | |
| VALOR DO FRETE 0,00 | VALOR DO SEGURO 0,00 | DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 | VALOR DO IPI 5.218,83 | VALOR TOTAL DA NOTA 47.867,00 |

| | | | | | | | |
|---|--------------------|-------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----|--------------------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL CARVALIMA TRANSPORTE LTDA | | | FRETE POR CONTA 0-REMETENTE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF 33.070.814/0034-10 |
| ENDEREÇO AV RIO DE JANEIRO | | | MUNICIPIO PORTO VELHO | UF RO | INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO | | |
| QUANTIDADE 2 | ESPECIE VOLUMES | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO 21,200 | PESO LIQUIDO 21,185 | | |

| DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|---|----------|-----|------|----|--------|------------|----------|----------|--------|-------|--------|-------|
| COD. PROD | DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. | NCM/SH | CST | CFOP | UN | QUANT. | V.UNITARIO | V.TOTAL | BC.ICMS | V.ICMS | V.IPI | A.ICMS | A.IPI |
| SENSOR NT C 200K | SENSOR NTC 5K 6X25MM CABO MANGA 2 X26AWG - R15 | 85334011 | 200 | 6108 | PC | 3,0000 | 185,0000 | 555,00 | 555,00 | 22,20 | 0,00 | 4,00% | 0,00% |
| SENSOR NT C 15K | SENSOR NTC 15K 2X24 AWG 100MM - R50 | 85334011 | 200 | 6108 | PC | 1,0000 | 174,0000 | 174,00 | 174,00 | 6,96 | 0,00 | 4,00% | 0,00% |
| SENSOR NT C 20K | SENSOR NTC 20K 2X24MM AWG 100MM - R65 | 85334011 | 200 | 6108 | PC | 4,0000 | 217,0000 | 868,00 | 868,00 | 34,72 | 0,00 | 4,00% | 0,00% |
| 07334493 | PARTES E PECAS - ATUADOR MODELO 07334493 PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA GREE. | 84159090 | 200 | 6108 | UN | 2,0000 | 1.199,0000 | 2.398,00 | 2.398,00 | 95,92 | 0,00 | 4,00% | 0,00% |
| 4602000911 | PARTES E PECAS - PRESSOSTATO MODELO 4602000911 PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA GREE. | 84159090 | 200 | 6108 | UN | 1,0000 | 141,0000 | 141,00 | 141,00 | 5,64 | 0,00 | 4,00% | 0,00% |
| 15704100003 | PARTES E PECAS - MOTOR DE VENTILACAO MODELO 15704100003 PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA GREE | 84159090 | 200 | 6108 | UN | 3,0000 | 3.078,0000 | 9.234,00 | 9.234,00 | 369,36 | 0,00 | 4,00% | 0,00% |
| 3022600002 | PLACA ELETRONICA MOD 30226000029, P | 84159090 | 200 | 6108 | UN | 1,0000 | 1.526,0000 | 1.526,00 | 1.526,00 | 61,04 | 0,00 | 4,00% | 0,00% |

| | | | |
|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CALCULO DO ISSQN | | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL 22971211 | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | RESERVADO AO FISCO |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 135260293570345 P. 013882 - MERCADORIA DESTINADA A USO E CONSUMO - REF. A NOTAS DE EMPENHO 2025NE000125, 2025NE000126 E 2025NE000127 - PAGAMENTO VIA CREDITO EM CONTA - Santander - 033 AG: 4791 C/C:13.000.335-4 Caro cliente PJ, em caso de devolucao, destacar os impostos em sua nota fiscal ou a mesma sera recusada Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate a Pobreza - FCP da UF de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 7415.91. Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0. | |

**Identificação do emitente**

**FAM DA AMAZONIA IND E CO
M DE AR CONDICIONADO LTD
A.**

RUA FRANCISCO DIAS, 275
JD DA SAUDE Cep:04148-000
SAO PAULO/SP
Fone: 1150677900

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SAÍDA
N. 000008024
SÉRIE 1
FOLHA 02/02



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

3526 0184 1133 4900 0200 5500 1000 0080 2418 8002 2559

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135260293570345 23/01/2026 13:22:07-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
114241292117

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ/CPF
84.113.349/0002-00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

| COD. PROD | DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. | NCM/SH | CST | CFOP | UN | QUANT. | V.UNITARIO | V.TOTAL | BC.ICMS | V.ICMS | V.IPI | A.ICMS | A.IPI |
|-------------|---|----------|-----|------|----|--------|------------|-----------|-----------|--------|----------|--------|--------|
| 9 | ARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA GREE MOD. GMV-ND45TS/A-T | | | | | | 0 | | | | | | |
| 4313800068 | PARTES E PECAS - BOMBA DE DRENAGEM MODELO 4313800068 PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA GREE. | 84159090 | 200 | 6108 | UN | 1,0000 | 829,0000 | 829,00 | 829,00 | 33,16 | 0,00 | 4.00% | 0.00% |
| 4313800068 | PARTES E PECAS - BOMBA DE DRENAGEM MODELO 4313800068 PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA GREE. | 84159090 | 200 | 6108 | UN | 1,0000 | 829,0000 | 829,00 | 829,00 | 33,16 | 0,00 | 4.00% | 0.00% |
| R01 E88 401 | PARTES E PECAS - PLACA ELETRONICA M ODELO R01 E07 317 PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA MITSUBISHI | 84159090 | 100 | 6108 | UN | 1,0000 | 577,5000 | 577,50 | 693,00 | 27,72 | 115,50 | 4.00% | 20.00% |
| R61 015 293 | PARTES E PECAS - PLACA ELETRONICA M ODELO R61 015 293 PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA MITSUBISHI | 84159090 | 100 | 6108 | UN | 1,0000 | 3.120,0000 | 3.120,00 | 3.744,00 | 149,76 | 624,00 | 4.00% | 20.00% |
| R61 015 293 | PARTES E PECAS - PLACA ELETRONICA M ODELO R61 015 293 PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA MITSUBISHI | 84159090 | 100 | 6108 | UN | 2,0000 | 3.120,0000 | 6.240,00 | 7.488,00 | 299,52 | 1.248,00 | 4.00% | 20.00% |
| R61 147 280 | PARTES E PECAS - PLACA ELETRONICA M ODELO R61 147 280 PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA MITSUBISHI | 84159090 | 100 | 6108 | UN | 1,0000 | 1.981,6700 | 1.981,67 | 2.378,00 | 95,12 | 396,33 | 4.00% | 20.00% |
| R61 898 280 | PARTES E PECAS - PLACA ELETRONICA M ODELO R61 898 280 PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA MITSUBISHI | 84159090 | 100 | 6108 | UN | 2,0000 | 6.551,6650 | 13.103,33 | 15.724,00 | 628,96 | 2.620,67 | 4.00% | 20.00% |
| R63 004 401 | PARTES E PECAS - VALVULA DE EXPANSAO MODELO R63 004 401 PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA MARCA MITSUBISHI | 84159090 | 100 | 6108 | UN | 1,0000 | 1.071,6700 | 1.071,67 | 1.286,00 | 51,44 | 214,33 | 4.00% | 20.00% |

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 14/2025

[Entrar](#) Portal Nacional de Contratações Públicas**Local:** Porto Velho/RO **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**Unidade compradora:** 200095 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO - 14 REGIAO/RO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 22/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 26989715000102-1-002657/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Aquisição de peças originais para restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, instalados na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho/RO, e na Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 47.867,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 47.867,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

| Nome ↕ | Data/Hora de Inclusão ↕ |
|--|-------------------------|
| DESPACHO - ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE.pdf | 22/12/2025 - 16:58:13 |
| TERMO DE REFERENCIA PECAS AR.pdf | 22/12/2025 - 16:58:14 |

Exibir: 1-2 de 2 itensPágina: [<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

NOTIFICAÇÃO Nº 4/2025 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP

| NOTIFICAÇÃO | |
|---|---|
| Processo Administrativo nº: 0001011-65.2024.6.22.8000 | |
| Contratada: FAM da Amazônia Ind. e Com. de Ar Condicionado LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 84.113.349/0001-20 | |
| Objeto: Aquisição de peças de reposição do sistema de climatização do tipo VRF instalados no Edifício Sede e Anexo II do TRE-RO, inclusas as Evaporadoras e Condensadoras, por INEXIGIBILIDADE de Licitação. | |
| Gestor do Contrato: Chefe da Seção de Manutenção Predial | Representante da contratada: Deyson Gonçalves deyson@famarcondicionado.com.br Telefone: (11) 5067-7900 5067-7901 |

Senhor Representante Legal da Contratada,

Considerando a instrução processual em andamento para a aquisição de mais 4 (quatro) placas do modelo PUHY-EP200,250 e 300;
Considerando que após consulta realizada por este Tribunal, foram detectados os seguintes registros de irregularidade lançado no CNPJ da empresa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, a saber:

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 20/05/2025, 13:49

Parâmetros: CPF / CNPJ: 84.113.349/0001-20. Situação para a Esfera Federal: IRREGULAR

ATENÇÃO: Este CPF/CNPJ está irregular perante o Cadin. Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002: A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, para concessão de incentivos fiscais e financeiros e para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos adiantamentos. A consulta prévia de que trata o artigo 6º da Lei nº 10.522/2002 está dispensada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 11-A da Portaria PGFN nº 819/2023.

| Instituição responsável pela anotação | Origem | CPF/CNPJ Irregular | Nome | Data de inclusão | Numero de Referência | Complemento da Referência |
|---|--------|--------------------|---|------------------|----------------------|---------------------------|
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | EMFPG | 84.113.349/0001-20 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO | 05/05/2025 | 21725000312 | |
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | EMFPG | 84.113.349/0001-20 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO | 05/05/2025 | 21625001788 | |
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | EMFPG | 84.113.349/0001-20 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO | 28/09/2024 | 21324000025 | |
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | EMFPG | 84.113.349/0001-20 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO | 28/09/2024 | 21224002280 | |
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | EMFPG | 84.113.349/0001-20 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO | 28/09/2024 | 21624006627 | |
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | EMFPG | 84.113.349/0001-20 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO | 28/09/2024 | 21724001021 | |
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | EMFPG | 84.113.349/0001-20 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO | 28/09/2024 | 21324000024 | |
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | EMFPG | 84.113.349/0002-00 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO | 27/09/2024 | 80324001978 | |
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | EMFPG | 84.113.349/0002-00 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO | 27/09/2024 | 80624077239 | |
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | EMFPG | 84.113.349/0004-72 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO | 28/09/2024 | 91324000511 | |
| PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | EMFPG | 84.113.349/0004-72 | FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO | 04/12/2024 | 91324001038 | |

Código de Validação: MjQ4NzAwZDk3OGRmMWRhNDYwOTdjMTU4NDgwYTcxNjk4NDQ0ZTYxMmU5YjhhODJmN2EyOTdmMTdhNTg2MWFkZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Considerando que a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, alterou dispositivos da Lei nº 10.522/2002, que rege o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. Dentre as mudanças, destaca-se a vedação expressa à celebração de contratos com a Administração Pública Federal e à concessão de incentivos fiscais ou financeiros, quando constatada a existência de registro no referido cadastro. Em razão disso, este Tribunal passou a exigir, desde dezembro de 2024, inclusive nos casos de contratação direta, declaração formal da inexistência de impedimento no CADIN;

Considerando que a exigência de regularidade no CADIN é **requisito para formalização da contratação e emissão de empenho**, conforme orientação geral emitida por meio do Despacho nº 453/2025 - GABSAOFC (1329845);

Diante de todo o exposto, **NOTIFICAMOS VOSSA SENHORIA PARA:**

1. Acusar o recebimento desta Notificação;
2. **Promover o saneamento da irregularidade supracitada junto ao referido cadastro no CADIN no prazo de até 30 (trinta dias).**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone Holanda, Chefe de Seção**, em 30/05/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1364991** e o código CRC **B398AFC1**.



MITSUBISHI ELECTRIC CORPORATION
Living Environment & Digital Media Equipment Group
2-7-3 MARUNOUCHI, CHIYODA-KU, TOKYO, 100-8310 JAPAN

Tóquio, Japão, 16 de Fevereiro de 2023.

A QUEM POSSA INTERESSAR

Distribuidor Mitsubishi Electric Ar Condicionado no Brasil.

Informamos que a empresa "FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA" (adiante denominada simplesmente FAM AR CONDICIONADO) localizada a Rua Balata, 390 – Distrito Industrial – Manaus – AM – C.N.P.J. 84.113.349/0001-20, no momento é o único distribuidor no Brasil para fornecimento de equipamentos de Ar condicionado tipo Split, Ar condicionado do tipo Package, Ar condicionado do tipo VRF City Multi, Ar condicionado do tipo Multi Split, sistemas de ventilação, recuperação de energia, secadores de mãos e peças de reposição produzidos pela Mitsubishi Electric Corporation (adiante denominada simplesmente MELCO) sob a marca Mitsubishi Electric.

Os pedidos de compra emitidos pela FAM AR CONDICIONADO serão aceitos pela MELCO de acordo com a disponibilidade da MELCO.

A FAM AR CONDICIONADO é completa e totalmente responsável pela garantia dos equipamentos, bem como, pela garantia da própria instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, de acordo com as condições especificadas pela MELCO.

A validade desta carta é até 31 de dezembro de 2023 e é em caráter irrevogável.

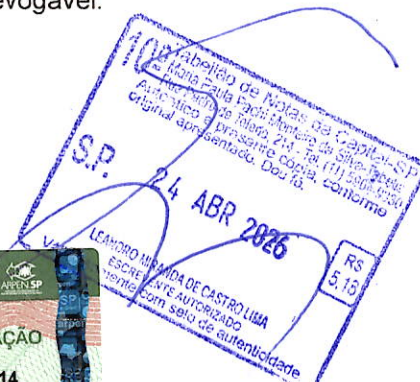
Atenciosamente,

Sr. Ken Kubota

Diretor Geral

Air-Conditioning & Refrigeration Systems Division

Living Environment & Digital Media Equipment Group



CÓPIA COLORIDA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84.113.349/0002-00 DUNS®: 908774078
Razão Social: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR
CONDICIONADO LTDA
Nome Fantasia: FRIOTERM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 01/09/2026 | Automática |
| FGTS | Validade: | 12/05/2026 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 07/10/2026 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 30/09/2026 |
| Receita Municipal | Validade: | 05/07/2026 |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 27/04/2026 16:20

1 de 1

CPF: 811.XXX.XXX-15 Nome: JOSE ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR

Ass: _____

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CARTA DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 24 de abril de 2026.

A Procuradoria Geral de Justiça Do Estado do Maranhão
Setor: Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
Engº José Alfredo Júnior (josealfredo@mpma.mp.br)
São Luís – MA

Assunto: Confirmação de vigência de Carta de Exclusividade – Mitsubishi Electric

Prezados Senhores,

A empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **84.113.349/0002-00**, com sede na Rua Francisco Dias, nº 275, Jardim da Saúde, São Paulo - SP, neste ato por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar a presente **DECLARAÇÃO**, nos seguintes termos:

1. A empresa possui **Carta de Exclusividade emitida pela Mitsubishi Electric Corporation**, datada de **16 de fevereiro de 2023**, na qual a FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda é indicada como **única distribuidora no Brasil** para fornecimento de equipamentos de ar condicionado, peças de reposição e demais produtos da marca Mitsubishi Electric.
2. Consta expressamente no referido documento que **a validade da carta estende-se até 31 de dezembro de 2033, em caráter irrevogável**, inexistindo, portanto, necessidade de renovação anual ou emissão de novo instrumento enquanto vigente o prazo estabelecido.
3. Dessa forma, a declaração originalmente emitida em 2023 **permanece plenamente válida e eficaz na presente data**, não tendo ocorrido qualquer revogação, suspensão ou alteração das condições nela previstas.
4. A empresa declara, ainda, para os devidos fins, que:

a) a exclusividade comercial permanece vigente até a presente data;

b) não houve alteração nas condições estabelecidas na Carta de Exclusividade emitida em 16/02/2023;

c) a FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda continua autorizada a atuar como distribuidora exclusiva no território nacional.

5. Quanto à solicitação de comprovação da representação legal do signatário constante da carta emitida no ano de 2023, esclarece-se que **não será possível a apresentação, por esta empresa, de documentos internos corporativos da Mitsubishi Electric Corporation**, tais como contrato social estrangeiro, estatuto societário, atas internas de nomeação ou procurações específicas do signatário à época, por se tratarem de documentos pertencentes à estrutura administrativa interna da fabricante estrangeira, aos quais esta empresa não possui acesso direto.
6. Ressalta-se, contudo, que a Carta de Exclusividade foi emitida em papel timbrado oficial da Mitsubishi Electric Corporation, contendo identificação institucional da empresa emissora, qualificação do signatário como **General Manager / Diretor Geral**, assinatura formal e declaração expressa de validade até 31 de dezembro de 2033, elementos que demonstram sua autenticidade e regularidade aparente.
7. A presente declaração é prestada de boa-fé, para fins de instrução processual, reafirmando a continuidade da relação comercial exclusiva mantida entre a fabricante Mitsubishi Electric Corporation e a FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda.

Sendo o que cabia declarar, firmamos a presente.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO
VANZIN:37577840068

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
VANZIN:37577840068
Dados: 2026.04.24 15:21:09 -03'00'

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.

Carlos Alberto Vanzin

RG nº 35.774.252-7 – CPF/MF nº 375.778.400-68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.113.349/0002-00

Certidão n°: 35455512/2026

Expedição: 31/03/2026, às 09:44:41

Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.113.349/0002-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 84.113.349

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 80758249 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 31/03/2026 09:47:03 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



10/04/2026

0095652043

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 9936701****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/04/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 84.113.349/0002-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

PEDIDO Nº:**0095652043**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 84.113.349/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:03 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2026.

Código de controle da certidão: **A18B.FDC6.B4A9.82D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.113.349/0002-00
Razão Social: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO
Endereço: R FRANCISCO DIAS 275 2 ANDAR / BOSQUE DA SAUDE / SAO PAULO / SP / 04148-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2026 a 12/05/2026

Certificação Número: 2026041309010550882777

Informação obtida em 23/04/2026 10:14:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0023182 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 84.113.349/

Contribuinte: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

Liberação: 06/01/2026

Validade: 05/07/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.297.121-1- Início atv :13/05/1994 (R FRANCISCO DIAS, 00275 - CEP: 04148-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:38:26 horas do dia 23/01/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 27D9FCDB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/04/2026 10:20:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**
CNPJ: **84.113.349/0002-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.113.349/0002-00 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/05/1994 |
| NOME EMPRESARIAL FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRIOTERM | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R FRANCISCO DIAS | NÚMERO 275 | COMPLEMENTO 2 ANDAR |
| CEP 04.148-000 | BAIRRO/DISTRITO JD DA SAUDE | MUNICÍPIO SAO PAULO |
| | UF SP | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2026** às **09:35:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84.113.349/0002-00 DUNS®: 90*****78
Razão Social: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR
CONDICIONADO LTDA
Nome Fantasia: FRIOTERM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 01/09/2026 | Automática |
| FGTS | Validade: | 23/04/2026 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 07/10/2026 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 30/09/2026 |
| Receita Municipal | Validade: | 05/07/2026 |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/04/2026 10:18

CPF: 334.XXX.XXX-53 Nome: JOSE LUIZ VANZIN

Ass: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 296/2026 - GPGJ/CPL

Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA

Assunto: Contratação direta - inexigibilidade - aquisição de peças

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Encaminho os autos com a Minuta do Contrato Alterada, nos termos do Parecer 104 (0402558) - GPGJ/DG/ASSJUR, Termo de Referência 22 Edição 2 (0406636) - GPGJ/DG/COEA, Despacho 184 Resposta ao parecer 104 da ASSJUR (0409834) - GPGJ/DG/COEA, e do Despacho 1261 - SEAF (0403656) - GPGJ/DG/SEAF, para continuidade do feito.

Atenciosamente,

Claudio Ricardo Pereira Serra

Assessor Técnico II

CPL/PGJ/MA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II**, em 29/04/2026, às 22:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0415199** e o código CRC **7BAD45E7**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0415199



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, por meio do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**, registrado no CNPJ sob o nº 08.772.136/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, brasileiro, servidor público, matrícula funcional nº 1070173, e de outro lado a empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 84.113.349/0002-00, estabelecida na Rua Francisco Dias, 275 – Jardim da Saúde, São Paulo-SP – CEP: 04148-000, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ LUIZ VANZIN**, sócio, inscrito no CPF nº 334.xxx.xxx-53, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02 - SEI**, com amparo legal no **art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal 14.133/21** e ainda no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão – PGJ/MPMA, em São Luís/MA, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, integrantes dos autos do Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02 – SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 O presente Contrato terá 6 (seis) meses, contados da assinatura, limitado ao tempo necessário para a entrega, conferência e eventuais substituições das peças, observado o



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

disposto na Lei nº 14.133/2021, com eficácia após sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora: 07901 – Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 – Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007.0000 – Manutenção Administrativa

Subação: 023319 – Manutenção Predial

Natureza de Despesa: 3390 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000; 2.7.59.000000

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 89.192,00** (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), conforme discriminação constante no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento desta contratação, de acordo com as especificações do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | MODELO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---------------------------------|-------------------------|-----|-------------|----------------|----------------------|
| 1 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | 2 | R69 178 478 | R\$ 28.976,00 | R\$ 57.952,00 |
| 2 | PLACA DE CONTROLE | 2 | R61 898 280 | R\$ 8.054,00 | R\$ 16.108,00 |
| 3 | PLACA INVERSORA | 1 | R61 154 280 | R\$ 10.558,00 | R\$ 10.558,00 |
| 4 | PLACA DO VENTILADOR | 1 | R61 084 281 | R\$ 4.574,00 | R\$ 4.574,00 |
| VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | | | | R\$ 89.192,00 |

3. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente e da respectiva comprovação de regularidade fiscal e tributária, através de ordem bancária, na conta indicada na proposta: Banco Santander – 033, agência 4791, conta-corrente nº 13.000.335-4, em que deverá ser efetivado o crédito.

4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, do processo SEI, dos itens fornecidos, seus códigos e quantidades.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

1. As peças deverão ser entregues, em dias úteis, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, endereço: Avenida Carlos Cunha, 3261 – Calhau, São Luís/MA, CEP:65076-820, (ou outro que vier a ser indicado pela Administração).

2. A conferência quantitativa e qualitativa será realizada por servidor designado, que verificará a integridade das embalagens, a conformidade dos códigos e a ausência de avarias aparentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá fornecer as peças objeto da presente contratação, sendo estas originais Mitsubishi Electric, novas, em perfeitas condições de uso, com garantia mínima não inferior à garantia de fábrica, em plena conformidade com a proposta comercial do Processo e com o Termo Referência, partes integrantes deste instrumento contratual.

2. A CONTRATADA deverá garantir que os componentes são genuínos, fornecendo, sempre que possível, documentação técnica (catálogos, fichas técnicas) e declaração de originalidade do fabricante ou representante.

3. As peças deverão ser acondicionadas e transportadas de modo a evitar danos, observando as recomendações do fabricante.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo máximo para entrega dos itens 1, 3 e 4 do quadro do item “2” da Cláusula Quarta deste instrumento, será de até 15 (quinze) dias, exceto a placa de controle, cujo o prazo pode chegar a 90 dias em razão da exportação, conforme informado na proposta, contados da assinatura do contrato.
2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação do estado aparente dos produtos, das quantidades e dos códigos dos itens.
2. O recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada e, se necessário, testes básicos de funcionamento, mediante atesto do setor responsável.
3. Havendo constatação de divergência ou defeito, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição das peças em desacordo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1. A contratada deverá garantir as peças contra defeitos de fabricação pelo prazo oferecido pelo fabricante, sempre que este for superior ao período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, observado o prazo previsto na legislação aplicável e nas condições oferecidas pelo fabricante.
2. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças que apresentem defeito de fabricação, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. São obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação e no contrato:
 - a) fornecer as peças descritas neste Contrato, em perfeitas condições de uso, devidamente embaladas e acompanhadas de nota fiscal;
 - b) garantir a originalidade e procedência das peças, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos de fabricação;
 - c) cumprir os prazos estabelecidos para entrega e substituição de itens com defeito;
 - d) observar as normas de segurança e meio ambiente, relacionadas ao transporte, manuseio e descarte de resíduos decorrentes da substituição dos componentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, relativos à execução dos serviços contratados;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4. Apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação perante os Órgãos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
6. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
7. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;
10. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Administração:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias sobre os equipamentos e o local de entrega;
- b) efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos;
- c) designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da regulamentação interna.

2. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão gestor do contrato, após:

2.1. Verificação da conformidade do objeto, das condições e dos prazos contratuais;

2.2. Comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas);

2.3. Verificação do cumprimento de outras cláusulas previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à gestão e execução dos objetos contratados;

4. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, sem que haja ônus para a CONTRATANTE quando não for fornecido pela CONTRATADA as peças objeto da presente contratação conforme as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.5 a 1.8, bem como nos subitens 1.2 a 1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.4. **Multa:**

2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 1.5 a 1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser extinto:

1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. Indenizações e multas.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de extinção prevista no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão e fiscalização deste contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

2. Caberá à equipe de fiscalização da contratação:

2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

as ocorrências verificadas;

2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

2.3. Solicitar à CONTRATADA, e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos dos documentos que comprovem essas solicitações;

2.4. Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à Diretoria-Geral de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 e no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, vinculando-se ao Termo de Referência, à proposta da contratada e ao Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02 - SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

responsabilidades decorrentes da LGPD;

7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

1. Tendo em vista que o MPMA possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, a Contratada deverá observar a seguinte legislação, no que couber:

- a. Lei Federal n. 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- b. Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);
- c. Decreto n. 10.936, de 12/01/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- d. Instrução Normativa n. 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental);
- e. Decreto n. 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações); e
- f. Norma Brasileira (ABNT NBR 14725-2).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

da data do orçamento estimado, em 18/03/2026.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.
9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PAULO GONÇALVES ARRAIS

Diretor-Geral

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.

JOSÉ LUIZ VANZIN

Sócio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Termo de Referência nº 28/2026 - GPGJ/DG/COEA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão – PGJ/MPMA, em São Luís/MA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

1.2. As peças deverão ser estritamente originais, novas, de primeiro uso, compatíveis com os modelos instalados, e fornecidas por representante autorizado da Mitsubishi Electric no Brasil, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta será realizada com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que as peças necessárias são específicas do fabricante e fornecidas por representante autorizado, caracterizando fornecedor exclusivo.

2.2. Aplicam-se, ainda, no que couber, as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, do Ato Regulamentar nº 44/2021-GPGJ e normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão relativas à gestão e fiscalização de contratos.

2.3. A elaboração deste Termo de Referência observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e segue as diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar aprovado, que integra o presente processo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é necessária para o restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) instalados nos pisos Pilotis e Terreo da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, em São Luís/MA:

3.2. Os sistemas de climatização do tipo VRF instalados nas dependências da PGJ/MPMA são essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico nos ambientes de trabalho, contribuindo para a saúde ocupacional de servidores, membros e colaboradores, bem como para a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis.

3.3. Parte desses sistemas encontra-se parcialmente inoperante em razão de falhas em componentes específicos, gerando redução de eficiência, instabilidade operacional e risco de interrupção de atividades administrativas e finalísticas.

3.4. Estudos técnicos indicaram a necessidade de substituição de determinados componentes, com uso de peças originais Mitsubishi Electric, de forma a assegurar compatibilidade técnica, segurança operacional e manutenção das especificações de fábrica, evitando danos ao sistema e custos adicionais de manutenção.

3.5. A demanda consta do Planejamento Anual de Contratações da Instituição para o exercício de 2026, em consonância com o planejamento estratégico e as necessidades de manutenção da infraestrutura predial.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Os sistemas VRF instalados são da marca Mitsubishi Electric, utilizando tecnologia proprietária e componentes específicos, não havendo, no mercado nacional, peças paralelas novas ou componentes tecnicamente equivalentes com garantia de desempenho e compatibilidade, conforme

levantamento de mercado realizado no ETP.

4.2. Verificou-se que o fornecimento das peças necessárias se dá por intermédio de representante autorizado da Mitsubishi Electric no Brasil, não tendo sido identificados outros fornecedores habilitados a fornecer os mesmos componentes originais.

4.3. Foram juntados aos autos, como comprovação da exclusividade:

- a) declaração do fabricante, indicando o representante autorizado para fornecimento das peças na região do MPMA;
- b) pesquisa junto a outros potenciais fornecedores, demonstrando a inexistência de concorrentes aptos a fornecer as mesmas peças originais;
- c) documentos que evidenciem que a substituição por peças genéricas ou paralelas é tecnicamente desaconselhada, sob pena de risco ao funcionamento do sistema.

4.4. Diante desse cenário, caracteriza-se a inviabilidade de competição, na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1. As peças a serem fornecidas estão listadas na tabela abaixo, devendo ser originais Mitsubishi Electric, novas, em perfeitas condições de uso, com garantia mínima a ser indicada na proposta (não inferior à garantia de fábrica):

| Item | Qtde | Modelo | Descrição |
|------|------|-------------|-------------------------|
| 1 | 2 | R69 178 478 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) |
| 2 | 2 | R61 898 280 | PLACA DE CONTROLE |
| 3 | 1 | R61 154 280 | PLACA INVERSORA |
| 4 | 1 | R61 084 281 | PLACA DO VENTILADOR |

5.2. A contratada deverá garantir que os componentes são genuínos, fornecendo, sempre que possível, documentação técnica (catálogos, fichas técnicas) e declaração de originalidade do fabricante ou representante.

5.3. As peças deverão ser acondicionadas e transportadas de modo a evitar danos, observando as recomendações do fabricante.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. As peças deverão ser entregues, em dias úteis, no horário de funcionamento da PGJ, no seguinte endereço (ou outro que vier a ser indicado pela Administração):

Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão

Endereço: Avenida Carlos Cunha, 3261- Calhau, São Luís/MA, CEP:65076-820.

6.2. A conferência quantitativa e qualitativa será realizada por servidor designado, que verificará a integridade das embalagens, a conformidade dos códigos e a ausência de avarias aparentes.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega dos itens 1, 3 e 4 será de até 15 (quinze) dias, exceto a placa de controle, cujo o prazo pode chegar a 90 dias em razão da exportação, conforme informado na proposta, contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme vier a ser definido no instrumento convocatório de contratação direta.

7.2. A contratada deverá informar, na proposta, o prazo de entrega estimado, observadas as condições logísticas para importação, se for o caso, e transporte até o local de destino.

7.3. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação do estado aparente dos produtos, das quantidades e dos códigos dos itens.

8.2. O recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada e, se necessário, testes básicos de funcionamento, mediante atesto do setor responsável.

8.3. Havendo constatação de divergência ou defeito, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição das peças em desacordo no prazo máximo de **30(trinta)** dias, contados da notificação.

9. GARANTIA

9.1. A contratada deverá garantir as peças contra defeitos de fabricação pelo prazo oferecido pelo fabricante, sempre que este for superior ao período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, observado o prazo previsto na legislação aplicável e nas condições oferecidas pelo fabricante.

9.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças que apresentem defeito de fabricação, mediante comunicação formal.

10. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), apurado com base em orçamento emitido por representante autorizado da Mitsubishi Electric.

10.2. A composição de custos estimados é a seguinte:

Total estimado:: R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais)

10.3. Os recursos para a execução da despesa correrão à conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Maranhão, a ser indicada na fase de autorização da despesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação e no contrato:

- a) fornecer as peças descritas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, devidamente embaladas e acompanhadas de nota fiscal;
- b) garantir a originalidade e procedência das peças, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos de fabricação;
- c) cumprir os prazos estabelecidos para entrega e substituição de itens com defeito;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- e) observar as normas de segurança e meio ambiente relacionadas ao transporte, manuseio e descarte de resíduos decorrentes da substituição dos componentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Administração:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias sobre os equipamentos e o local de entrega;
- b) receber e conferir as peças fornecidas, emitindo os respectivos atestos de recebimento;
- c) efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos;

d) designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da regulamentação interna.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato caberão a servidor (es) designado (s) por ato próprio, responsável (eis) por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, atestar notas fiscais e propor a aplicação de penalidades quando cabível.

13.2. O fiscal deverá manter registro das ocorrências relevantes, anexando-os ao processo eletrônico.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de até 6 (seis) meses, contados da assinatura, limitado ao tempo necessário para a entrega, conferência e eventuais substituições das peças, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura regularmente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

15.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto, observado o prazo máximo admitido na legislação e normas internas.

15.3. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, do processo SEI, dos itens fornecidos, seus códigos e quantidades.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2026 (data da proposta/orçamento que fundamentou o valor estimado da contratação).

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

16.10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

17. PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As multas e demais sanções serão aplicadas na forma a ser detalhada no instrumento contratual.

17.3. Infrações (art. 155, Lei 14.133): inexecução parcial/total, atraso injustificado, fraude, documentação falsa ou inidoneidade.

17.4. Sanções graduadas: advertência; impedimento de contratar; inidoneidade; multas moratórias (0,5%/dia até 20 dias ou 0,07%/dia até 2%) e compensatórias (0,5%-10% do valor).

17.5. Aplicação com contraditório/ampla defesa (15 dias para defesa; art. 158); cumuláveis com reparação de danos; registro no SICAF/CEIS/CNEP; reabilitação possível (art. 163).

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. A contratação refere-se à aquisição de peças para manutenção corretiva, sem previsão de substituição de fluidos refrigerantes além do estritamente necessário, tampouco intervenção estrutural nos sistemas instalados.

18.2. Eventuais resíduos (embalagens, componentes substituídos) deverão ser descartados em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as boas práticas de manutenção de sistemas de climatização, preferencialmente por meio de empresa licenciada para destinação adequada.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), conforme tabela abaixo.

| Item | Qtd | Modelo | Descrição | Valor | Valor Total |
|---------------------------|-----|-------------|-------------------------|---------------|----------------------|
| 1 | 2 | R69 178 478 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | R\$ 28.976,00 | R\$ 57.952,00 |
| 2 | 2 | R61 898 280 | PLACA DE CONTROLE | R\$ 8.054,00 | R\$ 16.108,00 |
| 3 | 1 | R61 154 280 | PLACA INVERSORA | R\$ 10.558,00 | R\$ 10.558,00 |
| 4 | 1 | R61 084 281 | PLACA DO VENTILADOR | R\$ 4.574,00 | R\$ 4.574,00 |
| VALOR DOS PRODUTOS | | | | | R\$ 89.192,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 89.192,00 |

20. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Mapa de Riscos identifica eventos que podem comprometer o sucesso da contratação, avaliando sua **probabilidade de ocorrência, impacto e medidas de mitigação**, conforme boas práticas de gestão de riscos aplicadas às contratações públicas.

| Nº | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Medidas de Mitigação |
|----|--|---------------|---------|---|
| 1 | Atraso na entrega das peças devido a logística de importação ou transporte | Média | Alto | Estabelecimento de prazo contratual definido; previsão de penalidades por atraso; exigência de comunicação prévia do fornecedor sobre eventual indisponibilidade. |
| 2 | Fornecimento de peças incompatíveis ou não originais | Baixa | Alto | Exigência de peças originais Mitsubishi Electric; apresentação de documentação técnica e declaração de originalidade; conferência técnica no recebimento. |
| 3 | Danos às peças durante transporte ou armazenamento | Baixa | Médio | Exigência de embalagem adequada e transporte conforme recomendações do fabricante; conferência no recebimento provisório. |
| 4 | Não entrega total ou parcial dos itens contratados | Baixa | Alto | Previsão de sanções administrativas; acompanhamento pelo fiscal do contrato; possibilidade de rescisão contratual conforme legislação. |
| 5 | Oscilação cambial que impacte o custo das peças importadas | Média | Médio | Fixação do preço na proposta apresentada; análise prévia de compatibilidade de preços com mercado; contratação por valor global. |
| 6 | Defeito de fabricação nas peças fornecidas | Baixa | Médio | Exigência de garantia mínima e substituição sem ônus para a Administração durante o período de garantia. |
| 7 | Atraso na tramitação administrativa do processo de contratação | Baixa | Médio | Planejamento prévio da contratação; instrução processual completa com ETP, TR e justificativa de inexigibilidade. |

21. GESTÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. A gestão dos riscos identificados neste Estudo Técnico Preliminar será realizada durante toda a execução da contratação, cabendo ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar os eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto contratado, adotando as medidas preventivas e corretivas necessárias.

21.2. Compete ao gestor do contrato:

- acompanhar a execução contratual de forma global, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- monitorar os riscos identificados no presente Mapa de Riscos e avaliar a necessidade de adoção de medidas adicionais de controle;
- promover a comunicação com a contratada sempre que houver indícios de ocorrência de eventos que possam comprometer o cronograma de entrega ou a qualidade dos produtos;
- registrar no processo administrativo as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

21.3. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar diretamente a entrega das peças e verificar sua conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- registrar eventuais ocorrências de atraso, defeitos ou divergências na entrega;
- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas;
- atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, após verificação da conformidade técnica e documental.

21.4. Caso algum dos riscos identificados venha a se concretizar, a Administração poderá adotar as medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, incluindo aplicação de sanções administrativas, exigência de substituição de itens ou, quando cabível, a rescisão contratual.

21.5. O acompanhamento dos riscos deverá ser registrado no processo administrativo eletrônico, garantindo a rastreabilidade das decisões e das providências adotadas durante a execução da contratação.

22. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A CONTRATAÇÃO

22.1. Integram o presente Termo de Referência, dentre outros:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP ;
- b) documentos de comprovação de exclusividade (declarações do fabricante/entidade de classe, pesquisa de mercado);
- c) orçamento utilizado para estimativa de preços;
- d) Carta de Exclusividade Mitsubishi.
- e) Atestados de Capacidade Técnica/CAT
- f) Proposta das peças para PGJ-MA
- g) Comprovantes de contratação de Órgãos Públicos por Inexigibilidade.
- h) Declaração de Inexistência de Parentesco.
- i) Declaração que a empresa não contrata menores – salvo condição de jovem aprendiz.
- j) Contrato Social da empresa.
- k) CNPJ – MF
- m) Declaração de inexistência de vínculo público.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 06/05/2026, às 09:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0422708** e o código CRC **4D48BF1C**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0422708



MITSUBISHI ELECTRIC CORPORATION
Living Environment & Digital Media Equipment Group
2-7-3 MARUNOUCHI, CHIYODA-KU, TOKYO, 100-8310 JAPAN

Tóquio, Japão, 16 de Fevereiro de 2023.

A QUEM POSSA INTERESSAR

Distribuidor Mitsubishi Electric Ar Condicionado no Brasil.

Informamos que a empresa "FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA" (adiante denominada simplesmente FAM AR CONDICIONADO) localizada a Rua Balata, 390 – Distrito Industrial – Manaus – AM – C.N.P.J. 84.113.349/0001-20, no momento é o único distribuidor no Brasil para fornecimento de equipamentos de Ar condicionado tipo Split, Ar condicionado do tipo Package, Ar condicionado do tipo VRF City Multi, Ar condicionado do tipo Multi Split, sistemas de ventilação, recuperação de energia, secadores de mãos e peças de reposição produzidos pela Mitsubishi Electric Corporation (adiante denominada simplesmente MELCO) sob a marca Mitsubishi Electric.

Os pedidos de compra emitidos pela FAM AR CONDICIONADO serão aceitos pela MELCO de acordo com a disponibilidade da MELCO.

A FAM AR CONDICIONADO é completa e totalmente responsável pela garantia dos equipamentos, bem como, pela garantia da própria instalação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, de acordo com as condições especificadas pela MELCO.

A validade desta carta é até 31 de dezembro de 2023 e é em caráter irrevogável.

Atenciosamente,

Sr. Ken Kubota

Diretor Geral

Air-Conditioning & Refrigeration Systems Division

Living Environment & Digital Media Equipment Group



CÓPIA COLORIDA

Despacho nº 202/2026 - GPGJ/DG/COEA

RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO [PARECER 104 \(0402558\)](#)

Sr. Diretor,

Segue abaixo retificação de resposta ao [Parecer 104 \(0402558\)](#):

1) À Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – COEA, para atendimento das diligências: foi atendido os itens conforme solicitado:

1.1. Considerando a condição de exclusividade da empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA no fornecimento dos componentes em questão, esclarece-se que não há viabilidade de realização de cotação junto a outros fornecedores, uma vez que eventual comercialização por terceiros dependeria necessariamente da aquisição prévia dos itens junto à própria empresa detentora da exclusividade, acarretando apenas acréscimo nos custos finais da contratação.

Dessa forma, entende-se inviável a obtenção de propostas competitivas de outros fornecedores para fins de pesquisa de preços, tendo em vista que os valores tenderiam a ser superiores em razão da intermediação comercial. Assim, a pesquisa realizada junto à empresa detentora da exclusividade mostra-se suficiente e compatível com a realidade do mercado para o objeto pretendido.

1.2. Quanto à instalação dos equipamentos a serem adquiridos, informa-se que os serviços de instalação já estão contemplados no escopo dos serviços contratados no âmbito do contrato nº 32/2023, da empresa A. CANTANHEDE, não sendo necessária, portanto, a adoção de contratação específica para essa finalidade.

1.3. No que se refere ao prazo de garantia das peças previsto no subitem 9.1, esta Unidade Requisitante manifesta concordância com o prazo apresentado pelo fabricante na proposta, conforme documento da empresa FAM DA AMAZÔNIA anexado aos autos, que prevê garantia de 90 (noventa) dias para as peças, em conformidade com as práticas usuais de mercado e com o entendimento técnico aplicável ao objeto da contratação.

1.4. Foram anexadas as certidões de regularidade perante o FGTS e demais certidões vincendas solicitadas;

1.5. Em atenção ao item, informa-se que recebemos cópia autenticada em cartório via correio da Declaração de Exclusividade emitida em 2023, a qual permanece vigente até 2033, conforme descrito na declaração, não havendo a exigência de renovação anual do documento. Por fim, destaca-se que a autenticação cartorial confere fé pública ao documento apresentado, garantindo sua validade e conformidade. Segue em anexo manifestação da FAM DA AMOZÔNIA por email.

1.6. Informa-se que foi incluído no Termo de Referência a redação descrita no item 1.6 do Parecer nº 104/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR, referente ao reajuste de preços, em conformidade com o art. 92, inciso V e §3º da Lei nº 14.133/2021, contemplando a data-base do orçamento estimado e o índice de reajuste aplicável, conforme exigido pela legislação vigente.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE BRITO BALBY**, Coordenador da COEA, em 08/05/2026, às 15:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR**, Engenheiro Mecânico, em 08/05/2026, às 15:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426624** e o código CRC **E68D1CCE**.

Carlos A. Vanzin

FAM AR CONDICIONADO

Rua Francisco Dias, 275 | Jd. Da Saúde

04148-000 | São Paulo | SP

☎ + 55 11 5067-7900 | 5067-7901

E-mail: carlos@famarcondicionado.com.br

Site: www.mitsubishiarcondicionado.com



Brasão - Distribuidor Oficial da Linha Ar Condicionado






Aviso Legal

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle."

Disclaimer

"This message is exclusively destined to the person(s) to which it is addressed, and it may contain confidential and/or legally privileged information. If this message is not addressed to you, you are notified from now on to do not disclose copy, distribute, examine or, in any other way, use the information contained in this message, considering that it is illegal. In case you received this message due to an error, we beg you to return this E-Mail, immediately promoting the elimination of its content from your database, records or control system."

9 anexos

-  **Certidão Municipal FAM SP 2026.pdf**
638K
-  **Certidao Federal 092026.pdf**
79K
-  **CNPJ FAM SP 2026.pdf**
100K
-  **9.15 - Certidão CNDT SP.PDF**
667K
-  **Certidao Falência FAM SP.PDF**
54K
-  **Certidão FGTS FAM SP.PDF**
83K
-  **SICAF FAM SP.PDF**
74K
-  **Certidão TCU FAM SP.PDF**
15K
-  **3 - CND Estadual débitos FAM SP 042026.pdf**
372K



MPMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 1442/2026 - GPGJ/DG/SEAF

À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, através do Despacho nº 202/2026^[1], acerca da Solicitação de contratação da empresa FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, encaminhem-se os autos para nova análise e manifestação.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^] Despacho 202 Resposta ao parecer 104 da ASSJUR (0426624)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 11/05/2026, às 10:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0429694** e o código CRC **935B07AE**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br



MPMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 121/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

ASSUNTO: Contratação direta - Inexigibilidade - Aquisição de peças

INTERESSADO: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira/SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 172/2026 - GPGJ/DG/COEA da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA, por meio do qual solicitou a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças originais para restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, instalados na Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão, no valor total de R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), conforme as justificativas, especificações e quantitativos fixados no Termo de Referência, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na Lei nº. 14.133/21.

1. Convém destacar que o pleito foi analisado anteriormente (**Parecer nº 104/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR**) oportunidade na qual esta Assessoria se manifestou pelo deferimento da contratação direta e sugeriu diligências e alterações quanto a Minuta do Contrato;

2. **Despacho nº 1261/2026 - GPGJ/DG/SEAF** - SEAF encaminhou o processo à COEA e Comissão Permanente de Contratação para providências conforme parecer supramencionado;

3. ID nºs 0411135, 0411323, 0411669 e 0411678 - Constatam os seguintes documentos juntados pela COEA: Ofício nº 002/2026 da empresa esclarecendo quanto ao prazo de garantia dos equipamentos; Declaração de Exclusividade emitida pelo fabricante e cópias de contrato e notas fiscais com outros órgãos públicos; Declaração de Exclusividade emitida pelo fabricante com autenticação cartorária e SICAF da empresa; e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certidão consolidada expedida pelo TCU;

4. **Despacho nº 296/2026 - GPGJ/CPL** - CPL encaminhou a Minuta do Contrato com alterações (ID nº 0415201);

5. ID nº 0422708 e 0423110 - Constatam os seguintes documentos: **Termo de Referência nº 28/2026 - GPGJ/DG/COEA e Declaração de Exclusividade emitida pelo fabricante com autenticação cartorária;**

6. **Despacho nº 202/2026 - GPGJ/DG/COEA** - COEA prestou os esclarecimentos abaixo e juntou correspondência eletrônica emitida pela empresa:

RETIFICAÇÃO DA RESPOSTA AO [PARECER 104 \(0402558\)](#)

Sr. Diretor,

Segue abaixo retificação de resposta ao Parecer 104 (0402558):

1) À Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA, para atendimento das diligências: foi atendido os

itens conforme solicitado:

1.1. Considerando a condição de exclusividade da empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA no fornecimento dos componentes em questão, esclarece-se que não há viabilidade de realização de cotação junto a outros fornecedores, uma vez que eventual comercialização por terceiros dependeria necessariamente da aquisição prévia dos itens junto à própria empresa detentora da exclusividade, acarretando apenas acréscimo nos custos finais da contratação.

Dessa forma, entende-se inviável a obtenção de propostas competitivas de outros fornecedores para fins de pesquisa de preços, tendo em vista que os valores tenderiam a ser superiores em razão da intermediação comercial. Assim, a pesquisa realizada junto à empresa detentora da exclusividade mostra-se suficiente e compatível com a realidade do mercado para o objeto pretendido.

1.2. Quanto à instalação dos equipamentos a serem adquiridos, informa-se que os serviços de instalação já estão contemplados no escopo dos serviços contratados no âmbito do contrato nº 32/2023, da empresa A. CANTANHEDE, não sendo necessária, portanto, a adoção de contratação específica para essa finalidade.

1.3. No que se refere ao prazo de garantia das peças previsto no subitem 9.1, esta Unidade Requisitante manifesta concordância com o prazo apresentado pelo fabricante na proposta, conforme documento da empresa FAM DA AMAZÔNIA anexado aos autos, que prevê garantia de 90 (noventa) dias para as peças, em conformidade com as práticas usuais de mercado e com o entendimento técnico aplicável ao objeto da contratação.

1.4. Foram anexadas as certidões de regularidade perante o FGTS e demais certidões vincendas solicitadas;

1.5. Em atenção ao item, informa-se que recebemos cópia autenticada em cartório via correio da Declaração de Exclusividade emitida em 2023, a qual permanece vigente até 2033, conforme descrito na declaração, não havendo a exigência de renovação anual do documento. Por fim, destaca-se que a autenticação cartorial confere fé pública ao documento apresentado, garantindo sua validade e conformidade. Segue em anexo manifestação da FAM DA AMOZÔNIA por email.

1.6. Informa-se que foi incluído no Termo de Referência a redação descrita no item 1.6 do Parecer nº 104/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR, referente ao reajuste de preços, em conformidade com o art. 92, inciso V e §3º da Lei nº 14.133/2021, contemplando a data-base do orçamento estimado e o índice de reajuste aplicável, conforme exigido pela legislação vigente.

Respeitosamente,

7. Os autos retornam a esta Assessoria por meio do **Despacho nº 1442/2026 - GPGJ/DG/SEAF**.

É o relatório.

Cumprido destacar que, esta Assessoria já se manifestou conclusivamente pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sugeriu diligências, e alterações quanto ao Termo de Referência e com relação a Minuta do Contrato, dispensando-se o reenvio dos autos a esta Assessoria.

Pois bem. Após análise constatou-se que as diligências foram atendidas e a Minuta do Contrato alterada.

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico anterior se manifesta pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, CNPJ n.º 84.113.349/0002-00, no valor total de R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), com fulcro no art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº. 14.133/2021, e pela aprovação da Minuta do Contrato (ID nº 0415201), nos termos do art. 53, §4º da Lei nº14.133/21, ressalvados os aspectos **técnicos**, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado, **desde que**, sejam adotadas as providências a seguir indicadas:

1. Incluir as certidões de regularidade perante o FGTS e demais certidões vincendas;

2. Após, o envio do processo à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para que seja decidido quanto à autorização para realização da contratação, nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei nº. 14.133/21.

São Luís/MA, 13 de maio de 2026.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar

Assessor Jurídico

De Acordo. À
consideração superior.

**Hermano José Gomes
Pinheiro Neto**

Assessor-Chefe da
ASSJUR *em exercício*



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da **Administração**, em 13/05/2026, às 12:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da **Administração**, em 13/05/2026, às 12:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435137** e o código CRC **5085F639**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: ajad@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0435137

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.113.349/0002-00
Razão Social: FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO
Endereço: R FRANCISCO DIAS 275 2 ANDAR / BOSQUE DA SAUDE / SAO PAULO / SP / 04148-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050203270550882776

Informação obtida em 13/05/2026 13:56:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 1476/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02

Assunto: Inexigibilidade de licitação - FAM da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado LTDA

Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

Sr. Diretor-Geral,

Trata-se de solicitação de contratação da empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, por inexigibilidade de licitação, visando ao fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca *Mitsubishi Electric*, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/MPMA), em São Luís/MA, no valor de **R\$ 89.192,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais)**, conforme o Memorando nº 172/2026 da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura^[1], Termo de referência^[2] e os demais documentos anexos.

A Assessoria Jurídica da Administração opinou pela viabilidade do procedimento, desde que fossem adotadas as providências apontadas no Parecer nº 104/2026^[3].

Os autos seguiram para a Comissão Permanente de Licitação que, via Despacho nº 296/2026^[4], informou a adequação da Minuta do Contrato^[5] nos termos solicitados.

Por sua vez, a unidade requisitante, visando sanar as pendências constantes no parecer supracitado, providenciou as alterações no Termo de Referência^[2], a juntada de documentos e apresentou as justificativas pertinentes por meio do Despacho nº 202/2026^[6].

Posteriormente, a Assessoria Jurídica (Parecer nº 121/2026^[7]) ratificou a viabilidade da contratação e da minuta contratual, ressaltando apenas a necessidade de atualização da certidão de regularidade do FGTS, juntada aos autos por esta SEAF^[8].

Ante o exposto, após as justificativas apresentadas e o saneamento do feito, encaminhem-se os autos à consideração de Vossa Senhoria para análise e eventual autorização da referida contratação, com fulcro no art. 74, § 1º, I, da Lei nº 14.133/21, e nos Pareceres Jurídicos nº 104/2026^[3] e 121/2026^[7].

São Luís, *data da assinatura*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^](#) Memorando 172 Processo de Inexigibilidade de Licitação, peças ex (0345302)
2. [a b](#) Termo de Referência 28 Edição 2 (0422708)
3. [a b](#) Parecer 104 (0402558)
4. [^](#) Despacho 296 MINUTA DO CONTRATO ALTERADA (0415199)
5. [^](#) Anexo MINUTA DO CONTRATO ALTERADA (0415201)
6. [^](#) Despacho 202 Resposta ao parecer 104 da ASSJUR (0426624)
7. [a b](#) Parecer 121 (0435137)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 13/05/2026, às 14:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435492** e o código CRC **65E33CAD**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0435492



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA GERAL

Decisão nº 157/2026 - GPGJ/DG

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA)

Trata-se de processo administrativo no qual a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA), por meio do Memorando nº 172/2026 - GPGJ/DG/COEA, solicita a contratação da empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão - PGJ/MPMA, em São Luís/MA, **no valor total de R\$ 89.192,00** (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), conforme Termo de Referência (0422708).

Na fase da instrução processual, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) elaborou o enquadramento legal da despesa, conforme anexo Inexigibilidade 10 (0372714). Em seguida, a Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), após analisar o pleito, manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. I da Lei nº. 14.133/21, bem como pela aprovação da Minuta do Contrato, conforme Parecer nº 104/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR e Parecer nº 121/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR.

Os autos vieram da Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) para fins de autorização da pretendida contratação, de acordo com o Despacho nº 1476/2026 - GPGJ/DG/SEAF.

Ante o exposto, considerando as informações e documentos contidos nos autos, esta Diretoria Geral:

1. **Acolhe e adota** os pareceres jurídicos, oriundos da Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR;
2. **Autoriza** a contratação da empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA**, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão - PGJ/MPMA, em São Luís/MA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
3. Visando o prosseguimento do feito, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF)** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
4. Após, à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, para formalização de contrato e demais providências cabíveis.

PAULO GONÇALVES ARRAIS
DIRETOR-GERAL/ PGJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 14/05/2026, às 15:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0436871** e o código CRC **0A4999CD**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br



Ano Base: 2026

| | | |
|---|--|---|
| Unidade Gestora 070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual | Número 2026NE000131 | Data Referência 19/05/2026 |
| Gestão 07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual | Processo 19.13.0048.00118072026-02 | Nota Empenho Original |
| Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa | Referência Legal Lei 8666/93 | Pré-Empenho |
| Credor 84.113.349/0002-00 FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA | Modalidade Empenho Ordinário | Empenho Centralizado Não |
| Endereço Credor RUA FRANCISCO DIAS 000275 2º ANDAR - JD DA SAUDE - SÃO PAULO - SP - 04148000 | Valor 89.192,00 (Oitenta e Nove Mil Cento e Noventa e Dois Reais) | |
| Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes | Tipo Prestação Contas | Tipo Contrato |
| Modalidade Licitação 07 Licitação Inexigível | Transação 0540 Nota Empenho | Obedece Ordem Cronológica Sim |
| Complemento | | |

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato SIGA

Histórico

Despesa com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, PGJ/MPMA.

Classificação Orçamentária

| | | |
|---|--------------------------------------|---|
| Esfera Fiscal | Unidade Orçamentária 07901 | Programa Trabalho 03 091 0337 6007 023319 |
| Função 03 Essencial à Justiça | | Subfunção 091 Defesa da Ordem Jurídica |
| Programa 0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça | | Ação 6007 Manutenção Administrativa - FEMPE |
| Subação 023319 MANUTENÇÃO PREDIAL | | Fonte Recurso 2.7.59.107000 Superávit de Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 2759.107 |
| Natureza Despesa 33.90.30.54 Peças e Acessórios para Móveis e Equipamentos | | |

Cronograma Desembolso

| | | | |
|----------------|------------------|-----------|-----------------|
| Janeiro | Fevereiro | | Março |
| Abril | Maió | 89.192,00 | Junho |
| Julho | Agosto | | Setembro |
| Outubro | Novembro | | Dezembro |

Descrição Itens

| Item | Cód. Material | Qtd | Especificação | Unidade Medida | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------|-----|---------------|----------------|----------------|-------------|
|------|---------------|-----|---------------|----------------|----------------|-------------|



Documento assinado eletronicamente por 939.828.283-68 - Rivemberg Ribeiro da Silva em 19/05/2026 14:15:21 e 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 19/05/2026 14:20:44.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso XPRT044LG0FIOWOWE1B0E5LNTDL2YS.



Ano Base: 2026

Unidade Gestora
070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual**Número**
2026NE000131**Data Referência**
19/05/2026**Gestão**
07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual**Processo**
19.13.0048.00118072026-02**Nota Empenho Original****Evento**
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa**Referência Legal**
Lei 8666/93**Pré-Empenho****Credor**
84.113.349/0002-00 FAM DA AMAZONIA INDUSTRIA E
COMERCIO DE AR CONDICIONADO
LTDA**Modalidade Empenho**
Ordinário**Empenho Centralizado**
Não**Endereço Credor**
RUA FRANCISCO DIAS 000275 2º ANDAR - JD DA SAUDE -
SÃO PAULO - SP - 04148000**Valor**
89.192,00 (Oitenta e Nove Mil Cento e Noventa e Dois
Reais)**Danilo José de Castro Ferreira**
Ordenador Primário**Paulo Gonçalves Arrais**
Ordenador Secundário

Documento assinado eletronicamente por 939.828.283-68 - Rivemberg Ribeiro da Silva em 19/05/2026 14:15:21 e 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 19/05/2026 14:20:44.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso XPRT044LG0FIOWOWE1B0E5LNTDL2YS.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**CONTRATO Nº 12/2026, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA
ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, por meio do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**, registrado no CNPJ sob o nº 08.772.136/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, brasileiro, servidor público, matrícula funcional nº 1070173, e de outro lado a empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 84.113.349/0002-00, estabelecida na Rua Francisco Dias, 275 – Jardim da Saúde, São Paulo-SP – CEP: 04148-000, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ LUIZ VANZIN**, sócio, inscrito no CPF nº 334.xxx.xxx-53, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02 - SEI**, com amparo legal no **art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal 14.133/21** e ainda no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão – PGJ/MPMA, em São Luís/MA, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, integrantes dos autos do Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02 – SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 O presente Contrato terá 6 (seis) meses, contados da assinatura, limitado ao tempo necessário para a entrega, conferência e eventuais substituições das peças, observado o



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

disposto na Lei nº 14.133/2021, com eficácia após sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora: 07901 – Fundo Especial do Ministério Público

Função: 03 – Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 6007 – Manutenção Administrativa – FEMPE

Subação: 023319 – Manutenção Predial

Natureza de Despesa: 33.90.30.54 Peças e Acessórios para Móveis e Equipamentos

Fonte: 2759.107

Nota de Empenho nº 2026NE000131, datada de 19/05/2026

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 89.192,00** (oitenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), conforme discriminação constante no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento desta contratação, de acordo com as especificações do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | MODELO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---------------------------------|-------------------------|-----|-------------|----------------|----------------------|
| 1 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | 2 | R69 178 478 | R\$ 28.976,00 | R\$ 57.952,00 |
| 2 | PLACA DE CONTROLE | 2 | R61 898 280 | R\$ 8.054,00 | R\$ 16.108,00 |
| 3 | PLACA INVERSORA | 1 | R61 154 280 | R\$ 10.558,00 | R\$ 10.558,00 |
| 4 | PLACA DO VENTILADOR | 1 | R61 084 281 | R\$ 4.574,00 | R\$ 4.574,00 |
| VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | | | | R\$ 89.192,00 |

3. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente e da respectiva comprovação de regularidade fiscal e tributária, através de ordem bancária, na conta indicada na proposta: Banco Santander – 033, agência 4791, conta-corrente nº 13.000.335-4, em que deverá ser efetivado o crédito.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, do processo SEI, dos itens fornecidos, seus códigos e quantidades.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

1. As peças deverão ser entregues, em dias úteis, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, endereço: Avenida Carlos Cunha, 3261 – Calhau, São Luís/MA, CEP:65076-820, (ou outro que vier a ser indicado pela Administração).

2. A conferência quantitativa e qualitativa será realizada por servidor designado, que verificará a integridade das embalagens, a conformidade dos códigos e a ausência de avarias aparentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá fornecer as peças objeto da presente contratação, sendo estas originais Mitsubishi Electric, novas, em perfeitas condições de uso, com garantia mínima não inferior à garantia de fábrica, em plena conformidade com a proposta comercial do Processo e com o Termo Referência, partes integrantes deste instrumento contratual.

2. A CONTRATADA deverá garantir que os componentes são genuínos, fornecendo, sempre que possível, documentação técnica (catálogos, fichas técnicas) e declaração de originalidade do fabricante ou representante.

3. As peças deverão ser acondicionadas e transportadas de modo a evitar danos, observando



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

as recomendações do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo máximo para entrega dos itens 1, 3 e 4 do quadro do item “2” da Cláusula Quarta deste instrumento, será de até 15 (quinze) dias, exceto a placa de controle, cujo o prazo pode chegar a 90 dias em razão da exportação, conforme informado na proposta, contados da assinatura do contrato.
2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação do estado aparente dos produtos, das quantidades e dos códigos dos itens.
2. O recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada e, se necessário, testes básicos de funcionamento, mediante atesto do setor responsável.
3. Havendo constatação de divergência ou defeito, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição das peças em desacordo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1. A contratada deverá garantir as peças contra defeitos de fabricação pelo prazo oferecido pelo fabricante, sempre que este for superior ao período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, observado o prazo previsto na legislação aplicável e nas condições oferecidas pelo fabricante.
2. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças que apresentem defeito de fabricação, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. São obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação e no contrato:
 - a) fornecer as peças descritas neste Contrato, em perfeitas condições de uso, devidamente embaladas e acompanhadas de nota fiscal;
 - b) garantir a originalidade e procedência das peças, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos de fabricação;
 - c) cumprir os prazos estabelecidos para entrega e substituição de itens com defeito;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- d) observar as normas de segurança e meio ambiente, relacionadas ao transporte, manuseio e descarte de resíduos decorrentes da substituição dos componentes.
2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, relativos à execução dos serviços contratados;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4. Apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação perante os Órgãos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
6. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
7. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;
10. Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Administração:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias sobre os equipamentos e o local de entrega;
- b) efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos;
- c) designar gestor e fiscais do contrato, nos termos da regulamentação interna.

2. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão gestor do contrato, após:

2.1. Verificação da conformidade do objeto, das condições e dos prazos contratuais;

2.2. Comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas);

2.3. Verificação do cumprimento de outras cláusulas previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à gestão e execução dos objetos contratados;

4. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, sem que haja ônus para a CONTRATANTE quando não for fornecido pela CONTRATADA as peças objeto da presente contratação conforme as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.5 a 1.8, bem como nos subitens 1.2 a 1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.4. **Multa:**

2.4.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.4.2. **Compensatória** para as infrações previstas nos subitens 1.5 a 1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2. As peculiaridades do caso concreto;

5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser extinto:

1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. Indenizações e multas.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de extinção prevista no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão e fiscalização deste contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Obras,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Engenharia e Arquitetura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

2. Caberá à equipe de fiscalização da contratação:

2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

2.3. Solicitar à CONTRATADA, e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos dos documentos que comprovem essas solicitações;

2.4. Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à Diretoria-Geral de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 e no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, vinculando-se ao Termo de Referência, à proposta da contratada e ao Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02 – SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

1. Tendo em vista que o MPMA possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, a Contratada deverá observar a seguinte legislação, no que couber:

- a. Lei Federal n. 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- b. Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);
- c. Decreto n. 10.936, de 12/01/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- d. Instrução Normativa n. 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental);
- e. Decreto n. 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações); e
- f. Norma Brasileira (ABNT NBR 14725-2).



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2026.
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.
9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral

FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.
JOSÉ LUIZ VANZIN
Sócio



Documento assinado eletronicamente por: PAULO GONÇALVES ARRAIS, CPF/CNPJ nº 859.809.942-20, como Contratante.
Assinado em: 21/05/2026, às 11:15, através do e-mail p**l*a*****@mp*.br, pelo ip 138.97.48.106



Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ LUIZ VANZIN, CPF/CNPJ nº 334.749.150-53, como Contratada.
Assinado em: 21/05/2026, às 10:31, através do e-mail j**e*u**@fa*.br, pelo ip 191.41.226.60



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 21/05/2026, às 10:31, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2026.30810111601 e o código: 4SE816W4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Despacho nº 214/2026 - GPGJ/DG/COEA

Relação dos Responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato

Referente ao **CONTRATO Nº 12/2026**, celebrado entre a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** e a empresa **FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, ficam designados os seguintes servidores:

- **Gestor do Contrato:** George Brito Balby – Matrícula nº 1072879;
- **Fiscal Técnico do Contrato:** José Alfredo Costa Santos Junior – Matrícula nº 1075979;
- **Fiscal Técnico do Contrato:** Erione Campelo do Nascimento – Matrícula nº 1076307.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 21/05/2026, às 14:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449750** e o código CRC **DAE8F6B8**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0449750



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Fiscal de Contrato nº 31/2026 - GPGJ/CPL

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas na PORTARIA - GAB/PGJ - 6265/2024, tendo em vista o que determina o art. 117 da Lei 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores, constantes da **tabela 1**, Gestor e Fiscais do **Contrato nº 12/2026**, constante da **tabela 2**, firmado com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, cujo objeto é o fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão - PGJ/MPMA, em São Luís/MA, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao disposto no art. 74, inciso I, §1º, da Lei Federal 14.133/21 e ainda no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, conforme os autos do **Processo Administrativo nº 19.13.0048.0011807/2026-02 - SEI**, que integram o Contrato.

Tabela 1

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | FUNÇÃO |
|----------------------------------|-----------|----------------|
| GEORGE BALBY BRITO | 1072879 | Gestor |
| JOSÉ ALFREDO COSTA SANTOS JÚNIOR | 1075979 | Fiscal Técnico |
| ERIONE CAMPELO DO NASCIMENTO | 1076307 | Fiscal Técnico |

Tabela 2

| N. DO CONTRATO | EMPRESA | CNPJ |
|----------------|---|--------------------|
| 12/2026 | FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. | 84.113.349/0002-00 |

Art. 2º. São atribuições do gestor do contrato, **conforme dispõe os artigos 8º, 9º e 10º do Ato Regulamentar nº 10/2023 - GPGJ:**

Seção V

Do Gestor de Contrato

Art. 8º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por quem ele delegar, com atribuições administrativas, incluída a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP);

VIII - exercer outras atividades compatíveis com a função.

Seção VI

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º O fiscal de contrato é o servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por quem ele delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Ato Regulamentar.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de

eventuais subcontratadas, ou das próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais das contratações continuadas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e para os seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de

trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

Art. 3º. São atribuições do gestor e fiscais do contrato, conforme dispõe o art. 4º da Ordem de Serviço n. 5/2023-GPGJ:

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais de contratos administrativos, durante o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, registrar as notificações, ocorrências, certidões, cumprimentos das cláusulas previstas em contratos, acordos de nível de serviço, pagamentos e informações financeiras, checklists de fiscalização, não cumprimento de obrigações contratuais, documentos, além das demais informações pertinentes.

[...]

Art. 8º Constitui dever funcional, conforme previsto no artigo 209, inciso III, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, a observância das disposições contidas nesta Ordem de Serviço.

São Luís, data da assinatura digital.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 21/05/2026, às 16:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449818** e o código CRC **AADE9E5A**.

O MP trabalha para você!

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0011807/2026-02

ID: 0449818

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2026



Última atualização 21/05/2026

[Acessar Contratação](#)**Local:** São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA**Unidade compradora:** 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 21/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 05483912000185-1-000050/2026 **Fonte:** Contratosgov Sistemas**Objeto:**

Fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão – PGJ/MPMA, em São Luís/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 89.192,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 89.192,00

| Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico |
|--------|-------------------------|---------------------------|--------------------|----------------|
| Número | Descrição | | Quantidade | Valor unitário |
| 1 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | | 2 | R\$ 28.976,00 |
| 2 | PLACA DE CONTROLE | | 2 | R\$ 8.054,00 |
| 3 | PLACA INVERSORA | | 1 | R\$ 10.558,00 |
| 4 | PLACA DO VENTILADOR | | 1 | R\$ 4.574,00 |

Exibir: 1-4 de 4 itens Página:  

[< Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 12/2026

Última atualização 21/05/2026

**Local:** São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA**Unidade executora:** 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.13.0048.0011807/2026-02**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 21/05/2026 **Data de assinatura:** 21/05/2026 **Vigência:** de 21/05/2026 a 20/11/2026**Id contrato PNCP:** 05483912000185-2-000074/2026 **Fonte:** Contratosgov Sistemas**Id contratação PNCP:** [05483912000185-1-000050/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão – PGJ/MPMA, em São Luís/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 89.192,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 84.113.349/0002-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** FAM DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

CONTRATO_INICIAL

21/05/2026 - 11:43:29

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

 Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/05/2026 - 21/05/2026

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (FEMPE)-Estado do Maranhão-08772136000121-079010

DATA DE CRIAÇÃO: 21/05/2026 12:06:41

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a35ab472-3846-4300-8cb9-9f4712af0423

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

| CNPJ PROCEDIMENTO | COD_UO | ID PROCEDIMENTO | NUMERO PROCEDIMENTO | ANO PROCEDIMENTO | TIPO PROCEDIMENTO | CPF ENVIO | DATA ENVIO | CPF EXCLUSAO | DATA EXCLUSAO |
|----------------------|--------|--------------------|------------------------|---------------------|----------------------|-------------|---------------|-----------------|------------------|
| 08772136000121 | 079010 | IN102026 | 10 | 2026 | IN | 78527732300 | 21/05/2026 | - | - |

Total Procedimento Contratação: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/05/2026 - 21/05/2026

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (FEMPE)-Estado do Maranhão-08772136000121-079010

DATA DE CRIAÇÃO: 21/05/2026 12:07:42

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: da17d970-8a96-4864-a193-47e9130a155a

RESULTADO

| CNPJ PROCEDIMENTO | COD_UO | ID PROCEDIMENTO | TIPO RESULTADO | CPF ENVIO | DATA ENVIO | CPF EXCLUSAO | DATA EXCLUSAO | STATUS |
|-------------------|--------|-----------------|----------------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 08772136000121 | 079010 | IN102026 | 1 | 78527732300 | 21/05/2026 | - | - | ENVIADO |

Total Resultado: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 21/05/2026 - 21/05/2026

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (FEMPE)-Estado do Maranhão-08772136000121-079010

DATA DE CRIAÇÃO: 21/05/2026 12:08:27

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44e04b9a-fad6-471f-9bec-0ee6dc55ea70

CONTRATO

| CNPJ CONTRATANTE | COD_UO | ID CONTRATO | CPF ENVIO | DATA ENVIO | CPF EXCLUSAO | DATA EXCLUSAO | STATUS |
|------------------|--------|-------------|-------------|------------|--------------|---------------|---------|
| 08772136000121 | 079010 | IN122026 | 78527732300 | 21/05/2026 | - | - | ENVIADO |

Total Contrato: 1

Extrato do Contrato

SOBRE O CONTRATO

Nº/ANO CONTRATO: **12/2026**

Ato Contrato: **Contratos (CT)**

Status: **Em execução**

CONTRATANTE

CNPJ/CPF: 05.483.912/0001-85

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Jaracati - Calhau - São Luís/MA

Telefone:

CONTRATADA

CNPJ/CPF: 84.113.349/0002-00

Nome: FAM DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO DIAS, 275 - 2 ANDAR - JD DA SAÚDE - SAO PAULO/SP

Telefone: (11) 5067-7900

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de peças originais destinadas ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas de climatização do tipo VRF, fabricados pela marca Mitsubishi Electric, instalados na Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão – PGJ/MPMA, em São Luís/MA.

DADOS DO CONTRATO

| | | |
|---|--|---|
| Número do Processo 19.13.0048.0011807/2026-02 | Código de Identificação 2026NE000131 | Tipo Contrato Fornecimento |
| Regime de Execução Preço Unitário | Garantia Outras Garantias | Forma de Pagamento À Vista, na Entrega de objeto |
| Data Assinatura 21/05/2026 | Data Publicação 21/05/2026 | Multa Sem Previsão de Multas Contratuais |
| Início Vigência 21/05/2026 | Final Vigência 20/11/2026 | Procedimento Inexigibilidade de Licitação - 10/2026 |
| Unidade COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA-COEA | | Departamento Seção de Manutenção - COEA |
| Gestor do Contrato GEORGE BRITO BALBY | | Gestor do Contrato Suplente |

Elaboração

Esse contrato foi gerado por claudioserra@mpma.mp.br em Mai 21 2026 11:36AM

Extrato do Contrato

Valor Contrato Acumulado

89.192,00

Saldo Contrato Acumulado

89.192,00

Valor Contrato Atualizado

89.192,00

Saldo Contrato Atualizado

89.192,00

ENVOLVIDOS

| Nome | Responsabilidade | Função | Telefone |
|---|------------------|--------|----------------|
| INRI JOÃO VANZIN | Sócio(a) | | (11) 50677-900 |
| JOSÉ LUIZ VANZIN | Sócio(a) | | (11) 50677-900 |
| JOVELINO ANTONIO VANZIN | Sócio(a) | | (11) 50677-900 |
| VANPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. | Sócio(a) | | (11) 5067-7900 |

HISTÓRICO DE VIGÊNCIAS E SALDOS

| Tipo | Justificativa | Início Vigência | Fim Vigência | Valor |
|--------------------|---------------|-----------------|--------------|------------------|
| Início do Contrato | | 21/05/2026 | 20/11/2026 | 89.192,00 |
| TOTAIS | | | | 89.192,00 |

ITENS

| Código | Item | Vlr.Estornado | Vlr. Estimado | Vlr. Pago |
|---------------|-------------------------|---------------|------------------|-------------|
| 1784 | PLACA DE CONTROLE | 0,00 | 16.108,00 | 0,00 |
| 1785 | PLACA INVERSORA | 0,00 | 10.558,00 | 0,00 |
| 1786 | PLACA DO VENTILADOR | 0,00 | 4.574,00 | 0,00 |
| 1787 | COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | 0,00 | 57.952,00 | 0,00 |
| TOTAIS | | 0,00 | 89.192,00 | 0,00 |

Extrato do Contrato

FORNECIMENTO

| Item | Lote | Sequência | Contratado Acumulado | Recebido Acumulado | Saldo Acumulado |
|-------------------------|-------|-----------|----------------------|--------------------|-----------------|
| COMPRESSOR (ENB52FC-YE) | Único | 1 | 2,00 | 0,00 | 2,00 |
| PLACA DE CONTROLE | Único | 2 | 2,00 | 0,00 | 2,00 |
| PLACA INVERSORA | Único | 3 | 1,00 | 0,00 | 1,00 |
| PLACA DO VENTILADOR | Único | 4 | 1,00 | 0,00 | 1,00 |
| TOTAIS | | | 6,00 | 0,00 | 6,00 |

DESEMBOLSO POR PERÍODO

| Periodo | Vlr. Disponível | Vlr. Total | Vlr. Pago |
|---------------------------|-----------------|------------------|-------------|
| 1 21/05/2026 - 20/11/2026 | 89.192,00 | 89.192,00 | 0,00 |
| TOTAIS | | 89.192,00 | 0,00 |

DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO

| Exercício | Vlr. Estimado | Vlr. Pago |
|---------------|---------------|-------------|
| 2026 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAIS | 0,00 | 0,00 |

Extrato do Contrato

ASSINATURAS

| Documento | Data de Inclusão | Limite de Assinatura | Status |
|---------------------|------------------|----------------------|------------|
| Extrato do Contrato | 21/05/2026 | 28/05/2026 | Finalizado |

HISTÓRICO DE ANOTAÇÕES

| Tipo | Data | Título - Autor | Descrição |
|------------|------------|---|---|
| Automático | 21/05/2026 | Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA | O documento "PUBLICAÇÃO_PNCP_CONTRATO" foi anexado ao contrato. |
| Automático | 21/05/2026 | Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA | O documento "GESTOR E FISCAL" foi anexado ao contrato. |
| Automático | 21/05/2026 | Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA | O documento "PUBLICAÇÃO_SINC_CONTRATO" foi anexado ao contrato. |
| Automático | 21/05/2026 | Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA | O documento "PUBLICAÇÃO_SINC_RESULTADO" foi anexado ao contrato. |
| Automático | 21/05/2026 | Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA | O documento "PUBLICAÇÃO_SINC_PROCEDIMENTO CONTRATATAÇÃO" foi anexado ao contrato. |
| Automático | 21/05/2026 | Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA | O documento "PUBLICAÇÃO_PNCP_CONTRATAÇÃO" foi anexado ao contrato. |
| Automático | 21/05/2026 | Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA | O documento "CONTRATO INICIAL" foi anexado ao contrato. |
| Automático | 21/05/2026 | Alteração do contrato - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA | Contrato alterado |
| Automático | 21/05/2026 | Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA | O documento "Extrato do Contrato" foi anexado ao contrato. |
| Automático | 20/05/2026 | Inclusão contrato - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA | Contrato incluído |